



The background image shows a hand holding a pen over a document, with a laptop displaying a bar chart. The chart has three bars for the years 2018, 2019, and 2020, with values ranging from 0 to 250. The legend indicates three products: Product 1 (light blue), Product 2 (medium blue), and Product 3 (dark blue). The overall scene is overlaid with a blue tint.

# RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO – 1793007



## Nosso *propósito*

Ser integridade e eficiência por uma **sociedade** melhor.



## Nossa *missão*

Aprimorar a gestão pública mineira, por meio da auditoria interna, da correição, da prevenção e combate à corrupção, promovendo eficiência, integridade, transparência e participação social.



## Nossa *visão*

Ser excelência como órgão de controle interno, que contribui para uma administração pública íntegra, transparente e eficaz.

## Nossos *valores*

- Integridade
- Comprometimento
- Integração e cooperação
- Independência técnica
- Humanização
- Foco no interesse público



**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves  
Rodovia Papa João Paulo II, 4.000 – Prédio Gerais, 12º andar  
Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP: 31630-901

**CHEFE DE POLÍCIA**

Dra. Letícia Baptista Gamboge Reis

**CHEFE DE POLÍCIA ADJUNTA**

Dra. Rita de Cássia Januzzi

**CONTROLADOR SETORIAL**

Carlos Alberto Dornelas Nascimento

**EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL**

Carlos Alberto Dornelas Nascimento  
Janaína Anunciação Fernandes

**REVISÃO FINAL**

Carlos Alberto Dornelas Nascimento

## APRESENTAÇÃO

### QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Trata-se de auditoria realizada em cumprimento às determinações do art. 10 da IN nº 14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), de 14 de dezembro de 2011, e da Decisão Normativa TCEMG nº 01, de 11 de fevereiro de 2025.

### POR QUE A CGE REALIZOU ESSE TRABALHO?

O trabalho foi realizado com a finalidade de subsidiar o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no julgamento das contas anuais de 2024 do responsável pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

### QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

Considerando o escopo de auditoria, conclui-se pela **adequação parcial** da posição orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de **2024** da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nos termos das informações prestadas neste Relatório de Auditoria de Gestão.

## SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO .....	5
II. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA .....	5
III. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO À EFICÁCIA E À EFICIÊNCIA DA GESTÃO: .....	6
A) GESTÃO ORÇAMENTÁRIA .....	6
B) GESTÃO FINANCEIRA .....	9
C) GESTÃO PATRIMONIAL .....	15
IV. AVALIAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR DIANTE DOS DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO	22
V. DECLARAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL ...	23
VI. RESULTADOS DAS AUDITORIAS REALIZADAS DURANTE O EXERCÍCIO .....	25
VII. RESULTADOS DOS MONITORAMENTOS DAS CONTAS ANUAIS: .....	28
VIII. DECLARAÇÃO DE QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ENCAMINHADA AO TRIBUNAL CONTEMPLA TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES REQUERIDAS NA DECISÃO NORMATIVA .....	30
IX. PARECER CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS .....	30
X. ANEXOS .....	31
• ANEXO - I - AMOSTRA PROCESSOS DE COMPRA .....	31
• ANEXO – II – PONTUALIDADE DOS PAGAMENTOS .....	33
• ANEXO – III – BENS MÓVEIS PERMANENTES .....	34
• ANEXOS – IV – MATERIAL DE CONSUMO .....	35
• ANEXOS – V – PROVIDÊNCIAS DANOS AO ERÁRIO .....	36
• ANEXOS – VI - MAPA DE ACOMPANHAMENTO TCE /MG - PROCESSOS .....	40
XI. APÊNDICE – 1 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	46
XII. APÊNDICE – 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA .....	49
XIII. APÊNDICE – 3 – AVALIAÇÃO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2024 .....	52
XIV. APÊNDICE – 4 – AVALIAÇÃO DE AÇÕES DE GOVERNO – JUSTIFICATIVAS .....	53

## I. INTRODUÇÃO

Em cumprimento às determinações do art. 10 da IN nº 14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), de 14 de dezembro de 2011, e da **Decisão Normativa nº 01/2025, de 11 de fevereiro de 2025**, apresenta-se o Relatório de Auditoria de Gestão sobre o exercício financeiro de 2024 da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, 4º andar do Edifício Minas – Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, CEP: 31.630-900, Belo Horizonte – Minas Gerais.

O trabalho foi realizado consoante normas e procedimentos de auditoria, incluindo, conseqüentemente, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

A execução dos trabalhos foi orientada pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, nos termos da competência que lhe é atribuída pelo art. 46 da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, por intermédio da Auditoria-Geral do Estado, conforme roteiro de auditoria específico.

A auditoria abrangeu o período de **01.01.2024 a 31.12.2024**. O trabalho para elaboração deste relatório foi realizado no período de **janeiro a abril de 2025**, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e no período de elaboração do processo de contas anual pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado.

Ressalta-se que em função da Controladoria Setorial da PCMG apresentar força de trabalho limitada (2 servidores), as análises realizadas na construção deste relatório podem apresentar risco de detecção.

O relatório está estruturado em tópicos e circunstanciado em síntese dos itens previstos no art. 10 da IN TCEMG nº 14, de 2011 e na Decisão Normativa vigente.

## II. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

A avaliação tem por finalidade verificar se a **PCMG** obedece às disposições do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, quanto aos pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, às locações, à realização de obras e à prestação de serviços, referentes à ordem cronológica dos pagamentos.

Para análise da ocorrência de uma quebra da ordem cronológica de pagamentos, foram seguidas às orientações da Advocacia-Geral do Estado, contidas no Parecer nº 16.279, de 18 de novembro de 2020.

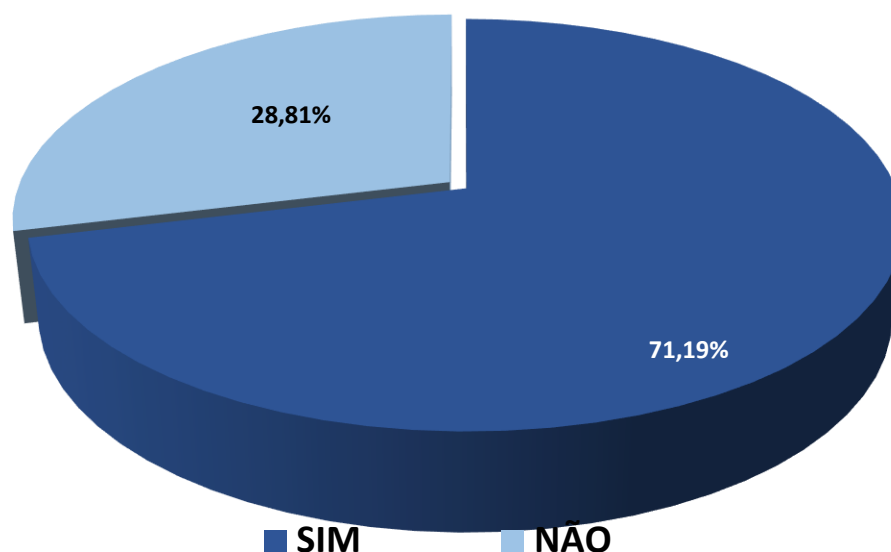
Efetuuou-se a avaliação por meio de uma amostra (Anexo – I) contendo **59** pagamentos referentes a **59** empenhos no âmbito da **PCMG**, no ano-exercício **2024**. A amostra foi estabelecida considerando os critérios de seleção:

- Mesma Fonte de Recurso;
- Mesmo elemento/item despesas;
- Mesma data emissão/registro liquidação;
- Aglutinando ao menos 2 pagamentos a credores distintos após o cumprimento dos critérios supra.

Após a aplicação dos critérios, os pagamentos foram segregados em **2** fontes de recursos (1 e 10), essas em **5** elementos despesas e **24** itens despesas.

Concluiu-se que **71,19%** dos pagamentos, da amostra analisada, obedeceram a ordem cronológica e **28,81%** não obedeceram, no que tange no prazo exigível.

## EXIGIBILIDADE DE PAGAMENTOS CUMPRIDA?



Fonte: De autoria própria (2025).

Constatou-se também que não houve preterição de pagamento realizados à fornecedores (análogos) mesma fonte de recursos, mesmo elemento/item despesa.

### III. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO À EFICÁCIA E À EFICIÊNCIA DA GESTÃO:

A avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da **Polícia Civil do Estado de Minas Gerais** do ano-exercício de **2024** realizou-se nos termos demonstrados nos subitens a seguir.

#### a) Gestão Orçamentária

A gestão orçamentária das ações **PCMG** foi realizada no espectro dos Programas que têm como objetivos:

PROGRAMAS - OBJETIVOS		
PROGRAMA	DESCRIÇÃO	OBJETIVOS
032	INVESTIGAÇÃO	AMPLIAR A SEGURANÇA E A SENSACÃO DE SEGURANÇA NO TERRITÓRIO DE MINAS GERAIS.
036	IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL	TEM POR PRINCIPAL OBJETIVO PROMOVER A IDENTIFICAÇÃO AO CIVIL E CRIMINAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE, ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (INCLUEM-SE OS EMITIDOS VIA TOTEM E EXCLUEM-SE OS VIA WEB), LAUDOS, PARECERES, MANDADOS DE PRISÃO E ALVARAS DE SOLTURA. COMO OBJETIVO SECUNDARIO TEM-SE A MODERNIZAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO AO CIVIL E CRIMINAL, VISANDO MAIOR CELERIDADE E QUALIDADE NO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO, COM O INTUITO DE AMPLIAR A ELUCIDAÇÃO DE CRIMES POR MEIO DE UM CONFRONTO PAPILOSCOPICO MAIS EFETIVO.
037	VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR	PROPORCIONAR ACESSO A SERVIÇOS DE SAÚDE, ENSINO DE QUALIDADE AOS SERVIDORES DA POLICIA CIVIL E SEUS DEPENDENTES. VALORIZAR E CAPACITAR OS SERVIDORES DA POLICIA CIVIL PARA UM MELHOR DESEMPENHO DAS FUNÇÕES POLICIAIS E ADMINISTRATIVAS. FORTALECER O COLÉGIO ORDEM E PROGRESSO PARA OFERTAR ENSINO DE EXCELÊNCIA AOS FAMILIARES DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL APRIMORAR AÇÕES DE PREVENÇÃO E PROMOÇÃO À SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES DA INSTITUIÇÃO, POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DA EFETIVA DA DIRETORIA DE SAÚDE OCUPACIONAL E A ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA) E DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO). OTIMIZAR CORPO CLÍNICO E ASSISTENCIAL ATRAVÉS DA OFERTA DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE POSSIBILITANDO UMA ASSISTÊNCIA MAIS QUALIFICADA. AMPLIAR O QUADRO DE RECURSOS HUMANOS DO HOSPITAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA AUMENTAR A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DOS SERVIDORES E DEPENDENTES, PRINCIPALMENTE NA ÁREA MÉDICA.
0705	APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS	DESENVOLVER ATIVIDADES DE SUPORTE À CONSECUÇÃO DAS POLITICAS PÚBLICAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES GOVERNAMENTAIS, EM RELAÇÃO ÀS QUAIS NÃO SE POSSA ASSOCIAR UM BEM OU SERVIÇO A SER DISPONIBILIZADO DIRETAMENTE À SOCIEDADE.

Fonte: Relatório de Gestão 2025 – Exercício 2024 (109065487) / PROCESSO SEI 1510.01.0032494/2025-96.

Em cumprimento ao Plano Plurianual Governamental PPAG 2024 – 2027 e à Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 24.678, de 17/01/2024, apresenta-se as ações da unidade orçamentária da **PCMG**, com a respectiva execução física e financeira cujo resultado foi **parcialmente eficaz** e **parcialmente eficiente**, conforme detalhamento disposto no Quadro constante no Apêndice 3.

## Eficácia

O índice de **eficácia** da gestão orçamentária é obtido a partir do alcance de objetivos e metas de desempenho previamente definidos, aliado à observância de prazos estabelecidos e sem preocupação com a avaliação dos custos envolvidos, na consecução das ações associadas ao órgão, entidade ou fundo.

A mensuração da eficácia da gestão orçamentária deve ser precedida da análise da relação entre o resultado físico alcançado e o resultado físico previsto para cada ação na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme a equação a seguir:

$$\text{Coeficiente de Eficácia (E}_A \text{ \%)} = \frac{\text{Meta física realizada}}{\text{Meta física prevista}^*} \times 100$$

Nota: (\*) Programação física da ação sob análise, nos termos da LOA.

O desempenho de cada P/A/OE, quanto a **eficácia**, é determinado conforme os seguintes referenciais:

- **Gestão orçamentária eficaz:** dimensões física ou orçamentária do desempenho da ação caracterizadas por taxa de execução compreendida no intervalo entre 70% e 130% frente à meta programada, sendo considerada de **status satisfatório**;
- **Gestão orçamentária parcialmente eficaz:** dimensões física ou orçamentária do desempenho da ação caracterizadas por taxa de execução menor do que 70% da meta programada ou quando dimensões física ou orçamentária da ação caracterizadas por taxa de execução acima de 130% perante a meta programada, sendo considerado **status crítico** quando a execução for menor que 70% e **status subestimado** quando for maior que 130%;
- **Eficácia da gestão orçamentária comprometida:** dimensões física ou orçamentária do desempenho da ação caracterizadas por taxa de execução igual a zero% da meta programada, **status comprometida**.

## Eficiência

A avaliação da eficiência da gestão orçamentária é obtida a partir da relação entre resultados produzidos e recursos empregados na consecução das ações associadas ao órgão, entidade ou fundo. A mensuração da eficiência da gestão orçamentária deve ser precedida da análise da relação entre: (1) resultados obtidos em face dos previstos (meta física realizada versus meta física prevista) e (2) custos incorridos em face dos previstos (despesa realizada versus despesa fixada) de cada ação constante da Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme a equação a seguir.

$$\text{Coeficiente de Eficiência (E}_I \text{ \%)} = \frac{\frac{\text{Meta física realizada}}{\text{Meta física prevista}}}{\frac{\text{Despesa realizada}}{\text{Despesa fixada}}} \times 100$$

O índice de **eficiência** mede a correlação entre o desempenho físico e orçamentário até o período monitorado, oferecendo uma comparação entre o custo unitário direto médio planejado e executado. Nesse sentido, esse índice não informa se o custo planejado ou executado é alto ou baixo, mas apenas se o custo apurado no momento da execução foi maior ou menor que o custo programado.

A faixa de 0,7 a 1,3 é considerada um intervalo razoável de variação, fora do qual há uma distorção desproporcional entre as taxas de execução física e orçamentária.

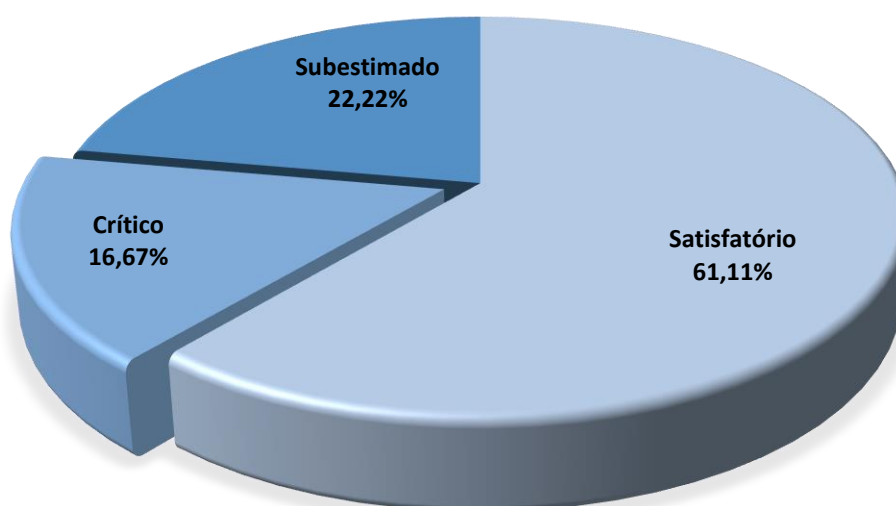
- Gestão orçamentária eficiente: faixa de **desempenho satisfatório** situa-se igual ou acima de 0,7 e igual ou abaixo de 1,3;
- Gestão orçamentária parcialmente eficiente: o desempenho será **crítico** se a apuração for inferior a 0,7 ou se o desempenho será subestimado se o respectivo valor for superior a 1,3;
- Eficiência da gestão orçamentária com eficiência comprometida: quando o desempenho for igual a zero, status de eficiência **comprometida**.

Assim, considerando as **18** ações contidas nos **4** programas supra listados, ilustra-se, quantitativa e percentualmente os status físicos e financeiros do desempenho das ações, considerando a comparação entre o previsto *versus* realizado:

QUADRO RESUMO - STATUS				
Descrição Status	FÍSICO		FINANCEIRO	
	Quantidade	%	Quantidade	%
Satisfatório	11	61,11%	9	50,00%
Crítico	3	16,67%	2	11,11%
Subestimado	4	22,22%	4	22,22%
Comprometida	0	0,00%	3	16,67%
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>	<b>100,00%</b>	<b>18</b>	<b>100,00%</b>

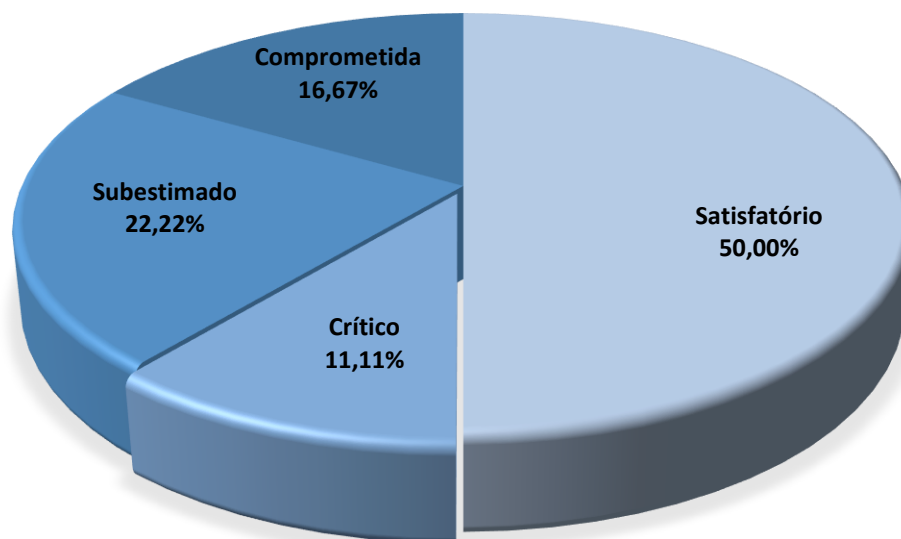
Fonte: De autoria própria (2025).

### DESEMPENHO FÍSICO - PREVISTO X EXECUTADO



Fonte: De autoria própria (2025).

### DESEMPENHO FINANCEIRO - PREVISTO X REALIZADO



Fonte: De autoria própria (2025).

Dessas ações, obteve-se dos gestores justificativas postas integralmente no **Apêndice 4**.

## b) GESTÃO FINANCEIRA

### Eficácia da Gestão Financeira

Ao avaliar a eficácia da gestão financeira da **Polícia Civil do Estado de Minas Gerais** em **2024**, tendo como referência de análise disponibilidade financeira versus obrigações, por intermédio da verificação de saldo maior da composição das contas de liquidez em comparação com as contas de compromissos.

Além disso, o segundo ponto avaliado na **eficácia da gestão financeira**, foi em relação ao lastro financeiro dos restos a pagar, na qual se apurou que houve saldo suficiente para a cobertura dessas despesas em **2024**. Assim sendo, estabeleceu-se como critérios:

- Gestão financeira eficaz: 70% dos quesitos ou mais foram observados;
- Gestão financeira parcialmente eficaz: menos de 70% dos quesitos não foram observados;
- Eficácia da gestão financeira comprometida: nenhum dos quesitos foi observado.

Dos **4** quesitos, **3** foram observados integralmente e **1** parcialmente (Recursos de Convênios). Nos termos propostos conclui-se que no exercício de 2024 a PCMG exerceu **Gestão Financeira Eficaz**.

#### a) Disponibilidade financeira versus obrigações:

De acordo com o Balancete Consolidado Anual da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, data-base 31/12/2024, os recursos financeiros disponíveis foram **suficientes** para lastrear os saldos existentes no Passivo Financeiro do órgão, apresentando **saldo positivo** de **R\$ 36.807.636,34** (trinta e seis milhões, oitocentos e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), **logo o quesito foi atendido**, conforme indica quadro abaixo:

QUADRO RESUMO - DISPONIBILIDADES *VERSUS* OBRIGAÇÕES - EXERCÍCIO 2024

DESCRIÇÃO	CONTA CONTÁBIL	DESCRIÇÃO CONTA CONTÁBIL	SALDO
Disponibilidades	1.1.1.1.1.01	CAIXA	0,00
Disponibilidades	1.1.1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	3.995.246,38
Disponibilidades	1.1.1.1.1.10	APLICACOES FINANCEIRAS	20.348.428,93
Disponibilidades	1.1.1.1.1.11.01.04	FUNDOS EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS	0,00
Disponibilidades	1.1.1.1.1.11.01.08	FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM TÍTULOS DO TESOIRO	0,00
Disponibilidades	1.1.1.1.1.11.02.03	FUNDO MULTIMERCADO	0,00
Disponibilidades	1.1.1.1.1.12	VALORES EM TRANSITO - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	0,00
Disponibilidades	1.1.1.1.2.01.01	RECURSOS DE CONTAS ARRECADADORAS	0,00
Disponibilidades	1.1.1.1.2.01.02	CONTAS DE MOVIMENTACAO INTERNA - CMI	36.418.924,28
Disponibilidades	1.1.1.1.2.02.01.01.01	(-) TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA	0,00
Disponibilidades	1.1.1.1.2.02.01.01.99	COTA FINANCEIRA A UTILIZAR	0,00
Disponibilidades	1.1.1.1.2.02.99	(-) COTA FINANCEIRA AUTORIZADA	0,00
Disponibilidades	1.1.1.1.2.03	(-) RECURSOS CENTRALIZADOS NA CONTA ÚNICA - CONTAS ARRECADADORAS	0,00
Disponibilidades	1.1.1.1.2.99.01	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - INTRA OFSS	0,00

DESCRIÇÃO	CONTA CONTÁBIL	DESCRIÇÃO CONTA CONTÁBIL	SALDO
Obrigações	2.1.1	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00
Obrigações	2.1.2.1.1.01.02	AMORTIZACAO DIVIDA CONTRATUAL / OUTRAS DIVIDAS	0,00
Obrigações	2.1.2.5.1.01.03	CONTRATO - CEMIG - CRC	0,00
Obrigações	2.1.3.1.1.01	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR	(2.195.918,32)
Obrigações	2.1.8.8.1	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	(4.877.527,93)
Obrigações	2.1.8.9.1.01	INVESTIMENTOS	(16.881.517,00)
Obrigações	2.1.8.9.1.02	INVERSOES FINANCEIRAS	0,00
Obrigações	2.1.8.9.1.88	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	0,00
Obrigações	2.1.8.9.2.02	RECURSOS FINANCEIROS CENTRALIZADOS CONTA UNICA A REPASSAR - ARRECADACAO DAE	0,00

Fonte: Balancete de Encerramento 31 de dez do exérc. findo 2024 (108744970) / PROCESSO SEI 1510.01.0046822/2025-76.

b) Lastro de Restos a Pagar - Disponibilidade *versus* Restos a pagar processados e não processados:

Conforme o Balancete Consolidado Anual da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, data-base 31/12/2024, as disponibilidades foram suficientes para lastrear os saldos existentes em restos a pagar processados e não processados, apresentando **saldo positivo de R\$ 34.471.645,58** (trinta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), **logo o quesito foi atendido**, conforme indica quadro abaixo:

## QUADRO RESUMO - LASTRO FINANCEIRO RESTOS A PAGAR - EXERCÍCIO 2024

DESCRIÇÃO	CONTA CONTÁBIL	DESCRIÇÃO CONTA CONTÁBIL	SALDO
Disponibilidades	1.1.1.1.1.01	CAIXA	0,00
Disponibilidades	1.1.1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	3.995.246,38
Disponibilidades	1.1.1.1.1.10	APLICACOES FINANCEIRAS	20.348.428,93
Disponibilidades	1.1.1.1.1.11.01.04	FUNDOS EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS	0,00
Disponibilidades	1.1.1.1.1.11.01.08	FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM TÍTULOS DO TESOIRO	0,00
Disponibilidades	1.1.1.1.1.11.02.03	FUNDO MULTIMERCADO	0,00
Disponibilidades	1.1.1.1.1.12	VALORES EM TRANSITO - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	0,00
Disponibilidades	1.1.1.1.2.01.01	RECURSOS DE CONTAS ARRECADADORAS	0,00
Disponibilidades	1.1.1.1.2.01.02	CONTAS DE MOVIMENTACAO INTERNA - CMI/CIT	36.418.924,28
Disponibilidades	1.1.1.1.2.02.01.01.01	COTA FINANCEIRA A UTILIZAR	0,00
Disponibilidades	1.1.1.1.2.02.01.01.99	(-) COTA FINANCEIRA AUTORIZADA	0,00
Disponibilidades	1.1.1.1.2.02.99	(-) TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA	0,00
Disponibilidades	1.1.1.1.2.03	RECURSOS FINANCEIROS CENTRALIZADOS CONTA UNICA A RECEBER - ARRECADACAO DAE	0,00
Disponibilidades	1.1.1.1.2.99.01	(-) RECURSOS DE CONTAS ARRECADADORAS	0,00
Disponibilidades	1.1.3.8.1.02	CREDITOS A UTILIZAR - COMPENSACAO FINANCEIRA	0,00
Disponibilidades	1.1.3.8.1.88	OUTROS CREDITOS A RECEBER	0,00
Disponibilidades	1.1.3.8.2	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - INTRA OFSS	51.544.822,57
Disponibilidades	1.1.4.1.1.01	TÍTULOS E DIREITOS DE CRÉDITO	0,00

DESCRIÇÃO	CONTA CONTÁBIL	DESCRIÇÃO CONTA CONTÁBIL	SALDO
Restos a Pagar Processados (RPP)	2.1	PASSIVO CIRCULANTE (Verificar as contas analíticas e relacionar)	(23.954.963,25)
Restos a Pagar Processados (RPP)	5.3.2.1	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS	6.672.885,53
Restos a Pagar Processados (RPP)	5.3.8.2	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS	18.707.643,74
Restos a Pagar Processados (RPP)	6.3.2.1	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS A PAGAR	(63.125,10)
Restos a Pagar Processados (RPP)	6.3.8.3	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS A PAGAR	(18.707.643,74)
Restos a Pagar Não Processados (RPNP)	6.3.1.1	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	(457.892,35)
Restos a Pagar Não Processados (RPNP)	6.3.1.2	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO	0,00
Restos a Pagar Não Processados (RPNP)	6.3.1.3	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	(254.266,68)
Restos a Pagar Não Processados (RPNP)	6.3.8.1	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	(59.408.623,15)
Restos a Pagar Não Processados (RPNP)	6.3.8.2	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS EM LIQUIDACAO	(369.791,58)

Fonte: Balancete de Encerramento 31 de dez do exérc. findo 2024 (108744970) / PROCESSO SEI 1510.01.0046822/2025-76.

## c) Recursos de Convênios:

Foram verificadas as contas contábeis do Ativo Disponível – “1.1.1.1.1.02 Bancos Conta Movimento, 1.1.1.1.1.10 Aplicações Financeiras, 1.1.1.1.2.01.02 Contas de Movimentação Interna/CMI, verificando quais os valores contidos nessas contas referem-se a Recursos de Convênios e suas respectivas conciliações.

QUADRO RESUMO - RECURSOS DE CONVÊNIO				
DESCRIÇÃO	CONTA CONTÁBIL	DESCRIÇÃO CONTA CONTÁBIL	SALDO ENCERRAMENTO	RECURSOS DE CONVÊNIO
Disponibilidades	1.1.1.1.1.02	Bancos Conta Movimento	3.995.246,38	3.973.957,39
Disponibilidades	1.1.1.1.1.10	Aplicações Financeiras	20.348.428,93	19.536.730,67
Disponibilidades	1.1.1.1.2.01.02	Contas de Movimentação Interna	30.025.888,19	-

Fonte: Balancete de Encerramento 31 de dez do exérc. findo 2024 (108744970) / PROCESSO SEI 1510.01.0046822/2025-76.

- **Bancos conta movimento:** Das **8 movimentações** de recurso de convênios nesta conta contábil, foi identificado que **1 movimentação** apresenta diferença entre os valores de encerramento e das conciliações bancárias.

A Diferença foi verificada pelo órgão, que apresentou no documento “Anexo RCC 12/2024 (108300380)”, contido no processo SEI nº 1510.01.0046545/2025-86, a Nota Explicativa abaixo:

NOTA	ANEXO AO RCC - NOTAS EXPLICATIVAS				
	<p>Conta de Natureza Financeira:</p> <p>Contas de Natureza Financeira: A Certificação da Contabilidade toma por base as Certificações Financeiras mensais, bem como os relatórios relativos ao levantamento de Inventário dos valores em espécie em caixa e documentos conversíveis em disponibilidade e obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e não Circulante e Restos a Pagar Não Processados, emitidos pela Diretoria de Administração Financeira da PCMG em razão de sua competência. Ocorrendo identificação de divergências, caberá certificação da Contabilidade com ressalvas, até que os procedimentos de regularização sejam concluídos pela unidade responsável.</p> <p>Conta Bancos Conta Movimento/Aplicações Financeiras: A conciliação é realizada pela confrontação do somatório dos saldos de todos os extratos bancários (corrente, poupança e aplicações financeiras) com o somatório dos saldos analíticos contábeis correspondentes à mesma conta bancária.</p> <p>Ao realizar a conciliação dos saldos dos Extratos Bancários, em confrontação ao Saldo Contábil na posição de 31/12/2024, identificamos divergências nas conferência das seguintes contas bancárias:</p> <p><b>Conta Contábil 1.1.1.1.1.02 - Bancos Conta Movimento: Conta bancária 23.472-9:</b></p>				
	<b>Conta Contábil - Analítico</b>				
	<b>Exercício:</b>		<b>Dezembro / 2024</b>		
	<b>Unid. Orçamentária:</b>		<b>1511 - POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>		
	<b>Conta Contábil:</b>		<b>1.1.1.1.1.02 - BANCOS CONTA MOVIMENTO</b>		
	<b>Conta Auxiliar</b>	<b>Saldo Contábil 31/12/2024</b>	<b>D/C</b>	<b>Saldo Extratos Bancários 31/12/2024</b>	<b>Divergências Apuradas</b>
	040010161520000002347292022059361850	121.571,06	D	123.029,38	75.050,30
	040010161520000002347292022059361850103	76.508,62	D		
1	<p>Identificamos por meio do extrato bancário da conta 23.472-9 que ocorreu um pagamento em 07/2024 no valor de R\$632.126,36 efetivado por meio da Plataforma Transfere Mais. A quitação financeira escritural correspondente no SIAFI/MG ocorreu no valor de R\$ 632.103,90, restando uma diferença de R\$ 22,46 para ser quitada.</p> <p>O mesmo ocorre em 11/2024, tendo sido identificado por meio do extrato bancário da conta 23.472-9 que houve um pagamento no valor de R\$595.276,34 efetivado por meio da plataforma Transfere Mais. A quitação financeira escritural correspondente no SIAFI/MG ocorreu no valor de R\$ 520.248,50, restando uma diferença de R\$ 75.027,84 para ser quitada.</p> <p>Conforme informado pela Diretoria de Administração Financeira da PCMG, essas diferenças de valores se referem à variação cambial ocorrida no decorrer da execução financeira destes processos, uma vez que se tratam de procedimento de importação de produtos, utilizando recursos de convênios. As tratativas para regularização dos saldos estão sendo realizadas junto à SEPLAG, pois o registro da quitação dos valores restantes depende de liberação da cota orçamentária.</p> <p>Total da diferença apurada no contábil da conta 1.1.1.1.1.02 – Bancos Movimento, analítico da 23.472-9: R\$ 75.050,30 a maior no contábil.</p>				

Fonte: Anexo RCC 12/2024 (108300380) – PROCESSO SEI 1510.01.0046545/2025-86.

Assim, o quesito foi **parcialmente atendido**.

- **Aplicações Financeiras:** Das **32 movimentações** de recurso de convênios nesta conta contábil, foi identificado que **1 movimentação** apresenta diferença entre os valores de encerramento e das conciliações bancárias.

A Diferença foi verificada pelo órgão, que apresentou no documento “Anexo RCC 12/2024 (108300380)”, contido no processo SEI nº 1510.01.0046545/2025-86, a Nota Explicativa abaixo:

Conta Contábil 1.1.1.1.1.10 - Aplicações Financeiras: Conta bancária 24.308-6:				
Conta Contábil - Analítico				
Exercício:		Dezembro / 2024		
Unid. Orçamentária:		1511 - POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS		
Conta Contábil:		1.1.1.1.1.10 - APLICAÇÕES FINACEIRAS		
Conta Auxiliar	Saldo Contábil 31/12/2024	D/C	Saldo Extratos Bancários 31/12/2024	Divergências Apuradas
040010161520000002430862022059363624	21.806,47	D	87.699,66	-19.766,23
040010161520000002430862022059363624103	46.126,96	D		

ório de Conformidade Contábil - RCC Dezembro (107883100) SEI 1190.01.0002500/2024-31 / pg. 3

Identificamos por meio do extrato bancário da conta 24.308-6 que em 11/2024 houve um pagamento no valor de R\$ 103.526,37 efetivado por meio da Plataforma Transfere. A quitação financeira escritural ocorreu no valor de R\$ 88.129,60, restando uma diferença de R\$ 15.396,77 para ser quitada.

Conforme informado pela Diretoria de Administração Financeira da PCMG, essas diferenças de valores se referem à variação cambial ocorrida no decorrer da execução financeira destes processos, uma vez que se tratam de procedimento de importação de produtos utilizando recursos de convênios. As tratativas para regularização dos saldos estão sendo realizadas junto à SEPLAG, pois o registro da quitação do valor restante depende de liberação da cota orçamentária.

Identificamos por meio do extrato bancário da conta 24.308-6 que houve uma entrada de recurso no valor de R\$ 35.163,00, referente a aporte de recursos em 30/12/2024. A respectiva contabilização do recurso ocorreu em 02/2025.

Total da diferença apurada no contábil da conta 1.1.1.1.1.02 – Bancos Movimento, analítico da 24.308-6 em 31/12/2024: R\$ 19.766,23 a menor no contábil.

As demais contas contábeis Bancos Conta Movimento e/ou Aplicações Financeiras não apresentaram divergências entre o saldo contábil e os extratos bancários em 31/12/2024. Dessa forma, a Certificação da Contabilidade possui as ressalvas em razão das diferenças supracitadas.

A conciliação, acompanhamento e certificação dos saldos das contas de movimentação financeira bancária, escritural e passivo circulante é realizado mensalmente por meio do SEI 1510.01.0032631/2024-86, pelas Diretorias de Contabilidade e Administração Financeira da PCMG respectivamente.

Fonte: Anexo RCC 12/2024 (108300380) – PROCESSO SEI 1510.01.0046545/2025-86.

Assim, o quesito foi **parcialmente atendido**.

**d) Recursos diretamente arrecadados:**

Foram verificadas as contas contábeis do Ativo Disponível – “1.1.1.1.1.02 Bancos Conta Movimento, 1.1.1.1.1.10 Aplicações Financeiras, 1.1.1.1.2.01.02 Contas de Movimentação Interna/CMI, 1.1.1.1.2.01.02), verificando quais os valores contidos nessas contas referem-se a Recursos Diretamente Arrecadados e suas respectivas conciliações.

QUADRO RESUMO - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS - EXERCÍCIO 2024				
DESCRIÇÃO	CONTA CONTÁBIL	DESCRIÇÃO CONTA CONTÁBIL	SALDO ENCERRAMENTO	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS
Disponibilidades	1.1.1.1.1.02	Bancos Conta Movimento	3.995.246,38	-
Disponibilidades	1.1.1.1.1.10	Aplicações Financeiras	20.348.428,93	-
Disponibilidades	1.1.1.1.2.01.02	Contas de Movimentação Interna	36.418.924,28	11.004.336,47

Fonte: Certificado de Responsáveis Movimentação Tesouraria-2024 (109850426) / PROCESSO SEI 1510.01.0046822/2025-76.

- **Bancos conta movimento:** a **única** movimentação em conta indicada na conta contábil “Bancos Conta Movimento”, cuja destinação seria para movimentação de Recursos Diretamente Arrecadados (Fontes 60 e 61), apresenta saldo zerado;
- **Aplicações Financeiras:** Não se verificou movimentações referente a Recursos Diretamente Arrecadados (Fontes 60 e 61), na conta contábil “Aplicações Financeiras”;
- **Contas de Movimentação Interna:** Das **5 movimentações** em contas indicadas na conta contábil “Contas de Movimentação Interna”, cujas destinações seriam para a movimentação de Recursos Diretamente Arrecadados (Fontes 60 e 61), **2** apresentam saldos zerados e **3** foram analisadas e estão em conformidade com a documentação. O “Certificado Responsáveis Movimentação Tesouraria-2024 (109850426)” contido no processo SEI nº 1510.01.0046822/2025-76, explica os casos em tais contas podem apresentar saldos:



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS


**CERTIFICADO**

CNPJ DO ÓRGÃO: 18.715.532/000170

Certifico, para fins de Prestação de Contas referente ao exercício de 2024, da Unidade Orçamentária 1511 – Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que a movimentação das contas auxiliares das rubricas que compõem as contas de **Movimentação Interna** reflete o saldo disponível do Órgão, ressalvadas as contas de convênio SENASP nº 23.472-9 e nº 24.308-6 no que se refere à contabilização escritural do valor total do convênio para fins de registro.

Destaca-se que a baixa do saldo escritural somente ocorre mediante a liquidação escritural e a quitação financeira escritural. Os saldos das referidas contas tornaram-se insubsistentes devido à ausência de empenho, motivada pela não aprovação da cota orçamentária escritural junto à SEPLAG. As devoluções ocorreram por meio de Depósitos de Diversas Origens ou por OBTV via SICONV Federal, conforme determina a legislação vigente, considerando o prazo de 30 dias após o vencimento do convênio.

Ressalta-se, ainda, que todas as prestações de contas foram devidamente aprovadas pela SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública. No exercício de 2025, serão realizadas as regularizações necessárias para a baixa escritural dos convênios pendentes.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio de Abreu Silva, Diretor de Administração Financeira**, em 14/03/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **109427312** e o código CRC **1A177051**.

Referência: Processo nº 1510.01.0039535/2025-12 SEI nº 109427312

Fonte: Certificado Responsáveis Movimentação Tesouraria-2024 (109850426) – PROCESSO SEI 1510.01.0046545/2025-86

Assim, o quesito foi **atendido**.

### Eficiência da Gestão Financeira

Para a avaliação da **eficiência da gestão financeira** da PCMG no exercício de 2024, que é obtida a partir da observância de disposições legais, do conhecimento tempestivo das disponibilidades do órgão e da previsão de ingressos futuros para efeito de assunção de compromissos financeiros, obtidos mediante mecanismos de controle e acompanhamento da utilização dos recursos financeiros, foram avaliados 5 quesitos:

- a) Pontualidade dos pagamentos;
- b) Adequação do planejamento no que tange à previsão e o controle de receitas e de despesas;
- c) Adequação da gestão dos convênios de entrada;
- d) Adequação da apuração da dívida flutuante; e
- e) Adequação das inscrições em Restos a Pagar.

Na avaliação dos quesitos supra estabeleceu-se os seguintes critérios de apuração:

- **Gestão financeira eficiente:** 70% dos quesitos ou mais foram observados;
- **Gestão financeira parcialmente eficiente:** menos de 70% dos quesitos não foram observados;
- **Eficiência da gestão financeira comprometida:** nenhum dos quesitos foi observado.

- a) **Pontualidade dos pagamentos:** quanto à eficiência da gestão financeira, foi constatada a não observância da **pontualidade dos pagamentos**. Exemplo disso é o pagamento de R\$ 62.524,60 (sessenta e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos) à Atlântica Negócios Imobiliários Eireli, referente à locação de imóvel. Embora o pagamento tenha sido realizado com atraso, não foram gerados ônus financeiros adicionais (multas contratuais, juros de mora, etc.), vide outros exemplos de pagamentos atrasados no **Anexo II**. Considerando que a PCMG realiza aplicações financeiras dos recursos vinculados disponíveis, em conformidade com as normativas vigentes; considerando que os pagamentos efetuados são baseados na disponibilidade de recursos e considerando que foram identificados pagamentos extemporâneos a fornecedores, ocorrência que pode resultar em multas e juros de mora, gerando encargos adicionais e prejudicando o erário, além de violar o artigo 4º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conclui-se que o quesito “(a)pontualidade dos pagamentos” foi **atendido de forma parcial**.
- b) **Previsão e o controle de receitas e de despesas:** com base nos critérios estabelecidos, no que tange o quesito **previsão e o controle de receitas e de despesas**, a Diretoria de Administração Financeira (DAF), subordinada à Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da PCMG (SPGF/PCMG), informou que as receitas da instituição têm origem em recursos ordinários do Tesouro Estadual, convênios firmados com o governo federal, emendas parlamentares, entre outras fontes. Destacou, ainda, que os pagamentos são realizados conforme a disponibilidade e liberação de recursos pela Secretaria da Fazenda, nos termos do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996. Assim, considerando as informações apresentadas e os normativos aplicáveis, conclui-se pelo **atendimento do quesito**.
- c) **Gestão dos convênios:** durante a análise realizada no portal “Transferegov.br”, do governo federal, foram examinadas as informações relativas à execução, acompanhamento/fiscalização e situação das guias de prestação de contas dos convênios firmados. Adicionalmente, foi extraído o documento intitulado “Extrato de Adimplência do Ente/Entidade – Situação de Regularidade do Ente/Entidade”, o qual não apresentou registros de pendências ou irregularidades. Diante da ausência de inconformidades e considerando a regularidade demonstrada nos registros do portal, conclui-se pelo **atendimento do quesito**.
- d) **Dívida fluante e e) Restos a pagar:** referente a esses quesitos, relativos à eficiência da gestão financeira, procedeu-se à análise da adequação da apuração da dívida fluante, com base no Ateste de Demonstrativos Contábeis nº 165 (doc. SEI nº 109093539), constante no processo SEI nº 1510.01.0046822/2025-76. A verificação demonstrou conformidade entre os documentos apresentados e os saldos contábeis registrados.

Da mesma forma, foi analisada a conciliação dos saldos em 31 de dezembro de 2024 relativos aos restos a pagar processados e não processados, conforme evidenciado no Ateste de Demonstrativos Contábeis nº 164 (doc. SEI nº 109093243) e no Demonstrativo de Restos a Pagar 2024 (doc. SEI nº 109018764), ambos também vinculados ao referido processo.

Diante da comprovação documental e da compatibilidade entre os registros contábeis e os demonstrativos apresentados, conclui-se pelo **atendimento dos quesitos (d) e (e)**.

Considerando que, dos cinco quesitos avaliados, quatro foram plenamente atendidos e um parcialmente, o que corresponde a 90% de conformidade, conclui-se que a **gestão financeira da PCMG no exercício de 2024 foi eficiente**.

## c) GESTÃO PATRIMONIAL

### Eficácia da Gestão Patrimonial

A **EFICÁCIA** da gestão patrimonial é obtida mediante o alcance dos objetivos para os quais o patrimônio do órgão é estabelecido e calculada com base na observância dos quesitos de “Utilização” e “Conservação”:

- Utilização adequada do patrimônio de acordo com a finalidade do órgão;
- Utilização adequada do patrimônio de acordo com os objetivos das políticas públicas;
- Utilização adequada do patrimônio com o fim a que se destina;
- Adequação do estado de conservação dos bens patrimoniais.

Na avaliação dos quesitos supra estabeleceu-se os seguintes critérios de apuração:

- **Gestão financeira eficiente:** 70% dos quesitos ou mais foram observados;
- **Gestão financeira parcialmente eficiente:** menos de 70% dos quesitos não foram observados;
- **Eficiência da gestão financeira comprometida:** nenhum dos quesitos foi observado.

Para análise do estado de conservação dos bens patrimoniais, fator essencial para assegurar sua adequada utilização e prevenir gastos desnecessários com manutenção corretiva, foi realizada inspeção in loco na unidade administrativa da PCMG situada na Cidade Administrativa.

Durante a inspeção verificou-se que os bens patrimoniais sob a guarda do órgão estão sendo utilizados de forma compatível com sua **finalidade**, em conformidade com os **objetivos institucionais** e com as diretrizes das **políticas públicas** pertinentes. Constatou-se, ainda, que os bens estão sendo empregados de acordo com a **destinação prevista**, não havendo indícios de desvio de uso. Quanto ao **estado de conservação**, observou-se que os bens apresentam condições adequadas, condizentes com sua natureza e com a frequência de utilização.

Ressalta-se que, em razão da capilaridade das unidades da Polícia Civil no Estado de Minas Gerais e da limitação de recursos humanos da Controladoria Setorial, não foi possível realizar visitas técnicas a outras unidades.

Com base nas evidências obtidas na inspeção realizada na unidade da Cidade Administrativa e considerando o atendimento integral dos quesitos avaliados, conclui-se pela **eficácia da gestão patrimonial** da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais no exercício de 2024.

### Eficiência da Gestão Patrimonial

A **EFICIÊNCIA** da gestão patrimonial é obtida mediante o conhecimento tempestivo do patrimônio do órgão, no que se refere a sua composição e utilização. Na avaliação dos quesitos supra estabeleceu-se os seguintes critérios de apuração:

- **Gestão financeira eficiente:** 70% dos quesitos ou mais foram observados;
- **Gestão financeira parcialmente eficiente:** menos de 70% dos quesitos não foram observados;
- **Eficiência da gestão financeira comprometida:** nenhum dos quesitos foi observado.

Em relação à gestão patrimonial da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais no **exercício de 2024**, considerando os quesitos propostos pelo roteiro de Elaboração do RAG, quais sejam:

#### a) Conciliação dos saldos físicos e contábeis, com os devidos ajustes

**Quesito parcialmente atendido**, em função de:

Na avaliação do inventário de **Material Permanente**, usou-se 3 fontes de informações: Balancete Consolidado Anual 2024 (PCMG), Relatório SIAD – B.O. (Extraído pela Controladoria Setorial) e Relatório das Comissões 2024 Material Permanente (108772921), disponibilizado via processo **SEI nº 1510.01.0046822/2025-76**, dessa análise verificou-se:

- **Divergência saldos monetários:** na comparação entre o Relatório das Comissões Inventário Material Permanente 2024-PCMG x Relatório SIAD – B.O. (Extraído pela Controladoria Setorial), não se verificou diferença monetária, contudo, na comparação com os valores contidos no Balancete Consolidado Anual 2024 (PCMG), verificou-se diferença de R\$ 108.179,84.

A diferença é explicada pelo órgão conforme “Relatório de Conformidade Contábil - RCC Dezembro (107883100)”, contido no processo SEI nº 1190.01.0002500/2024-31:

**Contas de Natureza Patrimonial:**

Contas de Material de Consumo, Medicamentos, Bens Móveis - Devido ao grande número de unidades executoras e processadoras do SIAD, existentes no âmbito da PCMG, a certificação da Contabilidade toma por base o relatório emitido pelas comissões responsáveis pelo levantamento do Inventário em 2024 e suas observações. Na ocorrência de identificação de pendências, caberá certificação com ressalvas, até que os procedimentos de regularização sejam concluídos pelas unidades responsáveis.

Realizamos a conciliação dos saldos do SIAD/MG e do SIAFI/MG, para atendimento ao Item 2.4 dos Relatórios de Consolidação dos Inventários de Material Permanente e Material de Consumo, obtendo os seguintes resultados:

Bens Móveis: Saldo SIAFI/MG (Contas Bens Móveis e Bens Móveis a Transferir): R\$ 535.604.694,96 / Saldo SIAD/MG (Bens Próprios): R\$ 535.715.068,18 / **Diferença: R\$ 110.373,22**. Analisamos a diferença e identificamos que a mesma é composta da seguinte forma:

Data	Unidade Executora	Elemento Item de Despesa	Saldo no SIAD	Saldo no SIAFI	Diferença
31/12/2024	1510069	5207	R\$ 81.176.291,71	R\$ 81.176.341,06	-R\$ 49,35
31/12/2024	1510012	5209	R\$ 28.169.928,71	R\$ 28.030.481,90	R\$139.446,81
31/12/2024	1510026	5217	R\$ 246.801.666,69	R\$ 246.830.690,93	-R\$ 29.024,24

Considerando se tratarem de lançamentos automatizados e que o saldo do SIAFI/MG deveria refletir fielmente o saldo do SIAD/MG realizamos abertura de chamado por meio do SEI 1510.01.0001085/2025-68 junto ao suporte operacional do SIAD na SEPLAG a fim de identificar a causa destas divergências e ao mesmo tempo buscar possíveis soluções. Recebemos a resposta em 13/02/2025 na qual fomos informados de que foram identificados os problemas e realizados os ajustes necessários. Conforme informado por meio do Ofício SEPLAG/NUSISCORP nº 47/2025 no caso do 1510026, existiam dois patrimônios em prestígio, que não foram considerados no fechamento (devolução de empréstimo). Nos outros dois casos, era problema de depreciação, gerado em 2023.

*Relatório de Conformidade Contábil - RCC 12/2024 (108845291) - SEI nº 1510.01.0046822/2025-76*

A diferença identificada pela PCMG foi de R\$ 110.373,22, enquanto a auditoria verificou o valor de R\$ 108.179,87, resultando em uma discrepância de R\$ 2.193,38. Essa diferença se deve ao fato de que, no Balancete Consolidado Anual de 2024 (PCMG), a conta contábil 1.2.3.1.1 - Bens Móveis – Consolidação inclui em seu saldo o montante de **R\$ 2.193,38**, correspondente à conta contábil 1.2.3.1.1.03 - Material Permanente Pendente de Incorporação - Recebimento Provisório. O detalhamento da avaliação pode ser consultado no **Anexo III**.

A unidade auditada relatou problemas e dificuldades, abaixo indicadas:

Foram identificadas dificuldades sistêmicas em relação à utilização do aplicativo Inventário GOV MG sendo verificados problemas durante a tentativa de habilitação ocasionando a total impossibilidade do uso da ferramenta, pelos motivos a seguir:

- **Adequação do perfil da Unidade Processadora:** Durante a fase de registro da Comissão Especial de Inventário, verificou que a Unidade Processadora 1511195 tinha o perfil de UNIDADE SECUNDÁRIA. Foi necessária a intervenção da SEPLAG para promover a correção, atribuindo à Unidade a característica gerencial correta, ou seja, PRINCIPAL. As tratativas com a SEPLAG ocorreram tanto pelos canais protocolares (através do endereço eletrônico do SIAD), quanto por contato pessoal com o Administrador de Segurança - AdSeg designado para o atendimento, tendo se iniciado às 18h13 de 18/11/2024, sendo o problema sanado às 17h20 do dia 28/11/2024 (105159330).
- **Consecução do arquivo "INVENT.TXT":** Seguindo as orientações e manuais disponibilizados no Ofício Circular 01/2024/SEPLAG, após o cadastramento da comissão foi iniciada a tentativa de consecução do arquivo digital necessário à alimentação do aplicativo com os dados das unidades a serem inventariadas. Todavia, a migração entre o sistema SIAD e o Portal Compras não ocorria como esperado. Foi necessária a abertura de novo chamado junto a SEPLAG, protocolarmente registrada às 13h39 de 02/12/2024. As tratativas levaram outros dois dias (105160142).
- **Exclusão do arquivo "INVENT.TXT" para correção e inclusão de Unidades:** Tendo recebido regularmente o arquivo após as tratativas com a SEPLAG, foi necessário alterar o arquivo a fim de incluir e corrigir os dados iniciais. Verificou-se então que uma vez gerada a lista de inventário, uma nova emissão só seria possível a partir da EXCLUSÃO do arquivo anterior, segundo informações da equipe de AdSeg's da SEPLAG. Essa exclusão, ainda, só poderia ser realizada pela própria SEPLAG, com o envio de uma solicitação para um e-mail específico para esse fim (coletordados.inventario@planejamento.mg.gov.br). Desta maneira, o pedido de exclusão foi efetivamente enviado às 11h44 do dia 06/12/2024 e foi finalizado às 08h26 do dia 12/12/2024. Necessário se faz mencionar que a demanda foi tratada também junto ao grupo de AdSeg's da SEPLAG. (105160642).
- **Incompatibilidade do novo arquivo INVENT.TXT gerado:** Decorrido o prazo para a geração do novo arquivo de alimentação do aplicativo, na tentativa de carregar a LISTA DE INVENTÁRIO, agora com o rol de todas as unidades necessárias, o Aplicativo INVENTÁRIO GOV MG, instalado em 07 aparelhos celulares mobilizados para esse fim, retornou uma mensagem de erro de compatibilidade entre o arquivo e o aplicativo. Novamente a SEPLAG teve que ser acionada, protocolarmente às 21h06 do dia 15/12/2024, permanecendo pendente até o fechamento deste relatório. A mensagem de erro e o histórico deste chamado estão devidamente anexados no presente processo (105160999).

Com a impossibilidade da realização do inventário das 184 Unidades Policiais vinculadas aos 1.º, 2.º e 3.º Departamentos e das Unidades Especializadas através do aplicativo Inventário GOV MG, o prazo de entregas do inventário para estas unidades foi prorrogado, sendo necessário utilizar para todo o inventário da PCMG sistema interno DINFO/INVENTÁRIO com espelhamento ao SIAD.

Fonte: Relatório das Comissões 2024 Material Permanente (108772921) – SEI nº 1510.01.0046822/2025-76

Na avaliação do inventário de **Material de Consumo**, usou-se 3 fontes de informações: Balancete Consolidado Anual 2024 (PCMG), Relatório SIAD – B.O. (Extraído pela Controladoria Setorial) e Relatório das Comissões 2024 Material de Consumo (108772819), disponibilizado via processo **SEI nº 1510.01.0046822/2025-76**, dessa análise verificou-se:

- **Divergência saldos monetários:** na comparação entre o Relatório das Comissões 2024 Material de Consumo PCMG x Relatório SIAD – B.O. (Extraído pela Controladoria Setorial), não se verificou diferença monetária, contudo na comparação com os valores contidos Balancete Consolidado Anual 2024 (PCMG), verificou-se diferença de R\$ 3.477,07.

A diferença é explicada pelo órgão conforme "Relatório de Conformidade Contábil - RCC Dezembro (107883100)", contido no processo SEI nº 1190.01.0002500/2024-31:

Material de Consumo: Saldo SIAFI/MG (Contas Material de Consumo e Medicamentos): R\$ 22.638.735,46 / Saldo SIAD/MG (Material de Consumo): R\$ 22.642.212,53 / **Diferença: R\$ 3.477,07**. Analisamos que a diferença e identificamos que a mesma se refere ao registro de algumas notas consumo de combustível contabilizadas pelo SIAFI/MG em 31/12/2024. Os registros foram verificados na unidade executora de controle de 1510026/1511.

Relatório de Conformidade Contábil - RCC 12/2024 (108845291) - SEI nº 1510.01.0046822/2025-76

- **Divergência saldos físicos (quantitativos):** Verificou haver divergência no critério de agrupamento na comparação entre "Relatório das Comissões 2024 Material de Consumo (PCMG)" x "Relatório SIAD – B.O. (Extraído pela Controladoria Setorial)", por exemplo:

DESCRIÇÃO		DADOS DO RELATÓRIO B.O - SIAD		DADOS INVENTÁRIO PCMG	
MÊS/ANO	ELEMENTO_ITEM DESPESA	QUANT.	VALOR R\$	QUANT.	VALOR R\$
dez/24	ARTIGOS PARA CONFECÇAO E VESTUARIO	227	6.292,44	9	6.292,44

O detalhamento da avaliação pode ser consultado no **Anexo IV**. A unidade auditada relatou problemas e dificuldades, abaixo indicadas:

<p><b>2. PENDÊNCIAS VERIFICADAS NO INVENTÁRIO, PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b></p> <p><b>2.1 – Procedimento metodológico utilizado para a realização do inventário;</b></p> <p>Em observância ao Decreto nº 48.934/2024 que estabeleceu procedimentos e datas-limite para o encerramento do exercício financeiro de 2024 para os órgãos e entidades da Administração Pública, foi constituída Comissão Especial encarregada de promover levantamento completo referente aos inventários do exercício de 2024 da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, com a sua publicação em 19 de novembro de 2024, garantindo a prerrogativa aos servidores policiais na execução dos levantamentos patrimoniais em concomitância com a realização dos trabalhos de polícia judiciária;</p> <p>Foi feita a realocação de servidores, por meio de transferências internas no âmbito da Diretoria de Logística, Patrimônio e Manutenção, garantindo um quantitativo mínimo na realização dos trabalhos de regularização patrimonial.</p> <p>Em 22 de novembro de 2024, foi realizada reunião de alinhamento com Comissão Especial encarregada do inventário estabelecendo-se a proposta metodológica para os levantamentos e conferências físicas devidas.</p> <p>Em 27 de novembro de 2024, publicou-se o AVISO Nº 30/SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS/2024 contendo orientações à todas as unidades de consumo, Almoarifado Geral e Secundários, para a conferência física e correlação dos materiais permanentes e de consumo, tendo como data base do relatório SIAD, o dia 30 de novembro de 2024.</p> <p>Além da publicação do Aviso, na data de 02 de dezembro de 2024, realizou-se reunião com a unidade de Almoarifado Geral e as Unidades secundárias, apresentado os valores financeiros referentes aos materiais para providências de conferência física.</p> <p style="text-align: center;">Relatório 1 Inventário anual - 2024 (104900798)      SEI 1510.01.0001207/2025-72 / pg. 2</p>
<p>Todas as conferências físicas foram realizadas, no âmbito do Almoarifado Geral e Secundários, emitindo-se o presente Relatório contendo os saldos finais com posição em 31 de dezembro de 2024.</p>
<p><b>2.2 – Relação de pendências (saldo efetivo do item diferente do contábil, validade do item vencida, item não localizado, etc):</b></p> <p>Foram identificados itens no sistema com validade vencida, constatando-se que os materiais citados já tinham sido consumidos fisicamente, impedindo sua movimentação para consumo virtual.</p> <p><b>2.3 – Medidas adotadas para sanar as pendências encontradas no inventário de material de consumo e resultados efetivos alcançados (para cada item pendente na relação anterior):</b></p> <p>Os itens vencidos no sistema foram inutilizados. As unidades secundárias, a partir de janeiro de 2024, começaram a receber os itens de consumo diretamente, evitando acúmulo de materiais na unidades de almoarifado secundário.</p> <p><b>2.4 – Informações sobre a conciliação entre o saldo levantado no SIAD e o saldo existente no SIAFI:</b></p> <p>O trabalho realizado pela Comissão localizou fisicamente um total de 1.189 itens de consumo, correspondendo ao saldo financeiro de R\$ 22.642.212,53. Em consulta ao saldo contábil referente ao SIAFI, foi verificado o montante financeiro de R\$ 22.638.735,46 de materiais de consumo, apresentando uma diferença de R\$ 3.477,07. Foi apurado pela comissão que tal diferença se refere a lançamentos relacionados ao consumo de combustível, ocorridos em 31/12/2024, no elemento de despesa 3026, Unidade 1510026.</p>
<p><b>2.5 – Problemas e dificuldades encontradas na realização do inventário:</b></p> <p>Foram identificadas dificuldades sistêmicas com necessidade de acionamento do atendimento SIAD/SEPLAG para intervenção no sistema para ajustes de saídas virtuais.</p>

**b) Existência de procedimento de inventário de transferência de responsabilidade:**

Durante a análise do documento “Registro de Transferência de Responsabilidade” (doc. SEI nº 108780476), integrante do processo SEI nº 1510.01.0052067/2025-81, foram identificados registros de movimentações patrimoniais, contendo uma listagem de bens vinculados às unidades administrativas e uma captura de tela extraída do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços (SIAD), na qual consta a identificação do servidor responsável pela unidade (a título de exemplo).

A documentação apresentada permite verificar o registro de bens, sua movimentação entre unidades, a vinculação a uma determinada unidade administrativa e a identificação do servidor atualmente responsável pela guarda e conservação do patrimônio.

Contudo, não foi apresentado fluxo formal de procedimentos que comprove a realização de inventário de transferência de responsabilidade, conforme exigido pelo § 2º do Art. 37 do Decreto Estadual nº 45.242/2009. Tal inventário é essencial para assegurar a transparência e a regularidade na assunção de responsabilidade patrimonial por parte dos servidores.

Cabe destacar que, de acordo com o § 3º do mesmo dispositivo legal, na ausência de inventário formal no momento da transição de responsáveis, o servidor designado para a nova função assume tacitamente a carga patrimonial, não podendo alegar desconhecimento de eventuais divergências posteriormente identificadas.

Dessa forma, conclui-se que o **quesito foi parcialmente atendido**, uma vez que, embora existam registros de movimentação e vinculação patrimonial, não há evidência do cumprimento integral do procedimento formal de inventário de transferência de responsabilidade previsto na norma vigente.

**c) Adequada gestão patrimonial a partir de ocorrências negativas registradas pela comissão de inventário de materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão, sem a correspondente medida administrativa pertinente:**

Analisados os apontamentos negativos das comissões de inventários da PCMG, tendo como base os quatro subquesitos abaixo, conclui-se pelo **atendimento parcial**, conforme análise que segue:

- **A identificação de materiais e bens inutilizados, furtados, roubados, extraviados, alienados ou de semoventes mortos, não baixados devidamente:** conforme abordado no item IV deste relatório, verificou-se que o órgão adota procedimentos formais para apuração de responsabilidades em casos de perda, dano ou extravio de bens patrimoniais, incluindo, quando aplicável, a restituição ao erário. Tais medidas indicam a existência de mecanismos que viabilizam a identificação e regular baixa patrimonial dos bens nessas condições, em conformidade com a normativa vigente.
- **Bens recebidos em doação sem a devida formalização do termo de doação e registro de entrada patrimonial (incorporação patrimonial), bem como, em hipótese contrária, a falta de formalização de termo de doação de bens sem a baixa patrimonial:** de acordo com o Relatório das Comissões 2024 – Material Permanente, foram identificados itens que podem também terem sido recebidos em doação sem a devida formalização e incorporação patrimonial, o que evidencia falhas no processo de registro e controle patrimonial, em desacordo com os dispositivos legais aplicáveis.

**2.2 – Relação de pendências (bens não localizados, bens sem plaqueta, bens sem valor patrimonial, etc.):**

Foram localizadas pela Comissão de Inventário, 2.401 guias pendentes de aceite no sistema SIAD, perfazendo um total de 13.600 itens na situação "em trânsito".

Foi identificada a existência de 5.425 itens sem plaqueta de patrimônio\*.

Encontra-se em situação de baixa, ou seja, aguardando leilão para desfazimento, um total de 4.442 itens\*. Registre-se que ao longo do ano de 2024, os leilões permaneceram suspensos para bens móveis aguardando adequação do sistema informatizado SEPLAG.

(\* = dados extraídos do sistema interno DINFO/INVENTÁRIO)

- **Bens móveis e materiais de consumo não registrados nos sistemas de controle de materiais (Módulo de Material de Consumo do SIAD):** além da aferição de ocorrência indicada no item anterior, o Relatório das Comissões 2024 – Material de Consumo, foram identificadas ocorrências de materiais com validade vencida, já consumidos fisicamente, sem o devido registro no sistema. Essa situação revela fragilidades nos controles internos relativos à gestão de estoques e ao correto registro no sistema.

2.2 – Relação de pendências (saldo efetivo do item diferente do contábil, validade do item vencida, item não localizado, etc):

Foram identificados itens no sistema com validade vencida, constatando-se que os materiais citados já tinham sido consumidos fisicamente, impedindo sua movimentação para consumo virtual.

Fonte: Relatório das Comissões 2024 Material de Consumo (108772819) – SEI nº 1510.01.0046822/2025-76

- **Bens imóveis não registrados nos sistemas de controle de imóveis (Módulo de Imóveis do SIAD), conforme consulta aos trabalhos da comissão de inventário:** a partir da análise do Relatório das Comissões 2024 – Bens Imóveis, contido no processo SEI nº 1510.01.0046822/2025-76, não foi identificada a ocorrência de irregularidades relacionadas ao subquesto, indicando conformidade quanto ao registro de imóveis no sistema oficial e à respectiva gestão patrimonial.
- d) **Verificação, por meio de “amostragem”, da situação de regularidade dos veículos oficiais da frota do órgão ou entidade, em relação aos seus Certificados de Registro do Veículo (CRV), bem como se há registros de multas de trânsito pendentes de pagamento e de apuração de responsabilidades.**

**Quesito atendido:** A frota do órgão destina-se em sua maior parte para realização de diligências policiais, parte desses veículos são viaturas policiais caracterizadas, e existe a ocorrência de multas efetuadas por radares quando da realização de tais diligências.

Os recursos e justificativas apresentam o fluxo complexo até a finalização, acrescenta-se que a Diretoria de Transporte da PCMG possui procedimento operacional padrão no qual há a indicação do infrator, que preenche o Formulário de Identificação do Condutor Infrator. As defesas das autuações e recursos de notificações são apresentadas diretamente ao ente autuador e caso haja indeferimento da defesa, os valores das multas e os pontos ficam sob a responsabilidade do infrator.

Conforme demonstra o quadro, existem **3.289** veículos com o CRV em conformidade; 3.531 (sem multas) e 236 veículos com multas.

QUADRO CRV /MULTAS						
TIPO BEM		ANO CRLV VEÍCULOS ATIVOS			MULTA VEÍCULOS ATIVOS	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	2024	2025	VEÍCULOS EM CONFORMIDADE	SEM MULTA	COM MULTA
PRÓPRIO - ATIVO	3.767	46	3.243	3.289	3.531	236
<b>TOTAIS</b>	<b>3.767</b>	<b>46</b>	<b>3.243</b>	<b>3.389</b>	<b>3.531</b>	<b>236</b>

Fonte: SIAD – Frota – Frota de Veículos

Do total de veículos “Próprio Ativo” 3.767, considerou-se em conformidade os que apresentam CRLV dos exercícios de 2024 e 2025 o total de 3.289, os demais registros de CRLV (478) estão indicados entre os anos de 2003 até 2023.

- e) **Adequada constituição de comissões de inventário, em termos quantitativos, para o inventário dos bens de consumo, insumos, permanentes e imóveis da Administração:**

**Quesito atendido,** conforme indica documento, “Anexo Comissão de Inventário (108824758)”, contido no processo SEI nº 1510.01.0052067/2025-81, no qual se publica as comissões de inventários bem como se estabelece a forma como as apurações serão realizadas, considerando a capilaridade do órgão no Estado de Minas Gerais.

**f) Realização dos inventários na sua integralidade:**

**Quesito atendido:** em função da publicação das comissões conforme indica o “Anexo Comissão de Inventário (108824758)”, contido no processo SEI nº 1510.01.0052067/2025-81, que atende ao exigido pelo art. 3º do Decreto nº 48.934 de 01/11/2024 - Decreto de Encerramento do exercício financeiro de 2024, da emissão de relatórios das comissões conforme indicado no processo SEI nº 1510.01.0046822/2025-76 que contem por exemplo:

- a) Relatório de Conformidade Contábil - RCC 12/2024 (108845291);
- b) Relatório das Comissões 2024 Material de Consumo (108772819);
- c) Relatório das Comissões 2024 Material Permanente (108772921);
- d) Relatório das Comissões 2024 Bens Imóveis (108773086);
- e) Relatório das Comissões 2024 Controle de Contratos (108773168);
- f) Relatório das Comissões 2024 Controle de Convênios (108773285) e
- g) Relatório das Comissões 2024 - Grupos Passivo Circ. e Não Circ. (109850560).

**g) A existência de controles que garantam o monitoramento de bens, por prazo de validade:**

**Quesito parcialmente atendido.** O órgão apresenta mecanismos de controle formalizados que possuem objetivo de assegurar a guarda, conservação, preservação e melhor utilização do patrimônio público, como o relatório apresentado no processo SEI nº 1510.01.0052067/2025-81 “Planilha de controle de estoque de materiais perecíveis (108770549)”.

Contudo, foi indicado que existem itens que apresentam saldos efetivos diferentes dos saldos contábeis, validade do item vencida dentre outros, o que mantém tais itens sem movimentações, conforme indicado no relatório de inventário o item “2.2 – Relação de pendências (saldo efetivo do item diferente do contábil, validade do item vencida, item não localizado, etc)”:

2.2 – Relação de pendências (saldo efetivo do item diferente do contábil, validade do item vencida, item não localizado, etc):

Foram identificados itens no sistema com validade vencida, constatando-se que os materiais citados já tinham sido consumidos fisicamente, impedindo sua movimentação para consumo virtual.

2.3 – Medidas adotadas para sanar as pendências encontradas no inventário de material de consumo e resultados efetivos alcançados (para cada item pendente na relação anterior):

Os itens vencidos no sistema foram inutilizados.  
As unidades secundárias, a partir de janeiro de 2024, começaram a receber os itens de consumo diretamente, evitando acúmulo de materiais na unidades de almoxarifado secundário.

Relatório das Comissões 2024 Material de Consumo (108772819) – SEI nº 1510.01.0046822/2025-76

Neste contexto é necessário realizar trabalhos específicos em controles, gestão, utilização, armazenagem de bens públicos para melhorar a efetividade dos mecanismos formalizados.

**h) Existência de materiais e bens em estoque/depósitos por prazo superior ao programado/estabelecido:**

**Quesito parcialmente atendido:** nos termos das alíneas “f” e “g”.

**i) Adequação da instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade e de indenização, diante de denúncias sobre desaparecimento ou mau uso dos bens patrimoniais do órgão/entidade;**

**Quesito atendido.** No item IV deste relatório discorre sobre os procedimentos que o órgão adota para apurar responsabilidade nos casos de inutilização, furto, roubo ou extravio de bens e materiais.

j) A constituição de comissões de reavaliação de bens móveis:

**Quesito atendido**, não foi identificada a constituição de comissão no exercício de 2024. Ocorre que no exercício de 2025, foi constituída comissão conforme o documento “Anexo Comissão de Reavaliação de Bens (108825062) contido no processo SEI nº 1510.01.0052067/2025-81, publicada no IOF/MG em 24/01/2025.

k) Se os relatórios de inventário são de data-base de 30 de novembro de 2024, e, se, posteriormente, há relatório conclusivo, contendo os saldos finais com a posição de 31 de dezembro de 2024.

**Quesito atendido:** os relatórios contidos no processo nº: 1510.01.0046822/2025-76, existem indicações de obediência aos critérios estabelecidos no Decreto n. 48.934/2024 (Decreto de Encerramento).

Desse modo, como dos **11** quesitos, **6** foram observados integralmente e **5** parcialmente, correspondendo a **77,27%** dos quesitos, conclui-se pela **gestão patrimonial eficiente** da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais no Exercício de 2024.

#### IV. AVALIAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR DIANTE DOS DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO

A avaliação procedida sobre processos instaurados no ano exercício de **2024**, para apuração de danos ao erário e inconformidades apontadas em relatórios de auditoria referentes a atos causadores de danos ao erário ocorridos na **Polícia Civil do Estado de Minas Gerais** propiciou o alcance das conclusões apresentadas a seguir.

##### Instauração de processos

Foram instaurados ou concluídos 80 (oitenta) processos a título de sindicância, inquérito, processo administrativo e tomada de contas especial, nos termos do quadro resumo. No processo SEI 1520.01.0002683/2025-25, a Corregedoria Geral de Polícia, encaminhou arquivo “Planilha Dano ao Erário CGPC - 2024 (109265854)”, contendo o detalhamento dos procedimentos instaurados.

No **anexo V** deste relatório, apresenta-se o detalhamento da relação das sindicâncias, inquéritos e processos administrativos relativos a danos causados ao erário instaurados pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais durante o ano-exercício de 2024, vide quadro resumo infra:

QUADRO RESUMO - DANOS AO ERÁRIO - 2024				
QUANT. PROCEDIMENTOS INSTAURADOS	TIPOS DE PROCEDIMENTOS			
	INQUÉRITO POLICIAL	PROCESSO ADMINISTRATIVO	SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA	SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA
<b>80</b>	<b>11</b>	<b>03</b>	<b>23</b>	<b>43</b>

Fonte: Planilha de Dano ao Erário 2024 CGPC (109265854) Processo SEI 1520.01.0002683/2025-25

##### Ressarcimento de danos ao erário

A PCMG realizou via Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças (SPGF) por meio da Diretoria de Material Bélico o trabalho de Recomposição - Controle de Eventos de Sinistro/Ressarcimento de danos ao erário, que no exercício de 2024 alcançou a restituição aos cofres públicos a montante de **R\$ 4.259,00<sup>1</sup>** (quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais).

Considera-se esta prática importante e poderia ser replicada para os demais setores do órgão que registrem ocorrências de danos ao erário.

<sup>1</sup> E-mail ([armamentopcmg@gmail.com](mailto:armamentopcmg@gmail.com)) Planilha – Controle de Eventos de Apuração de Sinistros  
Consulta realizada em 26/02/2025

## V. DECLARAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Foram realizados os seguintes procedimentos para se verificar a legalidade dos atos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no exercício de 2024, detalhadas nos subitens a seguir:

CHECK LIST - DECLARAÇÃO DE QUE FOI VERIFICADA E COMPROVADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL - 2024				
DESCRIÇÃO/ANÁLISE/DOCUMENTOS SOLICITADOS	PROCESSO SEI Nº	EVIDÊNCIA	STATUS	OBSERVAÇÃO
a) Lista de Designação formal de ordenadores de despesas por unidade executora.	1510.01.0046822/2025-76	Rol dos Responsáveis 2024 Ordenadores de Despesas - 2024 (108859429)	✓	
b) Demonstrar que os documentos decorrentes de processos de execução orçamentária da despesa do exercício de 2024 foram assinados digitalmente até o término do exercício financeiro.	-	Relatório: V.b_Documentos_não assinados_2024	NE	Vide NE.
c) Demonstrar a publicação de relação de despesas com publicidade.	-	Vide Nota Explicativa: Publicações IOF-MG	NE	Vide NE.
d) Demonstrar que foi enviada à Superintendência Central de Contadoria Geral a declaração atestando a conformidade da execução orçamentária e a certificação dos dados do balancete mensal.	1190.01.0002500/2024-31	Ofício SEF/STE-SCCG-DCCG nº. 24/2024 e 12 Relatórios de Conformidade Contabilidade - RCC.	✓	
e) Demonstrar a existência de profissional habilitado para responder pela Diretoria de Contabilidade ou unidade equivalente, mediante comprovação de inscrição do responsável junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).	1520.01.0001916/2025-73	Anexo Certidão de Regularidade no CRC/MG (108866482)	✓	
f) Demonstrar a existência de designação formal, por unidade executora, de responsável técnico para acompanhamento e controle sistemático de todos os atos que envolvam movimentações relativas à operacionalização do SIAFI.	1520.01.0001916/2025-73	Anexo Rol de Responsáveis Técnicos - 2024 (108871711)	✓	
g) Demonstrar a existência de designação de agente de contratação ou comissão de contratação, a situação de seus membros.	1520.01.0001916/2025-73	Anexo RESOLUÇÃO Nº 8273, 04 de Janeiro de 2024 (109092400)	✓	
h) Demonstrar a existência de designação formal de pregoeiro e equipe de apoio.	1520.01.0001916/2025-73	Anexo RESOLUÇÃO Nº 8273, 04 de Janeiro de 2024 (109092400)	✓	
i) Demonstrar a existência de designação de gestores e fiscais de contrato.	1520.01.0001916/2025-73	Memorando 81 - A SPGF (109059508) Contrato e Termo de Designação (109061350)	✓	
j) Demonstrar a conciliação do saldo físico e contábil da conta "Diversos Responsáveis": Diversos Responsáveis 1.1.3.4.1 - Créditos por danos ao patrimônio - consolidação 1.2.1.2.1.05 - Créditos por danos ao patrimônio apurados em tomada de contas especial 8.1.1.9.1.06 - Diversos responsáveis em apuração	1520.01.0000118/2024-25	Papel de trabalho" V.j-Diversos Responsáveis_2024" Memorando 46 (82801107) Vide NE	NE	Vide NE
k) Demonstrar que não há prestações de contas pendentes, mediante análise dos saldos de contas correlatas e de registros no Relatório de Conformidade Contábil.1.1.3.1.1.01.01 - Adiantamentos/Diárias antecipadas concedidos a Pessoal.8.1.2.2.1.04 - Obrigações Conveniadas a Comprovar	-	Papel de trabalho.	NE	Vide NE
l) Apresentar as Notas Explicativas constantes no Relatório de Conformidade Contábil para verificar se há fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício, bem como inconformidades não regularizadas até 31 de dezembro de 2024, com apontamento das ações adotadas para a sua regularização.	1190.01.0002500/2024-31	Relatório de Conformidade Contábil - RCC Dezembro (107883100)	✓	
m) Verificar a adequada certificação e dos agentes responsáveis pela movimentação das contas auxiliares que compõem a conta Recursos de Movimentações da Unidade Tesouraria de que os saldos tratam fielmente o disponível do órgão/entidade  RECURSOS DA UNIDADE DE TESOURARIA 9.9.8.0.1.10.01 RECURSO FINANCEIRO UNIDADE TESOURARIA A LIBERAR - ORC. CORRENTE 9.9.8.0.1.10.02 RECURSO LIBERADO A UTILIZAR - UNIDADE DE TESOURARIA 9.9.8.0.1.10.03 RECURSO FINANCEIRO UNIDADE TESOURARIA A LIBERAR - RPP/RPNP/RETENCAO 9.9.9.0.1.05 RECURSO FINANCEIRO UNIDADE TESOURARIA A LIBERAR - RESTOS A PAGAR	1510.01.0046822/2025-76	Certificado Responsáveis Movimentação Tesouraria-2024 (109850426) e Papel de trabalho.	✓	
n) Apresentar relatório circunstanciado da comissão designada para levantamento completo do inventário dos valores em tesouraria, indicando a conformidade entre o saldo físico e contábil, com conciliação dos saldos em 31 de dezembro do exercício findo.	1510.01.0046822/2025-76	Relatório das Comissões 2024 - Grupos Passivo Circ. e Não Circ. (109850560)	✓	
o) Demonstrar se foi certificado o saldo físico e contábil das obrigações constantes dos grupos passivo circulante e não circulante, com conciliação dos saldos em 31 de dezembro do exercício findo.	1510.01.0046822/2025-76	Ateste de Demonstrativos Contábeis 152 (109020203)	✓	
p) Demonstrar se foi certificado o saldo físico e contábil das contas de controle representativas dos atos potenciais ativos e passivos, com conciliação dos saldos em 31 de dezembro do exercício findo.	1510.01.0046822/2025-76	Ateste de Demonstrativos Contábeis 152 (109020203)	✓	

- **Nota Explicativa – item b:** no relatório extraído do SIAFI foram verificados documentos não assinados digitalmente.
- **Nota Explicativa – item c:** Nas publicações: 1º Trimestre de 2024, publicado no IOF\_MG no dia 19/06/2024 e Despesas no 2º trimestre de 2024 referente aos meses, publicada no IOF em 13/09/2024, não foi identificado gastos da PCMG.
- **Nota Explicativa – item j:** A Conta Contábil 1.1.3.4.1 - Créditos por danos ao patrimônio – consolidação, apresenta saldo de R\$ 938,72 (novecentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos), que conforme orientação da Superintendência Central De Contabilidade Governamental (SCCG/SEF), a Prestação de contas de 1988 encontra-se na Assembleia Legislativa para aprovação, razão pela qual o saldo deverá permanecer inscrito.

As contas Contábeis “1.2.1.2.1.05 - Créditos por danos ao patrimônio apurados em tomada de contas especial” e a “8.1.1.9.1.06 - Diversos responsáveis em apuração”, não apresentam saldos, conforme Balancete de Verificação Anual Consolidado.

- **Nota Explicativa – item K:** A conta 8.1.2.2.1.04 - Obrigações Conveniadas a Comprovar, não apresenta registro.

A Conta 1.1.3.1.1.01.01 - Adiantamentos/Diárias antecipadas concedidos a Pessoal, apresenta saldo de saldo **R\$ 37.893,66** (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos), cujo detalhamento pode ser verificado no Papel de trabalho “V.k-Adiantamento de Diárias”. O valor do saldo está distribuído entre o quantitativo de **54 servidores** com pendências de prestação de contas e/ou devolução dos valores adiantados.

Os quesitos avaliados contemplaram aspectos fundamentais para a conformidade da gestão pública, tais como: formalização de responsáveis por atos administrativos; certificações contábeis e financeiras; controle da execução orçamentária; regularidade na movimentação de recursos públicos; gestão de contratos administrativos; bem como a conciliação entre os saldos contábeis e físicos dos ativos e passivos.

Com base na análise técnica da documentação e das informações disponibilizadas, relativas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (PCMG), referentes ao exercício de 2024, e conforme os critérios definidos nesta auditoria, constatou-se que 75% dos quesitos foram integralmente atendidos.

Os resultados apurados indicam que a posição orçamentária, financeira e patrimonial da PCMG se apresenta **parcialmente adequada**, sem evidência de irregularidades que comprometam a integridade da gestão no exercício analisado. Ressalta-se, contudo, a importância da adoção de medidas de aprimoramento em relação aos pontos que apresentaram atendimento parcial, com vistas à melhoria contínua dos controles e da governança institucional.

## VI. RESULTADOS DAS AUDITORIAS REALIZADAS DURANTE O EXERCÍCIO

Os documentos técnicos relativos a auditorias realizadas pela Controladoria Setorial da PCMG, bem como pela Auditoria-Geral (AUGE/CGE) e emitidos no exercício 2024, encontram-se relacionados no quadro resumo abaixo:

### Documentos técnicos de auditoria emitidos em 2024

Produto	Quantidade
Relatório de Auditoria (RA)	02
Relatório de Trabalho	01
Relatório de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial (RATCE)	-
Certificado de Auditoria (CA - CAFIMP)	-
Certificado de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial (CATCE)	-
Nota de Auditoria (NA)	-
Nota Técnica (NT)	01
Nota de Consultoria (NC)	-
Relatório Preliminar (RP)	-
<b>Quantidade Total</b>	<b>04</b>

Abaixo apresenta-se o detalhamento dos trabalhos realizados pela Controladoria Setorial da PCMG, nas áreas de ação:

#### a) TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE

TIPO	NÚMERO	DATA DO DOCUMENTO	OBJETIVO	RECOMENDAÇÕES
Relatório de Trabalho	1721899/2024	01/11/2024	Assessorar a apoiar órgãos e entidades para realizarem sua adesão à PMPI ou adequação de seus planos de integridade nos termos do Decreto.	-
Nota Técnica	1721905	14/11/2024	Avaliar o atendimento aos pedidos de acesso à informação do sítio institucional do órgão/entidades do Poder Executivo Estadual.	<p><b>Em implementação:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* Atender critérios estabelecidos nas legislações vigentes para todos os pedidos de acesso à informação;</li> <li>* Disponibilizar no Menu Transparência outros assuntos estabelecidos por lei, que sejam demandados pela sociedade e considerados de interesse público a fim de demonstrar ao cidadão ações/atividades desenvolvidas pelo órgão, elevando a informatividade à sociedade na área de segurança pública, a promoção de direitos e fortalecimento da democracia, o que pode resultar na diminuição do volume de solicitações via e-SIC;</li> <li>* Implementar políticas de disponibilização de informações estatísticas sem classificação de sigilo cujas demandas junto ao e-SIC são constantes;</li> <li>* Incentivar o cidadão/solicitante a realizar a pesquisa de satisfação;</li> <li>* Reencaminhar a solicitação, sempre que souber o órgão/instituição do poder executivo estadual responsável pela resposta;</li> <li>* Preencher o campo "Responsável pela resposta" com o nome, cargo do servidor ou setor de forma padronizada em todas as áreas do órgão.</li> </ul>

## b) AUDITORIA

TIPO	NÚMERO	DATA DO DOCUMENTO	OBJETIVO	RECOMENDAÇÕES
Relatório de Auditoria	1624682	29/04/2024	Avaliar as contas anuais do Dirigente Máximo do órgão/entidade, em observância ao art. 10 da Instrução Normativa TCE-MG nº 14 de dezembro de 2011, que disciplina a organização e a apresentação das contas anuais dos administradores e demais responsáveis por unidades jurisdicionadas das administrações direta e indireta estadual e municipal, para fins de julgamento. Processo E-Aud / Avaliação.	-
Relatório de Auditoria	1294896	23/12/2024	Avaliar as despesas com contratações de bens e serviços financiadas com recursos da Fonte 95 – Desastres Ambientais.	-

Fonte: Relatório de Atividades de Controle Interno – RACI 2024.

## Documentos técnicos produzidos em 2024 pela Auditoria-Geral/CGE-MG:

TAREFA PRINCIPAL	TAREFA DO PRODUTO	STATUS	ATIVIDADE	TÍTULO DA TAREFA	DATA DE EMISSÃO DO PRODUTO	ACHADOS	RECOMENDAÇÕES	STATUS
-	1594321	Concluída	CGE/Resultados (Consultoria)	Consultoria PCMG Programa Nacional de Prevenção à Corrupção 2024 -2025	Nota de Auditoria	Fornecer consultoria ao órgão para elaboração do Plano de Ação do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção, bem como monitorar e apoiar a implementação das ações, considerando as diretrizes do Programa.	27/12/2024	N/A

Fonte: E-mail: Coordenação CGE – RAG 2025-Contas 2024 – Informações Complementares  
Datado: 14/03/2025

## VII. RESULTADOS DOS MONITORAMENTOS DAS CONTAS ANUAIS:

A Decisão Normativa TCEMG nº 01/2025 determina em seu Anexo III, item XXIII - F, que a unidade de auditoria informe sobre o resultado de monitoramento das decisões do Tribunal em contas anuais de exercícios anteriores.

Em pesquisa no site [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br) identificou-se os seguintes processos relacionados com as contas anuais de exercícios anteriores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, CNPJ: 18.715.532/0001-70 e em seguida informa-se as respectivas providências adotadas pela unidade:

Processo: 445551.  
Exercício de Referência: 1996.  
Situação das contas: Extinção/Prescrição.  
Data da Decisão: 20/03/2015.  
Providências adotadas: Não se aplica em função da “Situação das Contas”.

Processo: 605704.  
Exercício de Referência: 1998.  
Situação das contas: Extinção/arquivamento – Decisão Normativa 05/2012.  
Data da Decisão: 19/11/2012.  
Providências adotadas: Não se aplica em função da “Situação das Contas”.

Processo: 624179.  
Exercício de Referência: 1999.  
Situação das contas: Extinção/Arquivamento – Decisão Normativa 05/2012.  
Data da Decisão: 18/11/2013.  
Providências adotadas: Não se aplica em função da “Situação das Contas”.

Processo: 640666.  
Exercício de Referência: 2000.  
Situação das contas: Extinção/Arquivamento – Decisão Normativa 05/2012.  
Data da Decisão: 18/11/2013.  
Providências adotadas: Não se aplica em função da “Situação das Contas”.

Processo: 660031.  
Exercício de Referência: 2001.  
Situação das contas: Extinção/Arquivamento – Decisão Normativa 05/2012.  
Data da Decisão: 29/10/2013.  
Providências adotadas: Não se aplica em função da “Situação das Contas”.

Processo: 678403.  
Exercício de Referência: 2002.  
Situação das contas: Extinção/Arquivamento – Decisão Normativa 05/2012.  
Data de Decisão: 28/11/2014.  
Providências adotadas: Não se aplica em função da “Situação das Contas”.

Processo: 695786.  
Exercício de Referência: 2005.  
Situação das contas: Extinção do Processo com Resolução de Mérito/Prescrição da Pretensão Punitiva.  
Data de Decisão: 10/09/2015.  
Providências adotadas: Não se aplica em função da “Situação das Contas”.

Processo: 709164.  
Exercício de Referência: 2005.  
Situação das contas: Extinção/Arquivamento – Decisão Normativa 05/2012.  
Data de Decisão: 15/07/2013.  
Providências adotadas: Não se aplica em função da “Situação das Contas”.

Processo: 727327.  
Exercício de Referência: 2005.  
Situação das contas: Extinção/Arquivamento – Decisão Normativa 05/2012.  
Data de Decisão: 29/10/2013.  
Providências adotadas: Não se aplica em função da “Situação das Contas”.

Processo: 748283.  
Exercício de Referência: 2007.  
Situação das contas: Extinção/Arquivamento – Decisão Normativa 05/2012.  
Data de Decisão: 28/11/2014.  
Providências adotadas: Não se aplica em função da “Situação das Contas”.

Processo: 780831.  
Exercício de Referência: 2008.  
Situação das contas: Extinção do Processo com Resolução de Mérito/Prescrição da Pretensão Punitiva.  
Data de Decisão: 09/02/2017.  
Providências adotadas: Não se aplica em função da “Situação das Contas”.

Processo: 780837.  
Exercício de Referência: 2008.  
Situação das contas: Extinção do Processo com Resolução de Mérito/Prescrição da Pretensão Punitiva.  
Data de Decisão: 09/02/2017.  
Providências adotadas: Não se aplica em função da “Situação das Contas”.

Processo: 837210.  
Exercício de Referência: 2009.  
Situação das contas: Regular/Arquivamento.  
Data de Decisão: 30/06/2015.  
Providências adotadas: Não se aplica em função da “Situação das Contas”.

Processo: 838432.  
Exercício de Referência: 2009.  
Situação das contas: Regular/Arquivamento.  
Data de Decisão: 10/12/2013.  
Providências adotadas: Não se aplica em função da “Situação das Contas”.

Processo: 841897.  
Exercício de Referência: 2010.  
Situação das contas: Regular/Arquivamento.  
Data de Decisão: 04/04/2017.  
Providências adotadas: Não se aplica em função da “Situação das Contas”.

Processo: 843461.  
Exercício de Referência: 2010.

Situação das contas: Regular/Com Ressalva.  
Data de Decisão: 17/11/2016.  
Providências adotadas: Vide anexo VI.

Processo: 951582.  
Exercício de Referência: 2014.  
Situação das contas: regular/Com ressalva.  
Data de Decisão: 04/06/2020.  
Providências adotadas: Vide anexo VI

Processo: 1071401.  
Exercício de Referência: 2018.  
Situação das contas: Regularidade das contas com ressalva.  
Data de Decisão: 29/09/2022.  
Providências adotadas: Vide anexo VI.

Processo: 1092407.  
Exercício de Referência: 2019.  
Situação das contas: Regularidade das contas com ressalva.  
Data de Decisão: 22/06/2021  
Providências adotadas: Vide anexo VI”.

Processo: 1119981.  
Exercício de Referência: 2021.  
Situação das contas: Regularidade das contas com ressalva.  
Data da decisão: 11/06/2024

As contas do período de 2011 a 2013, de 2015 a 2017 e as de 2020 e 2022 não foram solicitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para a constituição do processo de contas e seu julgamento. Nos processos 843461 (referente ao exercício de 2010), 951582 (referente ao exercício de 2014), 1071401 (referente ao exercício de 2018), 1092407 (referente ao exercício de 2019) e o 1119981 (referente ao exercício de 2021) são processos, cujas decisões foram proferidas com ressalvas.

Na “Planilha Mapa de Acompanhamento TCEMG” (**Anexo VI**), estão detalhadas as análises realizadas pela Controladoria Setorial.

Consulta realizada em 21/03/2025 ao sítio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para Monitoramento das decisões do Tribunal em contas anuais de exercícios anteriores, constatou - se que o processo nº 1167262 se encontra na situação:

Processo: 1167262.  
Exercício de Referência: 2023.  
Situação das contas: Aguardando Parecer.  
Data da decisão: -

## VIII. DECLARAÇÃO DE QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ENCAMINHADA AO TRIBUNAL CONTEMPLA TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES REQUERIDAS NA DECISÃO NORMATIVA DE QUEJA PARECER CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS

O processo SEI 1510.01.0046822/2025-76, disponibilizado para conhecimento da Controladoria Setorial, em 10/03/2025, como sendo a prestação de contas anual de 2024 da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, contém todos os documentos solicitados pela Decisão Normativa nº 01/2025, **Anexo III**, conforme verificado em **16/04/2025**, sendo as informações de responsabilidade da gestão.

Assim, em apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, informa-se que a unidade responsável pelo envio da prestação de contas pelo e-TCE será Diretoria de Contabilidade da PCMG.

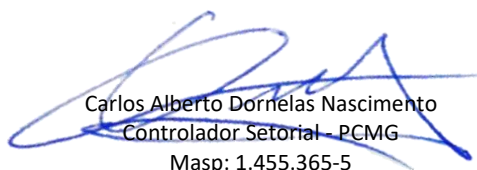
## IX. PARECER CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS

Da análise efetuada sobre as contas de exercício do titular do Polícia Civil do Estado de Minas Gerais relativas ao ano-exercício de 2024, considerando:

- Que as diretrizes dos instrumentos de planejamento estadual, representadas pelo Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pelos atos consequentes da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) e pelas disposições das normas pertinentes, com destaque para a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, e o Decreto nº 37.924, de 1996 (e respectivas alterações), bem como o atendimento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública – legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e razoabilidade.
- Que a nossa responsabilidade é a de expressar opinião sobre os atos de gestão e sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial do titular da Polícia Civil do Estado da Minas Gerais;
- Que nossos exames foram conduzidos de acordo com o Roteiro para Elaboração de Relatório de Auditoria de Gestão, com o resultado dos trabalhos de auditoria executados no exercício de 2024 e compreenderam:
  - o planejamento dos trabalhos, considerando os padrões normativo, gerencial, operacional e informacional, os controles internos e os registros contábeis;
  - a constatação, com base na aplicação de técnicas e testes de auditoria, das evidências e dos registros das evidências;

Nossas conclusões, tendo como parâmetro as análises procedidas a partir das demandas contidas nos incisos I a VI do art. 10 da IN 14/2011 e Decisão Normativa nº 01/2025, ambas do TCEMG, apontam **adequação parcial** da posição orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2024 da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nos termos das informações prestadas neste Relatório de Auditoria de Gestão.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2025.

  
Carlos Alberto Dornelas Nascimento  
Controlador Setorial - PCMG  
Masp: 1.455.365-5

## X. ANEXOS

## • ANEXO - I - Amostra Processos de Compra

## AMOSTRA DE PROCESSO DE COMPRAS - ART. 5º 8.666/1993 ou ART. 141 14.133/2021

UNIDADE ORÇAMENT.	UNIDADE EXECUTORA - CÓDIGO	RAZÃO SOCIAL CREDOR	N EMPENHO	DATA REGISTRO DOC. EMP.	DATA REGISTRO DOC LIQUIDAÇÃO	VALOR DESPESA EMPENHADA	DATA VENCIMENTO LIQUIDAÇÃO	Nº DOC PAGAMENTO	DATA PAGAMENTO	DATA REGISTRO	VALOR DESPESA LIQUIDADADA	VALOR PAGO FINANCEIRO
1511 - PCMG	1510082	DATEN TECNOLOGIA LTDA	46	01/07/2024	16/10/2024	52.519,09	16/10/2024	91	06/11/2024	-	52.519,09	51.817,35
1511 - PCMG	1510082	MAQUETE COMERCIO E SERVICOS LTDA -ME	32	08/05/2024	18/10/2024	9.900,00	18/10/2024	105	17/12/2024	-	9.900,00	9.781,20
1511 - PCMG	1510038	TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A	106	28/11/2024	10/12/2024	2.420,10	11/12/2024	370	19/12/2024	19/12/2024	2.420,10	2.391,06
1511 - PCMG	1510038	MICROTECNICA INFORMATICA LTDA	86	24/09/2024	10/12/2024	553,78	12/12/2024	366	17/12/2024	17/12/2024	553,78	547,13
1511 - PCMG	1510083	MOACIR DE ALMEIDA -ME	8	23/07/2024	06/08/2024	6.560,00	08/08/2024	113	23/08/2024	23/08/2024	6.560,00	6.560,00
1511 - PCMG	1510083	COMERCIAL ROSA SANTOS LTDA - EPP	6	23/07/2024	06/08/2024	10.150,00	08/08/2024	112	23/08/2024	23/08/2024	6.090,00	6.090,00
1511 - PCMG	1510083	QUALITY MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	7	23/07/2024	06/08/2024	119.600,00	08/08/2024	116	06/09/2024	06/09/2024	59.850,00	99.738,60
1511 - PCMG	1510083	BRUMADINHO PAPEL E COMERCIO LTDA - ME	20	12/09/2024	04/11/2024	38.620,00	06/11/2024	151	12/12/2024	12/12/2024	24.712,50	24.415,95
1511 - PCMG	1510083	DISTRIBRAS ATACADISTA LTDA	23	12/09/2024	04/11/2024	109.730,10	06/11/2024	160	17/12/2024	17/12/2024	34.112,00	37.712,00
1511 - PCMG	1510083	NOTAVEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA	30	13/09/2024	03/12/2024	235.552,00	05/12/2024	161	18/12/2024	18/12/2024	68.000,00	67.184,00
1511 - PCMG	1510083	FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA	26	12/09/2024	03/12/2024	75.200,00	06/12/2024	167	23/12/2024	23/12/2024	12.720,00	12.567,36
1511 - PCMG	1510083	FABERMINAS COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR E HIGIENE EIRELI	25	12/09/2024	03/12/2024	110.410,00	06/12/2024	162	18/12/2024	18/12/2024	15.400,00	81.962,50
1511 - PCMG	1510083	COMERCIAL ROSA SANTOS LTDA - EPP	22	12/09/2024	03/12/2024	140.311,50	05/12/2024	152	13/12/2024	12/12/2024	58.286,50	58.286,50
1511 - PCMG	1510091	ATLANTICA NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI	3	11/09/2024	11/09/2024	166.452,08	12/09/2024	30	24/09/2024	23/09/2024	166.452,08	166.452,08
1511 - PCMG	1510111	NOGIMOVEIS - LTDA	12	11/09/2024	11/09/2024	20.908,55	15/09/2024	53	19/09/2024	19/09/2024	20.912,94	17.261,34
1511 - PCMG	1510038	SABINO EMPREENDIMENTOS LTDA	40	11/06/2024	16/07/2024	850,05	16/07/2024	182	06/08/2024	06/08/2024	850,05	850,05
1511 - PCMG	1510038	AGENES S.DA SILVA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	54	20/06/2024	16/07/2024	15.998,00	17/07/2024	197	14/08/2024	13/08/2024	15.998,00	11.742,00
1511 - PCMG	1510082	DATEN TECNOLOGIA LTDA	47	01/07/2024	16/10/2024	5.958,91	16/10/2024	93	06/11/2024	-	5.958,91	5.958,91
1511 - PCMG	1510069	REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA	73	13/09/2024	16/10/2024	2.990,00	16/10/2024	664	14/11/2024	13/11/2024	2.990,00	2.954,12
1511 - PCMG	1510069	LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA	94	17/09/2024	16/10/2024	523.538,00	16/10/2024	647	13/11/2024	13/11/2024	523.538,00	517.255,54
1511 - PCMG	1510024	REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA	13	20/06/2024	05/07/2024	3.868,00	05/07/2024	112	15/07/2024	15/07/2024	3.868,00	3.821,58
1511 - PCMG	1510024	MICROTECNICA INFORMATICA LTDA	17	20/06/2024	05/07/2024	15.000,00	05/07/2024	116	16/07/2024	15/07/2024	15.000,00	14.820,00
1511 - PCMG	1510018	GERAIS IMOBILIARIA LOCACAO E VENDA LTDA -ME	3	23/02/2024	27/02/2024	61.160,40	27/02/2024	7	01/03/2024	01/03/2024	30.580,20	29.112,35
1511 - PCMG	1510033	HAF EMPREENDIMENTOS LTDA	6	27/02/2024	27/02/2024	63.739,00	27/02/2024	18	05/03/2024	04/03/2024	31.869,50	30.339,76
1511 - PCMG	1510091	ATLANTICA NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI	1	27/02/2024	27/02/2024	62.524,60	28/02/2024	16	20/03/2024	20/03/2024	62.524,60	62.524,60
1511 - PCMG	1510025	MOBILE COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA	10	07/03/2024	08/03/2024	19.467,49	09/03/2024	34	22/03/2024	22/03/2024	19.467,49	18.561,61
1511 - PCMG	1510025	TELEALPHA COMERCIAL LTDA	3	04/03/2024	08/03/2024	13.422,64	11/03/2024	28	14/03/2024	14/03/2024	13.422,64	12.778,35
1511 - PCMG	1510024	ADMAQ LTDA -EPP	35	28/06/2024	04/07/2024	11.240,00	04/07/2024	117	16/07/2024	16/07/2024	11.240,00	11.105,12
1511 - PCMG	1510005	IDEA TECNOLOGIA LTDA - ME	3	10/05/2024	04/07/2024	35.982,00	15/07/2024	31	23/08/2024	23/08/2024	35.982,00	35.550,22
1511 - PCMG	1510004	CARVALHAES PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	28	29/05/2024	31/07/2024	340,00	31/08/2024	195	19/09/2024	13/09/2024	340,00	335,92

UNIDADE ORÇAMENT.	UNIDADE EXECUTORA - CÓDIGO	RAZÃO SOCIAL CREDOR	N EMPENHO	DATA REGISTRO DOC. EMP.	DATA REGISTRO DOC	VALOR DESPESA EMPENHADA	DATA VENCIMENTO LIQUIDAÇÃO	Nº DOC PAGAMENTO	DATA PAGAMENTO	DATA REGISTRO	VALOR DESPESA LIQUIDADADA	VALOR PAGO FINANCEIRO
1511 - PCMG	1510004	DIAG SOLUTION ARTIGOS MEDICOS LTDA	41	15/07/2024	31/07/2024	1.620,00	31/08/2024	179	26/08/2024	26/08/2024	1.620,00	1.620,00
1511 - PCMG	1510024	ANDERSON RANIERE FERREIRA GUEDES -ME	5	17/05/2024	08/07/2024	2.236,50	08/07/2024	105	11/07/2024	11/07/2024	2.236,50	2.236,50
1511 - PCMG	1510024	SUPREMA HIDROELETTRICA LTDA - EPP	6	17/05/2024	08/07/2024	24.183,80	08/07/2024	107	12/07/2024	12/07/2024	24.183,80	24.183,80
1511 - PCMG	1510022	ONELINE DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	89	28/11/2024	10/12/2024	16.396,08	16/12/2024	274	23/12/2024	23/12/2024	16.396,08	16.396,08
1511 - PCMG	1510022	SISPACK MEDICAL LTDA.	91	04/12/2024	10/12/2024	14.400,00	18/12/2024	275	23/12/2024	23/12/2024	14.400,00	14.227,20
1511 - PCMG	1510083	MERCEARIA INDIANOPOLIS LTDA	51	23/09/2024	30/10/2024	106,90	01/11/2024	150	12/12/2024	12/12/2024	106,90	105,62
1511 - PCMG	1510083	GLOBAL DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA - EPP	52	23/09/2024	30/10/2024	894,20	01/11/2024	149	12/12/2024	12/12/2024	894,20	894,20
1511 - PCMG	1510022	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.	23	03/06/2024	19/06/2024	1.740,00	26/06/2024	173	14/08/2024	13/08/2024	1.740,00	1.719,12
1511 - PCMG	1510022	MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.	46	07/06/2024	19/06/2024	372,50	26/06/2024	113	05/07/2024	04/07/2024	323,00	368,03
1511 - PCMG	1510024	SA GONDOLAS DE ACO LTDA	57	05/08/2024	12/09/2024	3.600,00	12/09/2024	162	25/09/2024	25/09/2024	3.600,00	3.556,80
1511 - PCMG	1510024	MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	72	07/08/2024	12/09/2024	39.845,00	12/09/2024	156	20/09/2024	19/09/2024	39.845,00	39.366,86
1511 - PCMG	1510038	PRIME CIENTIFICA LTDA	26	17/04/2024	05/06/2024	102.535,10	06/06/2024	128	13/06/2024		58.500,71	94.480,71
1511 - PCMG	1510038	SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA	28	17/04/2024	05/06/2024	12.430,00	06/06/2024	143	27/06/2024	25/06/2024	7.275,32	7.188,01
1511 - PCMG	1510069	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	7	26/02/2024	05/03/2024	253.879,04	05/03/2024	64	20/03/2024	19/03/2024	20.725,87	19.731,03
1511 - PCMG	1510069	TRANSAT TELECOMUNICACOES VIA SATELITE LTDA	8	26/02/2024	05/03/2024	32.000,00	05/03/2024	68	20/03/2024	20/03/2024	31.982,11	30.446,97
1511 - PCMG	1510080	SAFRAN HELICOPTER ENGINES INDUSTRIA E COMERCIO DO BRASIL LTDA	2	05/03/2024	04/12/2024	105.541,86	05/12/2024	118	10/12/2024	10/12/2024	135.079,79	133.458,83
1511 - PCMG	1510080	HBR AVIACAO S.A.	9	22/05/2024	04/12/2024	150.000,00	05/12/2024	114	10/12/2024	09/12/2024	45.810,96	42.970,68
1511 - PCMG	1510038	4TECH MANUTENCAO LABORATORIAL, REFRIGERACAO E HOSPITALAR LTDA	2	21/02/2024	17/10/2024	138.885,98	18/10/2024	295	30/10/2024	23/10/2024	12.625,99	12.019,94
1511 - PCMG	1510004	AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA	11	08/03/2024	17/10/2024	537.295,22	24/10/2024	245	29/10/2024	28/10/2024	537.295,22	511.505,05
1511 - PCMG	1510026	TICKET GESTAO EM MANUTENCAO EZC S.A	17	22/02/2024	24/05/2024	38.000,00	28/05/2024	420	17/06/2024	17/06/2024	2.371,77	2.371,77
1511 - PCMG	1510026	ABASTEK AUTOMACAO LTDA	43	06/03/2024	24/05/2024	401,88	04/06/2024	404	31/05/2024	31/05/2024	200,94	200,94
1511 - PCMG	1510076	TBLM - SISTEMAS FORENSES LTDA.	2	19/03/2024	19/03/2024	9.051,34	19/03/2024	7	25/03/2024	25/03/2024	9.051,34	4.525,67
1511 - PCMG	1510012	CAPACITACAO LEGAL - TREINAMENTOS LTDA	15	07/03/2024	19/03/2024	28.449,54	19/03/2024	83	12/04/2024	11/04/2024	28.449,54	28.449,54
1511 - PCMG	1510025	ALGAR TELECOM S/A	12	08/03/2024	19/09/2024	2.235,37	26/09/2024	222	24/09/2024	24/09/2024	470,00	470,00
1511 - PCMG	1510025	CLARO S.A.	19	22/04/2024	19/09/2024	48.818,18	26/09/2024	214	23/09/2024	23/09/2024	24.792,62	23.561,96
1511 - PCMG	1510004			18/03/2024	03/07/2024			153	12/07/2024	12/07/2024	12.176,42	11.591,96
1511 - PCMG	1510004	CENTRAL LIT LAVANDERIA COMERCIAL LTDA -ME	15	18/03/2024	03/07/2024	52.031,25	10/07/2024	154	12/07/2024	12/07/2024	6.422,28	6.114,02
1511 - PCMG	1510004			18/03/2024	03/07/2024			155	12/07/2024	12/07/2024	7.981,83	7.598,71
1511 - PCMG	1510028	ORGANOTRAT CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA	11	15/03/2024	03/07/2024	2.367,04	24/07/2024	328	12/07/2024	12/07/2024	295,88	289,96
1511 - PCMG	1510004	SERQUIP - TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA	1	20/02/2024	05/12/2024	15.281,25	12/12/2024	290	13/12/2024	12/12/2024	3.584,96	3.233,63
1511 - PCMG	1510022	TERRAVIVA AMBIENTAL LTDA	13	22/04/2024	05/12/2024	3.000,00	10/12/2024	261	20/12/2024	20/12/2024	807,34	728,22

- ANEXO – II – Pontualidade dos pagamentos

PONTUALIDADE DOS PAGAMENTOS										
NOME CREDOR	CONDIÇÕES PAGAMENTO CONTRATADAS	Nº EMPENHOS	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA REGISTRO LIQUIDAÇÃO	DATA VENC. LIQUIDAÇÃO	VALOR PAGO	DATA DA EXIGIBILIDADE CONTRATUAL	DATA DE PAGAMENTO	DIAS DE ATRASO	OBS
MAQNETE COMERCIO E SERVICOS LTDA -ME	30 DIAS CORRIDOS DA DATA FINAL DO ADIMPLEMENTO	32	9.900,00	18/10/2024	18/10/2024	9.781,20	06/07/2024	17/12/2024	164	
ATLANTICA NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI	30 DIAS CORRIDOS DA DATA FINAL DO ADIMPLEMENTO	3	166.452,08	11/09/2024	12/09/2024	166.452,08	31/12/2021	24/09/2024	998	
NOGIMOVEIS - LTDA	ATÉ 30 DIAS APÓS A LIQUIDAÇÃO	12	20.912,94	11/09/2024	15/09/2024	17.261,34	08/12/2023	19/09/2024	286	
SABINO EMPREENDIMENTOS LTDA	30 DIAS CORRIDOS DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	40	850,05	16/07/2024	16/07/2024	850,05	27/07/2024	06/08/2024	10	
AGENES S.DA SILVA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	30 DIAS CORRIDOS DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	54	15.998,00	16/07/2024	17/07/2024	11.742,00	04/08/2024	14/08/2024	10	
LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA	30 DIAS CORRIDOS DA DATA FINAL DO ADIMPLEMENTO	94	523.538,00	16/10/2024	16/10/2024	517.255,54	26/10/2024	13/11/2024	18	
GERAIS IMOBILIARIA LOCAÇAO E VENDA LTDA -ME	ATÉ O 10º ÚTIL DO MÊS SUGUINTE AO VENCIDO	3	30.580,20	27/02/2024	27/02/2024	29.112,35	14/02/2024	01/03/2024	16	
HAF EMPREENDIMENTOS LTDA	ATÉ 30 DIAS NO MÊS SUBSEQUENTE	6	31.869,50	27/02/2024	27/02/2024	30.339,76	03/03/2024	05/03/2024	2	
ATLANTICA NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI	30 DIAS CORRIDOS DA DATA FINAL DO ADIMPLEMENTO	1	62.524,60	27/02/2024	28/02/2024	62.524,60	01/03/2024	20/03/2024	19	
IDEA TECNOLOGIA LTDA - ME	30 DIAS CORRIDOS DA DATA FINAL DO ADIMPLEMENTO	3	35.982,00	04/07/2024	15/07/2024	35.550,22	03/08/2024	23/08/2024	20	
CARVALHAES PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	30 DIAS CORRIDOS DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	28	340,00	31/07/2024	31/08/2024	335,92	26/07/2024	19/09/2024	55	
ANDERSON RANIERE FERREIRA GUEDES - ME	30 DIAS CORRIDOS DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	5	2.236,50	08/07/2024	08/07/2024	2.236,50	03/07/2024	11/07/2024	8	
MERCEARIA INDIANOPOLIS LTDA	30 DIAS CORRIDOS DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	51	106,90	30/10/2024	01/11/2024	105,62	07/12/2024	12/12/2024	5	
GLOBAL DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA - EPP	30 DIAS CORRIDOS DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	52	894,20	30/10/2024	01/11/2024	894,20	06/12/2024	12/12/2024	6	
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.	30 DIAS CORRIDOS DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	23	1.740,00	19/06/2024	26/06/2024	1.719,12	13/07/2024	14/08/2024	32	
TBLM - SISTEMAS FORENSES LTDA.	30 DIAS CORRIDOS DA DATA FINAL DO ADIMPLEMENTO	2	4.525,67	19/03/2024	19/03/2024	4.525,67	17/03/2024	25/03/2024	8	
CENTRAL LIT LAVANDERIA COMERCIAL LTDA -ME	30 DIAS CORRIDOS DA DATA FINAL DO ADIMPLEMENTO	15	12.176,42	03/07/2024	10/07/2024	11.591,96	06/07/2024	12/07/2024	6	

• ANEXO – III – Bens Móveis Permanentes

QUADRO RESUMO - BENS MÓVEIS PERMANENTES - 2024													
BASE DE DADOS						COMPARATIVOS							
DADOS DO RELATÓRIO B.O - SIAD				DADOS INVENTÁRIO PCMG		DADOS BALANCETE 2024 CONTA CONTÁBIL Nº 1.2.3.1.1 BENS MÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO		DADOS DO RELATÓRIO B.O - SIAD X DADOS INVENTÁRIO - PCMG		DADOS DO RELATÓRIO B.O - SIAD X DADOS BALANCETE 2024		DADOS INVENTÁRIO - PCMG X DADOS BALANCETE 2024	
MÊS/ANO REFERÊNCIA	ELEMENTO_ITEM DESPESA	QUANT.	VALOR R\$	QUANT.	VALOR R\$	QUANT.	VALOR R\$	QUANT.	VALOR R\$	QUANT.	VALOR R\$	QUANT.	VALOR R\$
dez/24	AERONAVES E COMPONENTES ESTRUTURAIS	119	8.663.395,87	119	8.663.395,87	-	-	-	-	-	-	-	-
dez/24	ANIMAIS DE TRABALHO PRODUÇÃO E/OU REPRODUÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
dez/24	ARMAMENTO E EQUIPAMENTO DE USO POLICIAL	16.950	33.187.741,28	16.950	33.187.741,28	-	-	-	-	-	-	-	-
dez/24	MAQUINAS, APARELHOS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DE USO INDUSTRIAL	1.186	3.984.168,57	1.186	3.984.168,57	-	-	-	-	-	-	-	-
dez/24	EMBARCACOES, PONTOES, DIQUES, FLUTUANTES E COMP. ESTRUTURAIS	1	13.777,06	1	13.777,06	-	-	-	-	-	-	-	-
dez/24	EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO E TELEFONIA	5.400	12.876.601,96	5.400	12.876.601,96	-	-	-	-	-	-	-	-
dez/24	EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	56.531	81.176.291,71	56.531	81.176.291,71	-	-	-	-	-	-	-	-
dez/24	EQUIPAMENTOS DE SOM, VIDEO, FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO	5.637	10.541.596,02	5.637	10.541.596,02	-	-	-	-	-	-	-	-
dez/24	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLOGICOS E DE LABORATORIO	1.705	28.169.928,71	1.705	28.169.928,71	-	-	-	-	-	-	-	-
dez/24	FERRAMENTAS, EQUIP. E INSTRUMENTOS P/ OFICINA, MEDICAO E INSPECAO	970	1.358.467,67	970	1.358.467,67	-	-	-	-	-	-	-	-
dez/24	INSTRUMENTOS DE LABORATORIO, MEDICOS E ODONTOLOGICOS	3.170	343.246,43	3.170	343.246,43	-	-	-	-	-	-	-	-
dez/24	MAQUINAS, APARELHOS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS USO ADMINISTRATIVO	10.664	10.914.395,81	10.664	10.914.395,81	-	-	-	-	-	-	-	-
dez/24	MATERIAL ESPORTIVO E RECREATIVO	309	376.304,31	309	376.304,31	-	-	-	-	-	-	-	-
dez/24	MOBILIARIO	87.074	93.775.126,70	87.074	93.775.126,70	-	-	-	-	-	-	-	-
dez/24	OBJETOS DE ARTE E ANTIGUIDADES	2	0,02	2	0,02	-	-	-	-	-	-	-	-
dez/24	TRATORES, SIMILARES E IMPLEMENTOS	10	144.747,46	10	144.747,46	-	-	-	-	-	-	-	-
dez/24	VEICULOS	3.781	246.801.666,69	3.781	246.801.666,69	-	-	-	-	-	-	-	-
dez/24	COLECAO E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS	98	10.577,79	98	10.577,79	-	-	-	-	-	-	-	-
dez/24	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTISTICOS	45	20.017,19	45	20.017,19	-	-	-	-	-	-	-	-
dez/24	EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA ELETRONICA	305	811.833,38	305	811.833,38	-	-	-	-	-	-	-	-
dez/24	MATERIAL DIDATICO	4	14.670,57	4	14.670,57	-	-	-	-	-	-	-	-
dez/24	ESTRUTURAS E COMPONENTES	2	1.320,00	2	1.320,00	-	-	-	-	-	-	-	-
dez/24	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	2.080	2.001.924,36	2.080	2.001.924,36	-	-	-	-	-	-	-	-
dez/24	PECAS NAO INCORPORAVEIS A IMOVEIS	112	21.075,88	112	21.075,88	-	-	-	-	-	-	-	-
dez/24	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	36	138.377,16	36	138.377,16	-	-	-	-	-	-	-	-
dez/24	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	12	112.536,99	12	112.536,99	-	-	-	-	-	-	-	-
dez/24	EQUIPAMENTOS DE PROTECAO, SEGURANCA E SOCORRO	56	255.278,59	56	255.278,59	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAIS</b>		<b>196.259</b>	<b>535.715.068,18</b>	<b>196.259</b>	<b>535.715.068,18</b>	<b>N/A</b>	<b>535.606.888,34</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>N/A</b>	<b>108.179,84</b>	<b>N/A</b>	<b>108.179,84</b>
DIFERENÇAS APURAÇÕES													
DESCRIÇÃO		QUANT.	VALOR R\$										
Relatório B.O x Inventário - PCMG		0	-										
Relatório B.O x Saldo Contábil		N/A*	108.179,84										
Inventário PCMG x Saldo Contábil		N/A*	108.179,84										

N/A: Não se aplica (não foi possível realizar a comparação quantitativa).

• ANEXOS – IV – Material de Consumo

QUADRO RESUMO - MATERIAL DE CONSUMO - 2024															
BASE DE DADOS								COMPARATIVOS							
DESCRIÇÃO			DADOS DO RELATÓRIO B.O - SIAD		DADOS INVENTÁRIO PCMG		DADOS BALANCETE CONTAS CONTÁBEIS MATERIAL DE CONSUMO MEDICAMENTOS E PRODUTOS LABORATORIAIS		DADOS DO RELATÓRIO B.O - SIAD X DADOS INVENTÁRIO - PCMG		DADOS DO RELATÓRIO B.O - SIAD X DADOS BALANCETE		DADOS INVENTÁRIO - PCMG X DADOS BALANCETE		
MÊS/ANO REFERÊNCIA	CÓDIGO ELEMENTO ITEM DESPESA	ELEMENTO_ITEM DESPESA	QUANT.	VALOR R\$	QUANT.	VALOR R\$	QUANT.	VALOR R\$	QUANT.	VALOR R\$	QUANT.	VALOR R\$	QUANT.	VALOR R\$	
dez/24	3001	ARTIGOS PARA CONFECCAO E VESTUARIO	227	6.292,44	9	6.292,44	-	-	-	-	218	-	-	-	
dez/24	3002	ARTIGOS PARA ESPORTE	-	-	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
dez/24	3003	UTENSILIOS PARA COPA, REFEITORIO E COZINHA	65.976	716.140,17	24	716.140,17	-	-	-	-	65.952	-	-	-	
dez/24	3004	MATERIAL GRAFICO E IMPRESSOS	3.775.827	242.687,53	27	242.687,53	-	-	-	-	3.775.800	-	-	-	
dez/24	3005	MATERIAL PARA ESCRITORIO	316.920	2.138.397,79	172	2.138.397,79	-	-	-	-	316.748	-	-	-	
dez/24	3007	MATERIAL DE ENSINO	96	23.712,00	1	23.712,00	-	-	-	-	95	-	-	-	
dez/24	3008	PRODUTOS ALIMENTICIOS	16.991	191.701,17	13	191.701,17	-	-	-	-	16.978	-	-	-	
dez/24	3009	FORRAGENS E OUTROS ALIMENTOS PARA ANIMAIS	2.560	37.124,40	1	37.124,40	-	-	-	-	2.559	-	-	-	
dez/24	3010	MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR	285.335	842.341,31	151	842.341,31	-	-	-	-	285.184	-	-	-	
dez/24	3011	MATERIAL ODONTOLOGICO	-	-	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
dez/24	3012	MEDICAMENTOS	503	22.336,05	8	22.336,05	-	-	-	-	495	-	-	-	
dez/24	3013	MATERIAIS DE LABORATORIO E PRODUTOS QUIMICOS EM GERAL	85.478	347.121,98	34	347.121,98	-	-	-	-	85.444	-	-	-	
dez/24	3014	MATERIAL RADIOLOGICO	-	-	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
dez/24	3015	MATERIAL FOTOGRAFICO, CINEMATOGRAFICO E DE COMUNICACAO	1.337	104.469,99	8	104.469,99	-	-	-	-	1.329	-	-	-	
dez/24	3016	MATERIAL DE INFORMATICA	25.373	3.551.260,13	105	3.551.260,13	-	-	-	-	25.268	-	-	-	
dez/24	3017	ARTIGOS PARA LIMPEZA E HIGIENE	314.470	1.061.869,77	126	1.061.869,77	-	-	-	-	314.344	-	-	-	
dez/24	3018	MATERIA-PRIMA E PROD. P/ MANIPULACAO E INDUSTRIAS DE TRANSFORMACAO	22	641,42	2	641,42	-	-	-	-	20	-	-	-	
dez/24	3019	MATERIAL P/ MANUT. E REPAROS DE IMOVEIS DE PROPRIEDADE DA ADM. PUBLICA	50.290	530.857,33	183	530.857,33	-	-	-	-	50.107	-	-	-	
dez/24	3020	MATERIAL ELETRICO	5.645	64.658,19	53	64.658,19	-	-	-	-	5.592	-	-	-	
dez/24	3021	MATERIAL P/ MANUT. E REPAROS DE BENS DE DOMINIO PUB. OU DE TERCEIROS	707	11.170,29	14	11.170,29	-	-	-	-	693	-	-	-	
dez/24	3022	FERRAMENTAS, FERRAGENS E UTENSILIOS	688.278	674.505,74	35	674.505,74	-	-	-	-	688.243	-	-	-	
dez/24	3023	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTORES	2.804	302.606,47	97	302.606,47	-	-	-	-	2.707	-	-	-	
dez/24	3024	PECAS E ACESSORIOS P/ EQUIP. E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	2.969	98.511,09	19	98.511,09	-	-	-	-	2.950	-	-	-	
dez/24	3025	MATERIAL DE SEGURANCA, APETRECHOS OPERACIONAIS E POLICIAIS	430.170	9.132.088,05	49	9.132.088,05	-	-	-	-	430.121	-	-	-	
dez/24	3026	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES	138.117	755.303,47	14	755.303,47	-	-	-	-	138.103	-	-	-	
dez/24	3027	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES P/ EQUIP. E OUTROS MAT. PERMANENTES	99	703,86	1	703,86	-	-	-	-	98	-	-	-	
dez/24	3030	MATERIAIS PARA ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	494.797	1.736.113,75	29	1.736.113,75	-	-	-	-	494.768	-	-	-	
dez/24	3032	MATERIAL CIVICO E EDUCATIVO	172	38.217,52	6	38.217,52	-	-	-	-	166	-	-	-	
dez/24	3033	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA AERONAVES	-	-	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
dez/24	3034	PECAS E ACESSORIOS PARA AERONAVES	-	-	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
dez/24	3040	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	21	2.700,00	3	2.700,00	-	-	-	-	18	-	-	-	
dez/24	3099	OUTROS MATERIAIS	27	80,62	2	80,62	-	-	-	-	25	-	-	-	
dez/24	3101	PREMIOS, DIPLOMAS, CONDECORACOES E MEDALHAS	85	8.600,00	3	8.600,00	-	-	-	-	82	-	-	-	
<b>TOTAIS</b>			<b>6.705.295</b>	<b>22.642.212,53</b>	<b>1.189</b>	<b>22.642.212,53</b>	<b>N/A</b>	<b>22.638.735,46</b>	<b>6.704.106</b>	<b>0,00</b>	<b>N/A</b>	<b>3.477,07</b>	<b>-</b>	<b>3.477,07</b>	

DIFERENÇAS APURAÇÕES		
DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR R\$
Relatório B.O x Inventário - PCMG	6.704.106,32	-
Relatório B.O x Saldo Contábil	N/A*	3.477,07
Inventário PCMG x Saldo Contábil	N/A*	3.477,07

N/A: Não se aplica (não foi possível realizar a comparação quantitativa).

• ANEXOS – V – Providências Danos ao Erário

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR DIANTE DE DANOS AO ERÁRIO - EXERCÍCIO 2024 (CGPC)										
DADOS CADASTRAIS		DESCRIÇÃO: OBJETO E/OU CONDUTA DO DANO			CRONOLOGIA STATUS	RESULTADO / STATUS DO PROCEDIMENTO				
ESPECIFICAÇÃO TIPO DE PROCEDIMENTO	Nº DO PROCESSO	TIPIFICAÇÃO			DATA DE INSTAURAÇÃO	RESULTADO	FUNDAMENTAÇÃO DO RESULTADO	COMUNICADO AO TCE?	VALOR DANO R\$	OBS
		OBJETO/CONDUTA		DESCRIÇÃO RESUMIDA DO FATO						
		OBJETO	CONDUTA - FATO							
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA	228.666	VIATURA	USO INDEVIDO - DESVIO - DE BEM / INSUMOS PÚBLICOS.	USO IRREGULAR DE VIATURA	24/09/2015	ARQUIVAMENTO/SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO.				
INQUÉRITO POLICIAL	250.799	PEÇAS DE VEÍCULOS	USO INDEVIDO - DESVIO - DE BEM / INSUMOS PÚBLICOS.	EXTRAVIO DE PEÇA DE VIATURA	07/01/2019	ARQUIVAMENTO/SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO.				
INQUÉRITO POLICIAL	251.734	ARMA DE FOGO	EXTRAVIO	EXTRAVIO DE ARMA DE FOGO DA PCMG	20/05/2021	À JUSTIÇA, SEM INDICIAMENTO				
PROCESSO ADMINISTRATIVO	255.835	FOLHA DE PAGAMENTO	FRAUDE - FALSIFICAÇÃO - ADULTERAÇÃO - DESVIO DE FINALIDADE	EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA EM LICENÇA MÉDICA E USO DAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE POLICIAL PARA TAL ATIVIDADE.	09/11/2020	ARQUIVAMENTO/SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO.	PERDA DE OBJETO EM RAZÃO DA EXONERAÇÃO DA SERVIDORA			
PROCESSO ADMINISTRATIVO	256.090	DINHEIRO - VALOR	EXTRAVIO	EXTRAVIO DE FIANÇAS ARBITRADAS EM VÁRIOS INQUÉRITOS POLICIAIS	20/12/2019	DEMISSÃO / SUGESTÃO DE DEMISSÃO				
SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA	265.727	VIATURA	USO INDEVIDO - DESVIO - DE BEM / INSUMOS PÚBLICOS.	USO IRREGULAR DE VIATURA	29/12/2020	ARQUIVAMENTO/SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO.				
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA	268.158	VIATURA	ACIDENTE	ACIDENTE ENVOLVENDO VIATURA	07/12/2022	ARQUIVAMENTO/SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO.				
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA	269.556	VIATURA	USO INDEVIDO - DESVIO - DE BEM / INSUMOS PÚBLICOS.	USO IRREGULAR DE VIATURA	13/12/2022	PUNIÇÃO / SUGESTÃO DE PUNIÇÃO.				
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA	271.721	VIATURA	USO INDEVIDO - DESVIO - DE BEM / INSUMOS PÚBLICOS.	USO IRREGULAR DE VIATURA	28/01/2022	PUNIÇÃO / SUGESTÃO DE PUNIÇÃO.				
INQUÉRITO POLICIAL	274.197	DOCUMENTO - INFORMAÇÃO PÚBLICA	EXTRAVIO	EXTRAVIO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TRÂNSITO	01/02/2024					
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA	274.681	FOLHA DE PAGAMENTO	FRAUDE - FALSIFICAÇÃO - ADULTERAÇÃO - DESVIO DE FINALIDADE	RECEBIMENTO IRREGULAR DE HORAS EXTRAS E ADICIONAIS NOTURNOS	18/01/2024	ARQUIVAMENTO/SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO.				
SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA	274.697	ARMA DE FOGO	FURTO	FURTO DE ARMA DE FOGO DA PCMG	22/02/2022					
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA	275.854	ARMA DE FOGO	EXTRAVIO	EXTRAVIO DE ARMA DE FOGO DA PCMG	24/05/2023	ATRELADO PROCEDIMENTO	SUGESTÃO DE ATRELAR À SA 275926			
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA	276.073	VIATURA	DANO - AVARIA	ACIDENTE ENVOLVENDO VIATURA	07/02/2022		SUGESTÃO DE REDISTRIBUIÇÃO, CONSIDERANDO O NÍVEL HIERÁRQUICO DO SINDICADO.			
PROCESSO ADMINISTRATIVO	276.428	DINHEIRO - VALOR	EXTRAVIO	EXTRAVIO DE FIANÇA ARBITRADA	03/12/2024				2.000,00	
SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA	276.838	VIATURA	USO INDEVIDO - DESVIO - DE BEM / INSUMOS PÚBLICOS.	USO IRREGULAR DE VIATURA	07/06/2022	ARQUIVAMENTO/SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO.				
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA	277.329	VIATURA	USO INDEVIDO - DESVIO - DE BEM / INSUMOS PÚBLICOS.	USO IRREGULAR DE VIATURA	11/07/2022	PUNIÇÃO / SUGESTÃO DE PUNIÇÃO.				

ESPECIFICAÇÃO TIPO DE PROCEDIMENTO	Nº DO PROCESSO	OBJETO	CONDUTA - FATO	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO FATO	DATA DE INSTAURAÇÃO	RESULTADO	FUNDAMENTAÇÃO DO RESULTADO	COMUNICADO AO TCE?	VALOR DANO R\$	OBS
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA	277.364	VIATURA	USO INDEVIDO - DESVIO - DE BEM / INSUMOS PÚBLICOS.	USO IRREGULAR DE VIATURA	26/10/2022	PUNIÇÃO / SUGESTÃO DE PUNIÇÃO.				
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA	277.375	VIATURA	USO INDEVIDO - DESVIO - DE BEM / INSUMOS PÚBLICOS.	USO IRREGULAR DE VIATURA	12/07/2022	ARQUIVAMENTO/SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO.				
SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA	277.384	VIATURA	USO INDEVIDO - DESVIO - DE BEM / INSUMOS PÚBLICOS.	USO IRREGULAR DE VIATURA	08/07/2022					
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA	277.493	VIATURA	USO INDEVIDO - DESVIO - DE BEM / INSUMOS PÚBLICOS.	USO IRREGULAR DE VIATURA	12/07/2022	ARQUIVAMENTO/SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO.				
SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA	278.667	VIATURA	USO INDEVIDO - DESVIO - DE BEM / INSUMOS PÚBLICOS.	USO IRREGULAR DE VIATURA	02/09/2022	ARQUIVAMENTO/SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO.				
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA	278.685	VIATURA	USO INDEVIDO - DESVIO - DE BEM / INSUMOS PÚBLICOS.	USO IRREGULAR DE HELICÓPTERO DA PCMG	23/08/2023	ARQUIVAMENTO/SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO.				
SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA	278.837	VIATURA	USO INDEVIDO - DESVIO - DE BEM / INSUMOS PÚBLICOS.	USO IRREGULAR DE VIATURA	15/09/2022	ARQUIVAMENTO/SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO.				
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA	279.566	VIATURA	ACIDENTE	ACIDENTE ENVOLVENDO VIATURA	05/09/2022	ARQUIVAMENTO/SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO.				
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA	281.749	VIATURA	USO INDEVIDO - DESVIO - DE BEM / INSUMOS PÚBLICOS.	USO IRREGULAR DE VIATURA	03/10/2024					
SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA	282.684	VIATURA	USO INDEVIDO - DESVIO - DE BEM / INSUMOS PÚBLICOS.	USO IRREGULAR DE VIATURA	08/05/2023	ARQUIVAMENTO/SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO.				
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA	282.883	VIATURA	USO INDEVIDO - DESVIO - DE BEM / INSUMOS PÚBLICOS.	USO IRREGULAR DE VIATURA	12/12/2023	ARQUIVAMENTO/SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO.				
SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA	283.242	ARMA DE FOGO	FURTO	FURTO DE ARMA DE FOGO DA PCMG	26/06/2023	ARQUIVAMENTO/SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO.				
SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA	283.296	VIATURA	USO INDEVIDO - DESVIO - DE BEM / INSUMOS PÚBLICOS.	USO IRREGULAR DE VIATURA	20/06/2023	ARQUIVAMENTO/SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO.				
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA	283.645	VIATURA	ACIDENTE	ACIDENTE ENVOLVENDO VIATURA	24/07/2023	ARQUIVAMENTO/SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO.				
SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA	283.707	DINHEIRO - VALOR	EXTRAVIO	EXTRAVIO DE FIANÇAS ARBITRADAS EM VÁRIOS INQUÉRITOS POLICIAIS	10/07/2023	ATRELADO PROCEDIMENTO	INSTAURADO IP PCNET 12209337 (PROCESSO 0433240055247) PELO NÚCLEO CORRECCIONAL DE MONTES CLAROS			
SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA	283.709	DINHEIRO - VALOR	EXTRAVIO	EXTRAVIO DE FIANÇAS ARBITRADAS EM VÁRIOS INQUÉRITOS POLICIAIS	10/07/2023	ATRELADO PROCEDIMENTO	INSTAURADO IP PCNET 12209337 (PROCESSO 0433240055247) PELO NÚCLEO CORRECCIONAL DE MONTES CLAROS			
SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA	284.516	VIATURA	FURTO	FURTO DE VIATURA DA PCMG	09/10/2023	ARQUIVAMENTO/SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO.				
SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA	284.664	MATERIAL BÉLICO	EXTRAVIO	EXTRAVIO DE CARREGADOR DE ARMA DE FOGO DA PCMG	21/08/2023	ARQUIVAMENTO/SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO.				
SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA	284.903	VIATURA	USO INDEVIDO - DESVIO - DE BEM / INSUMOS PÚBLICOS.	USO IRREGULAR DE VIATURA	14/09/2023	ARQUIVAMENTO/SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO.				
SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA	285.079	ARMA DE FOGO	FURTO	EXTRAVIO DE ARMA DE FOGO DA PCMG	20/09/2023	ARQUIVAMENTO/SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO.				
SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA	285.149	VIATURA	ACIDENTE	ACIDENTE ENVOLVENDO VIATURA	14/09/2023	ARQUIVAMENTO/SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO.				
INQUÉRITO POLICIAL	285.787	ARMA DE FOGO	EXTRAVIO	FURTO DE ARMA DE FOGO DA PCMG	28/02/2024					

ESPECIFICAÇÃO TIPO DE PROCEDIMENTO	Nº DO PROCESSO	OBJETO	CONDUTA - FATO	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO FATO	DATA DE INSTAURAÇÃO	RESULTADO	FUNDAMENTAÇÃO DO RESULTADO	COMUNICADO AO TCE?	VALOR DANO R\$	OBS
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA	285.808	VIATURA	USO INDEVIDO - DESVIO - DE BEM / INSUMOS PÚBLICOS.	USO IRREGULAR DE VIATURA	04/03/2024					
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA	285.825	VIATURA	USO INDEVIDO - DESVIO - DE BEM / INSUMOS PÚBLICOS.	USO IRREGULAR DE VIATURA	20/03/2024	ARQUIVAMENTO/SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO.				
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA	286.236	ARMA DE FOGO	FURTO	FURTO DE ARMA DE FOGO DA PCMG	19/12/2023	PUNIÇÃO / SUGESTÃO DE PUNIÇÃO.				
SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA	286.343	VIATURA	ACIDENTE	ACIDENTE ENVOLVENDO VIATURA	03/01/2024					
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA	286.366	MÓVEIS - UTENSÍLIOS - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	EXTRAVIO	EXTRAVIO DE MICROCÂMERA DA PCMG	15/01/2024	PUNIÇÃO / SUGESTÃO DE PUNIÇÃO.				
SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA	286.400	VIATURA	USO INDEVIDO - DESVIO - DE BEM / INSUMOS PÚBLICOS.	USO IRREGULAR DE VIATURA	10/01/2024	ARQUIVAMENTO/SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO.				
INQUÉRITO POLICIAL	286.482	ARMA DE FOGO	EXTRAVIO	EXTRAVIO DE ARMA DE FOGO DA PCMG	10/06/2024					
SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA	286.490	MATERIAL BÉLICO	DANO - AVARIA	DANO EM CARREGADOR DE ARMA DE FOGO DA PCMG	23/01/2024	ARQUIVAMENTO/SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO.				
INQUÉRITO POLICIAL	286.963	DINHEIRO - VALOR	EXTRAVIO	EXTRAVIO DE FIANÇA ARBITRADA	12/03/2024				1.200,00	
SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA	287.043	DINHEIRO - VALOR	EXTRAVIO	EXTRAVIO DE FIANÇA ARBITRADA	15/03/2024	ARQUIVAMENTO/SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO.			900,00	
SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA	287.109	VIATURA	ACIDENTE	ACIDENTE ENVOLVENDO VIATURA	14/03/2024					
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA	287.126	COLETES	EXTRAVIO	EXTRAVIO DE COLETE BALÍSTICO DA PCMG	25/03/2024	ARQUIVAMENTO/SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO.				
SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA	287.199	VIATURA	USO INDEVIDO - DESVIO - DE BEM / INSUMOS PÚBLICOS.	USO IRREGULAR DE VIATURA	20/03/2024	ARQUIVAMENTO/SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO.				
INQUÉRITO POLICIAL	287.329	ARMA DE FOGO	EXTRAVIO	EXTRAVIO DE ARMA DE FOGO DA PCMG	08/07/2022					
INQUÉRITO POLICIAL	287.335	ARMA DE FOGO	EXTRAVIO	EXTRAVIO DE ARMA DE FOGO DA PCMG	25/04/2024					
SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA	287.350	VIATURA	USO INDEVIDO - DESVIO - DE BEM / INSUMOS PÚBLICOS.	USO IRREGULAR DE VIATURA	23/04/2024					
SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA	287.656	VIATURA	ACIDENTE	ACIDENTE ENVOLVENDO VIATURA	15/03/2024	ARQUIVAMENTO/SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO.				
SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA	287.664	VIATURA	ACIDENTE	ACIDENTE ENVOLVENDO VIATURA	03/06/2024					
SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA	288.007	ALGEMA	EXTRAVIO	EXTRAVIO DE PAR DE ALGEMAS DA PCMG	09/07/2024	ARQUIVAMENTO/SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO.				
SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA	288.020	ARMA DE FOGO	EXTRAVIO	EXTRAVIO DE ARMA DE FOGO DA PCMG	11/07/2024					
SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA	288.021	ALGEMA	EXTRAVIO	EXTRAVIO DE PAR DE ALGEMAS DA PCMG	10/07/2024					
SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA	288.033	VIATURA	USO INDEVIDO - DESVIO - DE BEM / INSUMOS PÚBLICOS.	USO IRREGULAR DE VIATURA	08/08/2024					
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA	288.036	VIATURA	ACIDENTE	ACIDENTE ENVOLVENDO VIATURA	09/05/2024					
SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA	288.058	VIATURA	USO INDEVIDO - DESVIO - DE BEM / INSUMOS PÚBLICOS.	USO IRREGULAR DE VIATURA	12/07/2024					

ESPECIFICAÇÃO TIPO DE PROCEDIMENTO	Nº DO PROCESSO	OBJETO	CONDUTA - FATO	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO FATO	DATA DE INSTAURAÇÃO	RESULTADO	FUNDAMENTAÇÃO DO RESULTADO	COMUNICADO AO TCE?	VALOR DANO R\$	OBS
SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA	288.151	MATERIAL BÉLICO	DANO - AVARIA	DANO PROVOCADO POR ADULTERAÇÃO EM ARMA DE FOGO DA PCMG	14/06/2024					
SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA	288.165	VIATURA	USO INDEVIDO - DESVIO - DE BEM / INSUMOS PÚBLICOS.	USO IRREGULAR DE VIATURA	26/07/2024					
SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA	288.169	ALGEMA	EXTRAVIO	EXTRAVIO DE PAR DE ALGEMAS DA PCMG	02/08/2024					
SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA	288.185	ARMA DE FOGO	EXTRAVIO	EXTRAVIO DE ARMA DE FOGO DA PCMG	13/06/2024	ARQUIVAMENTO/SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO.				
INQUÉRITO POLICIAL	288.217	DINHEIRO - VALOR	EXTRAVIO	EXTRAVIO DE FIANÇA ARBITRADA	26/08/2024				622,00	
SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA	288.320	ALGEMA	EXTRAVIO	EXTRAVIO DE PAR DE ALGEMAS DA PCMG	13/08/2024					
SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA	288.321	ALGEMA	EXTRAVIO	EXTRAVIO DE 34 PARES DE ALGEMAS DA PCMG	13/08/2024					
SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA	288.375	DINHEIRO - VALOR	EXTRAVIO	EXTRAVIO DE FIANÇA ARBITRADA	20/08/2024				1.760,00	
SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA	288.527	DINHEIRO - VALOR	EXTRAVIO	EXTRAVIO DE FIANÇA ARBITRADA	06/09/2024				937,00	
INQUÉRITO POLICIAL	288.562	MÓVEIS - UTENSÍLIOS - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	FURTO	EXTRAVIO DE AR CONDICIONADO DA PCMG	11/09/2024					
SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA	288.660	ALGEMA	EXTRAVIO	EXTRAVIO DE PAR DE ALGEMAS DA PCMG	20/09/2024					
SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA	288.803	VIATURA	USO INDEVIDO - DESVIO - DE BEM / INSUMOS PÚBLICOS.	USO IRREGULAR DE VIATURA	18/10/2024					
INQUÉRITO POLICIAL	288.827	ARMA DE FOGO	EXTRAVIO	EXTRAVIO DE ARMA DE FOGO DA PCMG	10/12/2024					
SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA	289.084	DINHEIRO - VALOR	EXTRAVIO	EXTRAVIO DE FIANÇA ARBITRADA	02/12/2024				1.500,00	
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA	289.097	VIATURA	ACIDENTE	ACIDENTE ENVOLVENDO VIATURA	21/11/2024					
SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA	289.180	VIATURA	USO INDEVIDO - DESVIO - DE BEM / INSUMOS PÚBLICOS.	USO IRREGULAR DE VIATURA	23/12/2024					
SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA	289.211	VIATURA	USO INDEVIDO - DESVIO - DE BEM / INSUMOS PÚBLICOS.	USO IRREGULAR DE VIATURA	23/12/2024					

• ANEXOS – VI - MAPA DE ACOMPANHAMENTO TCE /MG - PROCESSOS

MAPA DE ACOMPANHAMENTO TCE /MG – PROCESSOS - RAG - 2024						OBSERVAÇÕES
SITUAÇÃO DAS CONTAS APÓS ANÁLISE DO TCE - MG						
DESCRIÇÃO DA DECISÃO	DT DA DECISÃO	PROCESSO	DT DO PROCESSO	DESCRIÇÃO	ANO	
EXTINÇÃO PRESCRIÇÃO	20/03/2015	<u>445551</u>	03/04/1997	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA REFERENTE EXERCÍCIO DE 1996 DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS - SSP	1996	<p>Conforme Relatório Técnico emitido pelo TCE_MG:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Há apontamentos de irregularidades que podem ensejar a aplicação de sanção pelo tribunal;</li> <li>- Que ocorreu a prescrição punitiva do Tribunal pelo motivo de o processo ter ficado paralisado por mais de 5 (cinco) anos entre a data de autuação e o prazo para decisão;</li> <li>- Que conforme análise não foi apurado ou quantificado dano ao erário;</li> <li>- Propõe a extinção do processo com resolução do mérito, com fundamento no § 7º do art.76 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no art. 110-F da Lei Complementar nº 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) e na Decisão Normativa nº 001/2012, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento caso sejam verificadas, em outras ações de fiscalização, irregularidades que ensejem dano ao erário. Conforme Ministério Público de Contas afirma:</li> <li>- Que por não se verificar, na linha do exposto pela Unidade Técnica, a existência de indícios de dano material ao erário a serem apurados nestes autos, OPINO pela aplicação da regra contida no art. 118-A, parágrafo único, da Lei Complementar nº 102/2008, pugnando-se pela extinção do processo sob análise com resolução de mérito, nos termos do art. 110-J do mencionado diploma legal e do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.</li> </ul>
EXTINÇÃO ARQUIVAMENTO DN 05/2012	19/11/2012	<u>605704</u>	31/03/1999	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO DA SEC. DA SEGURANÇA PÚBLICA DE MG RELATIVA A 1998	1998	<p>Conforme Ministério Público de Contas afirma:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A unidade técnica, não aponta indício de danos material ao erário, de tal sorte que o caso em análise não se enquadra na exceção da imprescritibilidade prevista no art.37, 5º, da Constituição Federal;</li> <li>- Que por não se verificar na linha do exposto pela Unidade Técnica a existência de indícios de dano material ao erário, opina este Parquet Especial pela aplicação da regra contida no art. 110-F da Lei Complementar nº 102/2008, pugnando-se pela extinção do processo sob análise com resolução de mérito, e o seu arquivamento.</li> </ul> <p>Conforme Despacho do Presidente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Diante da ausência de indícios de dano ao erário, julgo extinto o processo com resolução de mérito, em face da ocorrência da prescrição verificada nos presentes autos.</li> </ul>
PROCESSO NÃO SE REFERE A PCMG	-	<u>624072</u>	04/04/2000	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1999.	-	-
EXTINÇÃO ARQUIVAMENTO DN 05/2012	18/11/2013	<u>624179</u>	05/04/2000	PRESTAÇÃO DE EXERCÍCIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1999.	1999	<p>Conforme relatório Técnico emitido pelo TCE_MG:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Consta relatório conclusivo ou parecer do Órgão de Controle;</li> <li>- Que o relatório conclusivo do Órgão de Controle Interno não é pela irregularidade das contas;</li> <li>- Propõe a extinção do processo com resolução do mérito, com fundamento no § 7º do art.76 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no art. 110-F da Lei Complementar nº 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) e na Decisão Normativa nº 001/2012, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento caso sejam verificadas, em outras ações de fiscalização, irregularidades que ensejem dano ao erário. Conforme o Ministério Público de Contas afirma:</li> <li>- A unidade técnica, em seu relatório (f.48a49), não apontou indícios de dano material ao erário, de tal sorte que o caso em análise não se enquadra na exceção da imprescritibilidade prevista no art.37,§ 5º, da Constituição da República;</li> <li>- Que observando esse contexto normativo, verifica-se que o poder punitivo do tribunal de Contas do Estado encontra-se prescrito, uma vez que o processo sob análise ficou paralisado no setor Unidade Técnica, no período de 06/04/2000 (f.47) a 22/03/2013 (f.49), perfazendo um lapso temporal maior que 5(cinco) anos;</li> <li>- Que por não se verificar, na linha do exposto pela Unidade Técnica, a existência de indícios de dano material ao erário, opina este Parquet Especial pela aplicação da regra contida no art. 110-F da Lei Complementar nº 102/2008, pugnando-se pela extinção do processo sob análise com resolução de mérito, e o seu arquivamento.</li> </ul>

DESCRIÇÃO DA DECISÃO	DT DA DECISÃO	PROCESSO	DT DO PROCESSO	DESCRIÇÃO	ANO	OBSERVAÇÕES
EXTINÇÃO ARQUIVAMENTO DN 05/2012	18/11/2013	<u>640666</u>	28/03/2001	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2000, COM UM DISQUETE.	2000	<p>Conforme relatório Técnico emitido pelo TCE_MG:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Consta relatório conclusivo ou parecer do Órgão de Controle;</li> <li>- Que o relatório conclusivo do Órgão de Controle Interno não é pela irregularidade das contas;</li> </ul> <p>- Propõe a extinção do processo com resolução do mérito, com fundamento no § 7º do art.76 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no art. 110-F da Lei Complementar nº 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) e na Decisão Normativa nº 001/2012, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento caso sejam verificadas, em outras ações de fiscalização, irregularidades que ensejem dano ao erário.</p> <p>Conforme o Ministério Público de Contas afirma:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A unidade técnica, em seu relatório (f.06/10), não apontou indícios de dano material ao erário, de tal sorte que o caso em análise não se enquadra na exceção da imprescritibilidade prevista no art.37, 5º, da Constituição da República;</li> <li>- Que observando esse contexto normativo, verifica-se que o poder punitivo do Tribunal de Contas do Estado encontra-se prescrito, uma vez que o processo sob análise ficou paralisado no setor Unidade Técnica, no período de 29/03/2001 (f.09) a 13/07/2012 (f.10), perfazendo um lapso temporal maior que 05 (cinco) anos;</li> </ul> <p>- Que por não se verificar, na linha do exposto pela Unidade Técnica, a existência de indícios de dano material ao erário, opina este Parquet Especial pela aplicação da regra contida no art. 110-F da Lei Complementar nº 102/2008, pugnando-se pela extinção do processo sob análise com resolução de mérito, e o seu arquivamento.</p>
PROCESSO NÃO SE REFERE A PCMG	-	<u>642747</u>	25/04/2001	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS - UTRAMIG, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2000, COM UM DISQUETE.	-	-
EXTINÇÃO ARQUIVAMENTO DN 05/2012	29/10/2013	<u>660031</u>	04/04/2002	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001. EM ANEXO, 01 DISQUETE.	2001	<p>Conforme relatório Técnico emitido pelo TCE_MG:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Consta relatório conclusivo ou parecer do Órgão de Controle;</li> <li>- Que o relatório conclusivo do Órgão de Controle Interno não é pela irregularidade das contas;</li> </ul> <p>- Propõe a extinção do processo com resolução do mérito, com fundamento no § 7º do art.76 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no art. 110-F da Lei Complementar nº 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) e na Decisão Normativa nº 001/2012, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento caso sejam verificadas, em outras ações de fiscalização, irregularidades que ensejem dano ao erário.</p> <p>Conforme o Ministério Público de Contas afirma:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Que a unidade técnica, em seu relatório (f.06a07), não apontou indícios de dano material ao erário, de tal sorte que o caso em análise não se enquadra na exceção da imprescritibilidade prevista no art.37, 5º, da Constituição da República;</li> <li>- Que observando esse contexto normativo, verifica-se que o poder punitivo do Tribunal de Contas do Estado encontra-se prescrito, uma vez que o processo sob análise ficou paralisado, na Unidade Técnica, sem a prática de qualquer ato processual, no período de 11/04/2002 (f.03) a 02/04/2012 (f.07), perfazendo um lapso temporal maior que 05 (cinco) anos;</li> <li>- Que por não se verificar, na linha do exposto pela Unidade Técnica, a existência de indícios de dano material ao erário, opina este Parquet Especial pela aplicação da regra contida no art. 110-F da Lei Complementar nº 102/2008, pugnando-se pela extinção do processo sob análise com resolução de mérito, e o seu arquivamento.</li> </ul>
EXTINÇÃO ARQUIVAMENTO DN 05/2012	28/11/2014	<u>678403</u>	02/04/2003	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EXERCÍCIO 2002.	2002	<p>Conforme relatório Técnico emitido pelo TCE_MG:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Consta relatório conclusivo ou parecer do Órgão de Controle;</li> <li>- Que o relatório conclusivo do Órgão de Controle Interno não é pela irregularidade das contas;</li> </ul> <p>- Propõe a extinção do processo com resolução do mérito, com fundamento no § 7º do art.76 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no art. 110-F da Lei Complementar nº 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) e na Decisão Normativa nº 001/2012, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento caso sejam verificadas, em outras ações de fiscalização, irregularidades que ensejem dano ao erário.</p> <p>Conforme o Ministério Público de Contas afirma:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Que a unidade técnica não apontou indícios de dano material ao erário (f.288/192), de tal sorte que o caso em análise não se enquadra na exceção da imprescritibilidade prevista no art.37, 5º, da Constituição da República;</li> <li>- Que observando esse contexto normativo verifica-se que o poder punitivo do Tribunal de Contas do Estado encontra-se prescrito, uma vez que o processo sob análise permaneceu paralisado, na Unidade Técnica, sem a prática de qualquer ato processual, no período de 04/03/2004 (f.286) a 28/03/2012 (f.288/292), perfazendo um lapso temporal maior que 05 (cinco) anos;</li> </ul> <p>- Que por não se verificar a existência de indícios de dano material ao erário, opina este Parquet Especial pela aplicação da regra contida no art. 110-F da Lei Complementar nº 102/2008, pugnando-se pela extinção do processo sob análise com resolução de mérito e o seu arquivamento.</p>

DESCRIÇÃO DA DECISÃO	DT DA DECISÃO	PROCESSO	DT DO PROCESSO	DESCRIÇÃO	ANO	OBSERVAÇÕES
EXTINÇÃO ARQUIVAMENTO DN 05/2012	28/11/2014	<u>685941</u>	31/03/2004	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DO EXERCÍCIO DE 2003.	2003	Conforme relatório Técnico emitido pelo TCE_MG: - Consta relatório conclusivo ou parecer do Órgão de Controle; - Que o relatório conclusivo do Órgão de Controle Interno não é pela irregularidade das contas; - Propõe a extinção do processo com resolução do mérito, com fundamento no § 7º do art.76 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no art. 110-F da Lei Complementar nº 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) e na Decisão Normativa nº 001/2012, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento caso sejam verificadas, em outras ações de fiscalização, irregularidades que ensejem dano ao erário. Conforme o Ministério Público de Contas afirma: - Que observando esse contexto normativo, verifica-se que o poder punitivo do Tribunal de Contas do Estado encontra-se prescrito, uma vez que o processo sob análise ficou paralisado, na Unidade Técnica, sem a prática de qualquer ato processual, no período de 01/04/2004 (f.611) a 28/03/2012 (f.614), perfazendo um lapso temporal maior que 05 (cinco) anos; - Que por não se verificar a existência de indícios de dano material ao erário, opina este Parquet Especial pela aplicação da regra contida no art. 110-F da Lei Complementar nº 102/2008, pugnano-se pela extinção do processo sob análise com resolução de mérito, e o seu arquivamento.
EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO  PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA	10/09/2015	<u>695786</u>	04/04/2005	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, REF. AO EXERCÍCIO DE 2004	2004	Conforme relatório Técnico emitido pelo TCE_MG: - Consta relatório conclusivo ou parecer do Órgão de Controle; - Que o relatório conclusivo do Órgão de Controle Interno não é pela irregularidade das contas; - Propõe a extinção do processo com resolução do mérito, com fundamento no § 7º do art.76 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no art. 110-F da Lei Complementar nº 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) e na Decisão Normativa nº 001/2012, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento caso sejam verificadas, em outras ações de fiscalização, irregularidades que ensejem dano ao erário. Conforme o Ministério Público de Contas, requer: - Que a unidade técnica analise, de forma conclusiva, as questões atinentes ao mérito das contas prestadas, e, em seguida, que sejam, os autos encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.
EXTINÇÃO ARQUIVAMENTO DN 05/2012	15/07/2013	<u>709164</u>	31/03/2006	ENVIA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, REF. AO EXERCÍCIO DE 2005.	2005	Conforme relatório Técnico emitido pelo TCE_MG: - Consta relatório conclusivo ou parecer do Órgão de Controle; - Que o relatório conclusivo do Órgão de Controle Interno não é pela irregularidade das contas; - Propõe a extinção do processo com resolução do mérito, com fundamento no § 7º do art.76 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no art. 110-F da Lei Complementar nº 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) e na Decisão Normativa nº 001/2012, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento caso sejam verificadas, em outras ações de fiscalização, irregularidades que ensejem dano ao erário. Conforme o Ministério Público de Contas, afirma: - Que a unidade técnica, em seu relatório (f.316/319), não apontou indícios de dano material ao erário, de tal sorte que o caso em análise não se enquadra na exceção da imprescritibilidade prevista no art.37, §5º, da Constituição da República; - Que observando esse contexto normativo, verifica-se que o poder punitivo do Tribunal de Contas do Estado encontra-se prescrito, uma vez que o processo sob análise ficou paralisado na Unidade Técnica de 31/03/06 (f.319) a 04/07/12 (f.320), perfazendo um lapso temporal maior que 05 (cinco) anos; - Que por não se verificar, na linha do exposto pela Unidade Técnica, a existência de indícios de dano material ao erário, opina este Parquet Especial pela aplicação da regra contida no art. 110-F da Lei Complementar nº 102/2008, pugnano-se pela extinção do processo sob análise com resolução de mérito, e o seu arquivamento.
EXTINÇÃO ARQUIVAMENTO DN 05/2012	29/10/2013	<u>727327</u>	04/04/2007	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, REF. AO EXERCÍCIO DE 2005.	2005	Conforme relatório Técnico emitido pelo TCE_MG: - Consta relatório conclusivo ou parecer do Órgão de Controle; - Que o relatório conclusivo do Órgão de Controle Interno não é pela irregularidade das contas; - Propõe a extinção do processo com resolução do mérito, com fundamento no § 7º do art.76 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no art. 110-F da Lei Complementar nº 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) e na Decisão Normativa nº 001/2012, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento caso sejam verificadas, em outras ações de fiscalização, irregularidades que ensejem dano ao erário. Conforme Ministério Público de Contas, afirma: - Que a unidade técnica, em seu relatório (f.352/353), não apontou indícios de dano material ao erário, de tal sorte que o caso em análise não se enquadra na exceção da imprescritibilidade prevista no art.37, §5º, da Constituição da República; - Que observando esse contexto normativo, verifica-se que o poder punitivo do Tribunal de Contas do Estado encontra-se prescrito, uma vez que o processo sob análise ficou paralisado no setor Unidade Técnica, no período de 28/05/2007 (f.350) a 30/03/2012 (f.353), perfazendo um lapso temporal maior que 05 (cinco) anos; - Que por não se verificar, na linha do exposto pela Unidade Técnica, a existência de indícios de dano material ao erário, opina este Parquet Especial pela aplicação da regra contida no art. 110-F da Lei Complementar nº 102/2008, pugnano-se pela extinção do processo sob análise com resolução de mérito, e o seu arquivamento.

DESCRIÇÃO DA DECISÃO	DT DA DECISÃO	PROCESSO	DT DO PROCESSO	DESCRIÇÃO	ANO	OBSERVAÇÕES
EXTINÇÃO ARQUIVAMENTO DN 05/2012	28/11/2014	<u>748283</u>	14/04/2008	ENVIA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, REF. AO EXERCÍCIO DE 2007	2007	<p>Não consta Relatório Técnico emitido pelo TCE_MG. Conforme Ministério Público de Contas, afirma:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Que a unidade técnica, em seu relatório (f.488/489) não apontou indícios de dano material ao erário, de tal sorte que o caso em análise não se enquadra na exceção da imprescritibilidade prevista no art.37, §5º, da Constituição da República;</li> <li>-Que observando esse contexto normativo, verifica-se que o poder punitivo do Tribunal de Contas do Estado encontra-se prescrito, uma vez que o processo sob análise ficou paralisado no setor Unidade Técnica, no período de 15/05/2008 (f.487) a 24/05/2013 (f.490), perfazendo um lapso temporal maior que 05 (cinco) anos;</li> <li>- Que por não se verificar, na linha do exposto pela Unidade Técnica, a existência de indícios de dano material ao erário, opina este Parquet Especial pela aplicação da regra contida no art. 110-F da Lei Complementar nº 102/2008, pugnando-se pela extinção do processo sob análise com resolução de mérito, e o seu arquivamento.</li> </ul>
EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA	09/02/2017	<u>780831</u>	30/03/2009	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EXERCÍCIO 2008	2008	Consta neste processo unicamente o documento Certidão de Trânsito, datado em 04/04/2017.
EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA	09/02/2017	<u>780837</u>	30/03/2009	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DETRAN-MG, EXERCÍCIO 2008 - UNIDADE 1551	2008	<p>Conforme relatório Técnico emitido pelo TCE-MG:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Consta relatório conclusivo ou parecer do Órgão de Controle;</li> <li>- Que o relatório conclusivo do Órgão de Controle Interno é pela regularidade, com ressalva das contas;</li> <li>- Que o relatório conclusivo do Controle Interno não apontou dano ao erário quantificado, causado pelo responsável das contas anuais;</li> <li>- Propõe a extinção do processo com resolução do mérito, com fundamento no § 7º do art.76 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no art. 110-F da Lei Complementar nº 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) e na Decisão Normativa nº 001/2012, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento caso sejam verificadas, em outras ações de fiscalização, irregularidades que ensejem dano ao erário. Conforme Ministério Público de Contas aponta:</li> <li>- Que que a unidade técnica deste Tribunal, às f. 146/148, não realizou a devida e indispensável análise, tendo se limitado a informar que "não foram praticados atos que caracterizem impulso processual desde a sua autuação no Tribunal, em 30/03/2009", f.148.</li> </ul> <p>Vale então notar que tanto nos presentes autos, às f.115/116, como nos autos n.780831, apensados, f.282 daqueles, a auditoria setorial concluiu pela regularidade com ressalva das referidas contas. Assim sendo, com o intuito de que o presente processo seja corretamente instruído, devem os autos retornar à unidade técnica deste Tribunal a fim de que esta realize seu necessário estudo conclusivo acerca das contas apresentadas, e;</p> <p>OPINA o Ministério Público de Contas pela realização das diligências mencionadas na fundamentação desta manifestação.</p>
REGULAR ARQUIVAMENTO	30/06/2015	<u>837210</u>	21/06/2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO DETRAN- POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EXERCÍCIO DE 2009	2009	<p>Não consta Relatório Técnico emitido pelo TCE_MG Conforme Ministério Público de Contas aponta:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Que por ter verificado que não foi apurada irregularidade nas contas apresentadas, o que denota a conformidade do presente processo com as normas legais pertinentes;</li> <li>- Que opina pela APROVAÇÃO das contas, em razão de não terem sido detectadas impropriedades nas informações fornecidas nos presentes autos.</li> </ul>
REGULAR ARQUIVAMENTO	10/12/2013	<u>838432</u>	04/10/2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EXERCÍCIO 2009	2009	<p>Conforme Ministério Público de Contas afirma:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Por ter verificado que não foi apurada irregularidade nas contas apresentadas, o que denota a conformidade do presente processo com as normas legais pertinentes;</li> <li>- Que opina pela APROVAÇÃO das contas, em razão de não terem sido detectadas impropriedades nas informações fornecidas nos presentes autos.</li> </ul>

DESCRIÇÃO DA DECISÃO	DT DA DECISÃO	PROCESSO	DT DO PROCESSO	DESCRIÇÃO	ANO	OBSERVAÇÕES
REGULAR, COM RESSALVA(S)	17/11/2016	<u>843461</u>	07/04/2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS REFERENTE A 2010.	2010	PCMG foi inclusa no Plano de Inspeção; -Dirigente não se manifestou quanto as inconformidades apresentadas no Relatório Técnico;- Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em julgar regulares, com ressalva, sob o aspecto formal, as contas anuais relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Marco Antônio Monteiro de Castro, Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, à época, com fulcro no inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 102, de 2008, e no inciso I do art. 250 da Resolução TC nº 12, de 2008, tendo em vista a inconformidade assinalada pela Auditoria Setorial quanto à inobservância dos limites legais de dispensa de licitação, contrariando o disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei n. 8666, de 1993, observadas a recomendação e a determinação constantes na fundamentação.
REGULAR/ARQUIVAMENTO	04/04/2017	<u>841897</u>	01/04/2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS REFERENTE A 2010	2010	Conforme Relatório Técnico emitido pelo TCE-MG:  - Que foram constatadas inconformidades que podem ensejar a julgamento pela regularidade das contas anuais com ressalvas, nos termos do inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 102/2008 – Lei Orgânica do TCEMG;  - Que se propõe que seja efetuada a citação do responsável para que, no prazo estabelecido no § 1º do art. 151 da Resolução nº 12/2008 – Regimento Interno do TCEMG, apresente as alegações de defesa ou justificativas que entender pertinentes quanto às ocorrências de falhas:  1. No cumprimento e execução das metas previstas no PPAG, na LDO e na LOA;2. Na instrução e formalização de processos; 3. Quanto à inobservância do prazo previsto para liquidação do Restabelecimento de Restos a Pagar de exercícios anteriores; 4. Inobservância dos limites legais da dispensa de licitação, contrariando ao disposto na Lei 8.666/93; e,5. Quanto à parcial eficácia e eficiência da gestão orçamentária no tocante às metas estabelecidas não atingidas e às distorções indicando despesas realizadas proporcionalmente maiores que as metas executadas;  - Que entende este Órgão Técnico, s.m.j., que seja julgada regulares, com ressalva, as contas Sr. Marco Antônio Monteiro de Castro, com base no item II do art. 45 da Lei Complementar nº. 102/2008, propondo advertência pela inobservância do prazo previsto para liquidação do restabelecimento de Restos a Pagar de exercícios anteriores; dos limites legais da dispensa de licitação e parcial eficácia e eficiência na gestão orçamentária/financeira.Ministério Público de Contas, afirma:  - Que diante do fato da causa interruptiva prevista no art. 110-C, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 102/2008, ter ocorrido em 01/04/2011, e até a presente data ter havido o transcurso de mais de 5 anos sem que tenha sido proferida decisão de mérito, e por não haver, de acordo com o exposto pela Unidade Técnica, indícios de dano ao erário, o Ministério Público conclui que o poder punitivo do Tribunal de Contas do Estado encontra-se prescrito, razão pela qual deve ser reconhecida, em preliminar de mérito, a prescrição, devendo ser extinto o processo sob análise com resolução de mérito, nos termos do art. 110-E da LC 102/2008 e do art. 487, II, do Código de Processo Civil, e promovido seu arquivamento. Conforme Acórdão:  - Que ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:  I) julgar regulares as contas, relativas ao exercício de 2010, apresentadas pelo Sr. Marco Antônio Monteiro de Castro, responsável pela gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais à época, tendo em vista que as inconsistências apuradas não evidenciaram atos ilegais ou TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS ilegítimos, são de caráter formal, não comprometem o mérito das contas prestadas e foram esclarecidas satisfatoriamente; II) dar quitação ao responsável, nos termos do art. 251 regimental; III) ressaltar que qualquer irregularidade que vier a ser apurada, seja por via de inspeção in loco ou auditoria, ou mesmo por denúncia, ensejará a reabertura do exame das contas; IV) determinar a intimação do interessado; V) determinar o arquivamento dos autos, após o cumprimento das exigências regimentais, nos termos do disposto no inciso I do artigo 176 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.
NÃO SOLICITADO PELO TCE_MG			2011,2012,2012	-	-	-
REGULAR, COM RESSALVAS	04/06/2020	<u>951582</u>	10/04/2015	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO-DETRAN, EXERCÍCIO 2014.	2014	PCMG e DETRAN foram inclusas no Plano Anual de Fiscalização da Diretoria de Controle Externo do Estado.
NÃO SOLICITADO PELO TCE_MG			2016,2017	-	-	-

DESCRIÇÃO DA DECISÃO			DT DA DECISÃO	PROCESSO	DT DO PROCESSO	DESCRIÇÃO
REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVA	29/09/2022	<u>1071401</u>	18/06/2019	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2018 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.	2018	<p>Conforme Parecer Ministério Público de Contas, afirma:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Que a unidade técnica procedeu ao exame preliminar das contas prestadas e concluiu pela necessidade de vista ao gestor da Polícia Civil, tendo em vista a constatação de possíveis irregularidades;</li> <li>- Que em concordância com a Unidade Técnica e para garantia dos princípios do contraditório e da ampla defesa estabelecidos no art. 5º, inciso LV, da CR, de 1988, este Ministério Público de Contas opina pela citação do gestor responsável pela Polícia Civil no exercício de 2018, para apresentação defesa e justificativas cabíveis;</li> <li>- Que em reexame (Peça n. 38), a Unidade Técnica concluiu pela regularidade das contas, com ressalvas, e teceu recomendações ao atual gestor da PCMG.- Que diante do exposto e em consonância com o minucioso estudo realizado pela Unidade Técnica desse Tribunal, este Ministério Público de Contas opina pela regularidade, com ressalvas, das contas da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG, com fulcro no art. 48, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, sem prejuízo das recomendações sugeridas pela Unidade Técnica.</li> </ul>
REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVA	22/06/2021	<u>1092407</u>	17/07/2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EXERCÍCIO DE 2019.	2019	<p>Conforme Parecer Ministério Público de Contas, afirma:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Que em seu Relatório Inicial (Peça n. 27), a Unidade Técnica concluiu pela regularidade, com ressalvas das contas ora analisadas, nos termos do inciso II, art. 250 do RITCEMG c/c inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 108/2008, além de tecer recomendações;</li> <li>- Que em reexame (Peça n. 36), a Unidade Técnica concluiu pela regularidade das contas, com ressalvas. Além disso, entendeu necessárias recomendações ao atual gestor da PCMG;</li> <li>- Que após exame dos autos, este Ministério Público de Contas entende que assiste razão à Unidade Técnica, motivo pelo qual, com fundamento no seu estudo técnico, opina pela regularidade, com ressalvas, das contas em análise, com fulcro no art. 48, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, sem prejuízo das recomendações sugeridas pela Unidade Técnica.</li> </ul>
NÃO SOLICITADO PELO TCE_MG			2020	-	-	-
REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVA	11/06/2024	1119981	06/06/2022	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EXERCÍCIO DE 2021.	2021	<p>Conforme Parecer do Ministério Público de Contas, afirma:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Que a Unidade Técnica elaborou relatório. A análise empreendida baseou-se nas informações inseridas, pelo próprio jurisdicionado, em sistema informatizado, limitando-se aos seguintes aspectos: a) execução orçamentária; b) execução financeira e patrimonial.</li> <li>- Que a partir da análise dos autos, verifica-se que o Setor Técnico opina pela regularidade das contas, sendo, portanto, desnecessária a citação do responsável pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;</li> <li>- Que, portanto, o Ministério Público de Contas conclui, no exercício do seu papel de custos legis, que este processo se encontra apto a ter seu mérito apreciado pela Corde de Contas.</li> </ul>
NÃO SOLICITADO PELO TCE_MG			2022	-	-	-
AGUARDANDO PARECER	-	1167262	02/05/2024	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EXERCÍCIO DE 2023.	2023	-

## XI. APÊNDICE – 1 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Das normas que regem as ações de auditoria interna governamental da Controladoria-Geral do Estado estão disponíveis no site da CGE-MG (<https://www.cge.mg.gov.br/auditoria-interna-governamental/legislacao-e-orientacoes-normativas>):

Das normas que regem a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, até 31/12/2023:

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.
- Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989.
- Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 10ª edição. Aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios. Válido a partir do exercício de 2022. Disponível em <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2021/26>.
- Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006 – Dispõe sobre a instituição, gestão e extinção de Fundos Estaduais.
- Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008 – Dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências.
- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2022 – Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Lei nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 – Dispõe sobre a adoção, no âmbito do estado, do pregão como modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.
- Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 – Estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.
- Lei nº 23.997 de 26 de novembro de 2021 (PPAG 2020 – 2023): Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023, para o exercício 2022.
- Lei nº 23.831 de 28 de julho de 2021 (LDO – 2022): Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2022.
- Lei nº 24.013 de 30 de novembro de 2021 (LOA 2022): Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2022.
- Decreto nº 47.045, de 14 de setembro de 2016 – Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências.
- Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996 – Dispõe sobre a execução orçamentária e financeira, estabelece normas gerais de gestão das atividades patrimonial e contábil de órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo e dá outras providências.
- Decreto nº 39.874, de 03 de setembro de 1998 - Dispõe sobre as atividades de administração financeira do estado e dá outras providências.
- Decreto nº 42.251, de 9 de janeiro de 2002 – Institui o responsável técnico para atuação junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG.
- Decreto nº 47.539, de 23 de novembro de 2018 - Dispõe sobre a gestão da frota de veículos oficiais pertencente à administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, e dá outras providências.
- Decreto nº 44.786, de 18 de abril de 2008 – Contém o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, nas formas presencial, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.
- Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009 – Regulamenta a gestão de material, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.
- Decreto nº 48.687, de 13 de setembro de 2023 – Dispõe sobre a estrutura orgânica da Controladoria-Geral do Estado.
- Decreto n. 48.102 de 29/12/20 - Prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado.
- Decreto nº 48.720 de 10/11/23 - Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2022 para os órgãos e as entidades da Administração Pública.
- Decreto n. 48.044 de 22/09/20 - Dispõe sobre a transição das rotinas operacionais do Fundo Financeiro de Previdência – Funfip para o Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais – FFP-MG, em razão do disposto na Lei Complementar nº 156, de 22 de setembro de 2020.
- Decreto nº 48.574, de 17/02/2023 - Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2023 e dá outras providências.
- Decreto nº 47.101 de 05/12/16 - Decreta situação de calamidade financeira no âmbito do Estado.

- Decreto nº. 46.804 de 21/07/15 - Dispõe sobre as Instâncias Centrais de Governança do Governo do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.
- Decreto nº 46.633 de 27/10/14 - Consolida os procedimentos e normas relativos à promoção da qualidade e produtividade do gasto no âmbito do Poder Executivo.
- Decreto nº 46.525 de 03/06/14 - Dispõe sobre a criação da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais – PREVCOM-MG, aprova seu estatuto e dá outras providências.
- Decreto nº 46.422 de 17/01/14 - Dispõe sobre a movimentação dos Recursos do Fundo Estadual de Saúde – FES – para órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, para financiamento das ações e serviços públicos de saúde.
- Decreto nº 46.289 de 31/07/13 - Dispõe sobre o controle do gasto público.
- Decreto nº 45.902 de 27/01/12 – Regulamenta a Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, que institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - Cafimp.
- Decreto nº 45.583 de 08/04/11 - Estabelece procedimentos a serem adotados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual para a manutenção e o restabelecimento da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa.
- Decreto nº 45.018 de 20/01/09 - Dispõe sobre a utilização e gestão do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais - SIAD-MG do Poder Executivo Estadual.
- Decreto nº 44.694 de 28/12/07 - Institui o Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG.
- Decreto nº 44.180, de 22 de dezembro de 2005 - Dispõe sobre a arrecadação das receitas de órgãos da Administração Direta, Empresas Estatais Dependentes, Autarquias, Fundações Públicas, Fundos Estaduais e outras Entidades Integrantes do Poder Executivo.
- Decreto nº 40.427 de 21/06/99 - Dispõe sobre pagamento de despesas do Estado através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG.
- Resolução SEPLAG nº 43, de 30 de setembro de 2005 – Estabelece prazos e procedimentos a serem adotados para a alimentação de dados no SIGPLAN.
- Resolução SEPLAG nº 60, de 10 de setembro de 2010 – Altera a Resolução SEPLAG nº 37, de 09 de junho de 2010, que estabelece normas e procedimentos para reavaliação, o aproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de materiais permanentes e de consumo no âmbito da Administração Direta, Autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.
- Resolução CGE nº 8, de 15 de maio de 2015 – Disciplina o exercício do controle preventivo dos processos de dispensa, inexigibilidade e retardamento de licitação pela Controladoria-Geral do Estado e pelas Auditorias Setoriais, Seccionais e Núcleos de Auditoria.
- Instrução Normativa TCEMG nº 14, de 14 de dezembro de 2011 – Disciplina a organização e a apresentação das contas anuais dos administradores e demais responsáveis por unidades jurisdicionadas das administrações direta e indireta estadual e municipal, para fins de julgamento.
- Instrução Normativa TCEMG nº 03, de 19 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre o acesso do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais a informações e documentos sobre os atos geradores de despesa que menciona, produzidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e revoga a Instrução Normativa nº 02, de 12 de maio de 2010.
- Decisão Normativa TCEMG nº 3 de 19 de dezembro 2023 - Dispõe sobre a forma, o conteúdo e o prazo de envio das Prestações de Contas Anuais de 2023, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado, e define as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão os respectivos processos de contas anuais relativos ao exercício de 2023 constituídos, para fins de julgamento pelo Tribunal.
- Portaria SCCG/STE/SEF nº 930, de 2 de setembro de 2016 - Determina procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual referentes ao acompanhamento contábil relacionado à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, atualiza o Relatório de Conformidade Contábil – RCC e dá outras providências;
- Portaria SCCG/SEF nº 811, de 19 de julho de 2010: Disciplina procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual quanto à manutenção da tabela de ordenadores de despesa junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – SIAFI-MG.
- Manual de Monitoramento PPAG 2020 – 2023 (Ed. 2022). Disponível no portal [www.planejamento.mg.gov.br](http://www.planejamento.mg.gov.br) (Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag).<sup>2</sup>
- Legislação estadual disponível no portal [www.fazenda.mg.gov.br/governo/contadoria\\_geral/legislacao](http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/contadoria_geral/legislacao) (Secretaria de Estado de Fazenda) Manuais e Cartilhas do Portal de Compras, disponíveis em [https://www.compras.mg.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=47&Itemid=126](https://www.compras.mg.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=47&Itemid=126) (consulta em 2/2/2023)
- Comunicados SIAD, disponíveis em [https://www.compras.mg.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=category&id=23&Itemid=127](https://www.compras.mg.gov.br/index.php?option=com_content&view=category&id=23&Itemid=127) (consulta em 2/2/2023)
- Decreto-Lei nº 9.295 de 27 de maio de 1946: Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências.

<sup>2</sup> Fonte: <https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/planejamento-e-orcamento/plano-plurianual-de-acao-governamental-ppag/plano-plurianual-de-acao> (consulta em 2/2/2023)

Legislação específica de materiais de consumo e patrimônio mobiliário, até 31/12/2023:

- Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009 - Uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica.
- Decreto nº 47.754, de 14 de novembro de 2019 - Estabelece regras para a reavaliação geral dos materiais permanentes dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo no exercício de 2019 e altera o Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009.
- Decreto nº 47.622, de 15 de março de 2019 - Dispõe sobre o desfazimento de materiais e a baixa patrimonial no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências.
- Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009 - Regulamenta a gestão de material, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.
- Resolução SEPLAG nº 10, de 23 de fevereiro de 2015 - Dispõe sobre a realização de inventário dos bens móveis sob gestão dos órgãos e entidades do Poder Executivo para fins de transferência de responsabilidade em transição de cargos.
- Resolução SEPLAG nº 37, de 9 de julho de 2010 - Estabelece normas e procedimentos para a reavaliação, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de materiais permanentes e de consumo no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais.
- Resolução SEPLAG nº 26, de 3 de junho de 2005 - Institui procedimentos para o controle patrimonial dos materiais permanentes do acervo bibliográfico da Administração Pública Estadual do Poder Executivo e dá outras providências.
- Resolução SEPLAG nº 23, de 30 de maio de 2005 - Estabelece normas de controle para a produção própria e reaproveitamento de material da Bolsa de Materiais.
- Resolução SERHA<sup>3</sup> nº 70, de 21 de setembro de 1998 - Institui a Bolsa de Materiais, parte integrante do Sistema de Administração de Material e fixa procedimentos a ela relativos.
- Manual de Doação, Cessão e Permissão de Uso de Bens Móveis. Disponível em [https://www.compras.mg.gov.br/images/Legislacao/Patrim%C3%B4nio/Patrim%C3%B4nio\\_M%C3%B3vel/Manual\\_de\\_doa%C3%A7%C3%B5es.pdf](https://www.compras.mg.gov.br/images/Legislacao/Patrim%C3%B4nio/Patrim%C3%B4nio_M%C3%B3vel/Manual_de_doa%C3%A7%C3%B5es.pdf) (consulta em 2/2/2023).

Legislação específica de Patrimônio Imobiliário, até 31/12/2023:

- Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.
- Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017 - Cria fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimento e dá outras providências.
- Lei nº 14.532, de 23 de dezembro de 2002 - Estabelece destinação para os recursos provenientes de contrato de concessão remunerada de uso de imóvel do Estado para fins de propaganda e dá outras providências.
- Decreto nº 46.467, de 28 de março de 2014 - Dispõe sobre a gestão de imóveis patrimoniais no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

Fontes das normas estaduais:

- ALMG: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/leis/legislacao-mineira/?pesquisou=true&aba=pesquisa&q=&grupo=4&num=46467&ano=2014&dataInicio=&dataFim=&sit=&ordem=2> (consulta em 2/2/2023)
- Consultoria Técnico-legislativa: <http://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/legislacao.aspx> (consulta em 2/2/2023)

<sup>3</sup> SERHA - Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração. Disponível em:

[http://compras.mg.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=821&Itemid=100100](http://compras.mg.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=821&Itemid=100100) (consulta em 2/2/2023).

## XII. APÊNDICE – 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA

FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DESPESA - DESCRIÇÃO	Nº CONTRATO/ CONVÊNIO DE ENTRADA	NOME CREDOR	CONDIÇÕES PAGAMENTO CONTRATADAS	DATA VENC. CONTRATUAL DE CADA PARCELA	Nº EMPENHOS	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA REGISTRO LIQUIDAÇÃO	DATA VENC. LIQUIDAÇÃO	VALOR PAGO	DATA DA EXIGIBILIDADE CONTRATUAL	DATA DE PAGAMENTO	ANÁLISE DO AUDITOR
10	INSTALACAO, REPARACAO, ADAPTACAO E CONSERVACAO DE EQUIP E MAT PERMAN	9290502	ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA	Mensal, até 30 dias do inadimplimento. (Atesto)	-	3	1.275,00	28/02/2023	02/03/2023	1.275,00	04/03/2023	08/03/2023	
10		9241032	4TECH MANUTENCAO LABORATORIAL, REFRIGERACAO E HOSPITALAR LTDA	30 dias corridos, do recebimento definitivo	-	5	2.500,00	28/02/2023	10/03/2023	2.500,00	12/03/2023	14/03/2023	
10		9228976	AIR SYSTEM ENGENHARIA LTDA - EPP	30 dias corridos, do recebimento definitivo	-	7	4.135,20	28/02/2023	10/03/2023	3.928,44	19/03/2023	14/03/2023	
10		9370673	ESTRELA GERADORES & ENERGIA ELETRICA LTDA - EPP	30 dias corridos, do recebimento definitivo	-	7	7.784,70	28/02/2023	13/03/2023	7.567,51	04/03/2023	09/03/2023	
10	LOCAÇÃO DE BENS IMOVEIS	5417	LUCAS LIMA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE IMOVEIS - EIRELI - ME	-	-	1	14.724,68	24/02/2023	24/02/2023	14.724,68	-	08/03/2023	<b>ANÁLISE PREJUDICADA:</b> o processo SEI nº 1510.01.0089483/2021-19, contém apenas a execução das despesas referente ao exercício de 2021. E não apresenta o contrato original.
10		4953	GERAIS IMOBILIARIA LOCAÇÃO E VENDA LTDA -ME	Até 10 dias úteis do mês subsequente, ao vencido	-	2	29.071,40	24/02/2023	24/02/2023	29.071,40	14/02/2023	03/03/2023	A liquidação de despesas ocorreu em 24/02/2023, o pagamento em 03/03/2023, com 17 dias de atraso conforme condições contratuais.
10		9260841	HAF EMPREENDIMENTOS LTDA	No prazo de até 30 dias no mês subsequente.	01/02/2023	2	30.590,81	24/02/2023	24/02/2023	30.590,81	03/03/2023	14/03/2023	Os processos SEI nº 1510.01.0019578/2020-31 e 1510.01.0162012/2022-66, não apresentam o atesto de locação contém apenas a execução das despesas referente ao exercício de 2021.
10		5435	JOSE DA LUZ FERREIRA	Parcelado - até 30 dias após o recebimento da parcela	01/02/2023	3	972,73	24/02/2023	24/02/2023	972,73	03/03/2023	14/03/2023	Não foi possível identificar contrato contendo "Forma de pagamento", por não estar contido nos processos SEI disponibilizados. Assim, foi considerado o contido no processo de compra 1511189 000663/2014.
10		5097	CONSTRUTORA GONTIJO E POEYS LTDA - EPP M & M	Até 10 dias úteis do mês subsequente, ao vencido	-	2	10.789,43	24/02/2023	27/02/2023	10.789,43	14/02/2023	08/03/2023	-
10		5224	CONSULTORIA MERCADOLÓGICA LTDA	Até 10 dias úteis do mês subsequente, ao vencido	01/02/2023	2	25.263,93	24/02/2023	27/02/2023	25.263,93	14/02/2023	08/03/2023	Não disponibilizado o processo SEI e ou documentação contendo o Atesto e Nota Fiscal deste pagamento.
10		9143277	O.F. PECUARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	Até 10 dias úteis do mês subsequente, ao vencido	01/02/2023	2	53.659,69	24/02/2023	27/02/2023	53.659,69	14/02/2023	28/02/2023	-
10		9219357	BSB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	No prazo de até 30 dias do mês subsequente.	01/02/2023	3	7.000,00	24/02/2023	27/02/2023	7.000,00	03/03/2023	28/02/2023	-
10	5291	DINAMICA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS E SERVIÇOS LTDA	Até 10 dias úteis do mês subsequente, ao vencido	01/02/2023	3	4.740,60	24/02/2023	27/02/2023	4.740,60	14/02/2023	28/02/2023	-	

FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DESPESA - DESCRIÇÃO	Nº CONTRATO/ CONVÊNIO DE ENTRADA	NOME CREDOR	CONDIÇÕES PAGAMENTO CONTRATADAS	DATA VENC. CONTRATUAL DE CADA PARCELA	Nº EMPENHOS	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA REGISTRO LIQUIDAÇÃO	DATA VENC. LIQUIDAÇÃO	VALOR PAGO	DATA DA EXIGIBILIDADE CONTRATUAL	DATA DE PAGAMENTO	ANÁLISE DO AUDITOR
82	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	9275806	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)	Até 20 dias corridos a partir de sua data de emissão da nota fiscal e o prazo para emissão dar-se-á até o último dia útil do mês de referência.	03/03/2023	2	14.257,76	14/03/2023	15/03/2023	14.257,76	23/03/2023	26/04/2023	
82		9276466	CEDOC - GESTAO DE DOCUMENTOS, ARQUIVOS E INFORMACOES LTDA - EPP	Até 30 dias do recebimento definitivo	-	18	205.975,05	14/03/2023	15/03/2023	193.566,47	01/04/2023	20/03/2023	Condições de pagamento, indicado no item 17 do edital.
15	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	-	VANGUARDA INFORMATICA LTDA	Até 30 dias após o recebimento definitivo.	-	163	431,55	16/08/2023	16/08/2023	426,37	17/08/2023	28/11/2023	
15		-	VANGUARDA INFORMATICA LTDA	Até 30 dias após o recebimento definitivo.	-	165	575,40	16/08/2023	16/08/2023	568,50	17/08/2023	28/11/2023	
15		-	JOVIC COMERCIAL E SERVICOS LTDA	Até 30 dias após o recebimento definitivo.	-	172	16.326,00	16/08/2023	16/08/2023	16.326,00	31/08/2023	01/11/2023	
15		-	VANGUARDA INFORMATICA LTDA SET	Até 30 dias após o recebimento definitivo.		174	5.466,30	24/08/2023	24/08/2023	5.400,70	27/08/2023	01/11/2023	Condições de pagamento retiradas do processo de compra nº 1511189 000118/2023.
15		-	COMPUTADORES E SERVICOS LTDA SET	Até 30 dias após o recebimento definitivo.		186	450,00	24/08/2023	24/08/2023	444,60	10/09/2023	25/09/2023	Condições de pagamento retiradas do processo de compra nº 1511189 000098/2023.
15		-	COMPUTADORES E SERVICOS LTDA	Até 30 dias após o recebimento definitivo.		188	3.600,00	24/08/2023	24/08/2023	3.556,80	10/09/2023	09/10/2023	Condições de pagamento retiradas do processo de compra nº 1511189 000098/2023.
70	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	9369193	JOVIC COMERCIAL E SERVICOS LTDA	Até 30 dias após o recebimento definitivo.		174	9.070,00	02/10/2023	02/10/2023	9.070,00	27/10/2023	29/11/2023	-
70		9369193	VANGUARDA INFORMATICA LTDA	Até 30 dias após o recebimento definitivo.		175	2.877,00	02/10/2023	02/10/2023	2.842,48	12/10/2023	29/11/2023	-
70		9387988	DATEN TECNOLOGIA LTDA	-		133	4.177,00	03/10/2023	03/10/2023	4.126,88	12/10/2023	01/11/2023	<b>CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS NÃO INDICADAS:</b> No processo de compra nº 1511189 000079/2023 há indicação de que as condições de pagamento serão estabelecidas em contrato. Já no contrato a "CLÁUSULA 5ª" indica que o prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e no Termo de Referência. Nestes termos considerou-se os 30 dias da data do ateste, nos termos do Art. 40, XIV, "a" da Lei nº 8.666/93.
70		9387988	DATEN TECNOLOGIA LTDA	-		134	4.177,00	03/10/2023	03/10/2023	4.126,88	12/10/2023	01/11/2023	
45	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA		VANGUARDA INFORMATICA LTDA SET	Até 30 dias após o recebimento definitivo	-	182	1.582,35	10/11/2023	10/11/2023	1.563,36	08/11/2023	14/12/2023	-
45			COMPUTADORES E SERVICOS LTDA	Até 30 dias após o recebimento definitivo	-	183	1.350,00	10/11/2023	10/11/2023	1.333,80	-	07/12/2023	<b>ANÁLISE PREJUDICADA:</b> O processo SEI nº 1510.01.0274468/2023-45 não foi disponibilizado.
46	MAQUINAS, APARELHOS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS USO ADMINISTRATIVO	9382769	GLOBO COMERCIO DE INFORMÁTICA EIRELI	-	-	39	94.399,82	10/11/2023	14/11/2023	93.267,02	-	01/12/2023	<b>ANÁLISE PREJUDICADA:</b> O processo SEI nº 1510.01.0091931/2023-71, não foi disponibilizado.
46		9396488	SUPERAR LTDA	No prazo de até 30 dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento.	-	218	6.000,00	14/11/2023	14/11/2023	6.000,00	10/12/2023	06/12/2023	-

FORTE DE RECURSOS	ELEMENTO DESPESA - DESCRIÇÃO	Nº CONTRATO/ CONVÊNIO DE ENTRADA	NOME CREDOR	CONDIÇÕES PAGAMENTO CONTRATADAS	DATA VENC. CONTRATUAL DE CADA PARCELA	Nº EMPENHOS	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA REGISTRO LIQUIDAÇÃO	DATA VENC. LIQUIDAÇÃO	VALOR PAGO	DATA DA EXIGIBILIDADE CONTRATUAL	DATA DE PAGAMENTO	ANÁLISE DO AUDITOR
95	EXECUCAO DE OBRAS POR CONTRATO DE BENS NAO PATRIMONIAVEIS	9385589	RSR ENGENHARIA LTDA -EPP	No prazo de até 30 dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento.	-	106	18.872,68	01/12/2023	01/12/2023	18.376,35	27/09/2023	20/09/2023	
95		9359875	LMF ENGENHARIA LTDA -EPP	No prazo de até 30 dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento.	-	208	66.557,80	01/12/2023	01/12/2023	60.434,48	30/12/2023	21/12/2023	
97	MAQUINAS, APARELHOS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS	9391427	ANDERSON RANIERE FERREIRA GUEDES - ME	No prazo de até 30 dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento.	-	186	2.811,80	24/11/2023	24/11/2023	2.811,80	17/12/2023	14/12/2023	
97	USO ADMINISTRATIVO	9391451	3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA	No prazo de até 30 dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento.	-	187	158,87	24/11/2023	24/11/2023	156,96	20/12/2023	07/12/2023	

## XIII. APENDICE – 3 – AVALIAÇÃO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2024

Unidade Orçamentária: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - 1511														
Programa P/A/OE		Metas Físicas					Metas Financeiras			Eficácia		Eficiência		Justificativas
Programa	P/A/OE Código	Descrição Produto e	Unidade de Medida	Previsão LOA	Execução	Execução / Previsão (%)	Crédito Inicial	Despesa Realizada	Desp.Realiz./ Créd. Inicial (%)	E <sub>A</sub> %	Desempenho	E <sub>I</sub> %	Desempenho	
32	1003	PROCEDIMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA ELETRÔNICO - PPJ-E	Unidade	1	1	100,00	1.000,00	12.821.767,32	1.282.176,73	100,00	S	0,01	I	A
32	1005	PROJETO DELEGACIA RURAL	Procedimento	88	194	220,45	1.000,00	-	-	220,45	S			B
32	1006	ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	Procedimento	48.000	53.981	112,46	3.961.000,00	1.267.180,17	31,99	112,46	S	351,53	S	C
32	1007	MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	Ação	1	1	100,00	12.665.387,00	14.727.111,24	116,28	100,00	S	86,00	S	D
32	1051	IMPLEMENTAÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA DA PROVA EM MINAS GERAIS	Unidade	456.000	679.939	149,11	1.000,00	-	-	149,11	S	-	-	E
32	1052	APRIMORAMENTO DA INVESTIGAÇÃO DE HOMICÍDIOS	Procedimento	1.250	614	49,12	1.000,00	-	-	49,12	I	-	-	F
32	4060	GESTÃO DAS UNIDADES POLICIAIS	Procedimento	310.000	269.965	87,09	2.331.990.247,00	2.159.777.095,64	92,62	87,09	S	94,03	S	G
32	4061	PERÍCIAS TÉCNICO-CIENTÍFICAS	Unidade	450.000	430.295	95,62	293.038.669,00	234.955.209,37	80,18	95,62	S	119,26	S	H
32	4062	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO BANCO DE PERFIS GENÉTICOS	Banco de dados	5.000	2.853	57,06	460.552,00	372.150,54	80,81	57,06	I	70,61	S	I
32	4063	CONSTRUÇÃO NÚCLEO INTEGRADO DE PERÍCIAS	Etapa	1	1	100,00	6.001.000,00	941.095,65	15,68	100,00	S	637,66	S	J
32	4067	IMPLANTAÇÃO DO PLANTÃO DIGITAL	Unidade	5	1	20,00	1.000,00	9.900,00	990,00	20,00	I	2,02	I	K
36	1004	MODERNIZAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL	Unidade	1	1	100,00	19.624.800,00	23.696.843,91	120,75	100,00	S	82,82	S	L
36	4065	IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL	Documento	1.800.000	2.360.235	131,12	58.033.105,00	166.221.300,35	286,42	131,12	S	45,78	I	M
37	2008	SAÚDE DO SERVIDOR	Atendimento	64.449	52.295	81,14	20.283.466,00	20.968.048,72	103,38	81,14	S	78,49	S	N
37	2011	COLÉGIO ORDEM E PROGRESSO	Aluno	1.550	1.326	85,55	6.369.561,00	5.919.882,36	92,94	85,55	S	92,05	S	O
37	4066	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	Servidor	25.000	58.458	233,83	88.482.661,00	89.185.997,51	100,79	233,83	S	231,99	S	P
0705	2500	ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	Ação	1	1	100,00	160.320.372,00	235.915.986,83	147,15	100,00	S	67,96	I	Q
0705	7010	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	Auxílio	70	61	87,14	4.144.070,00	4.328.238,24	104,44	87,14	S	83,43	S	R
Totais (Execução Orçamentária)							3.005.379.890,00	2.971.107.807,85		I <sub>A</sub> % = 83,3%		I <sub>I</sub> % = 73,3%		
Avaliação da Gestão Orçamentária										PARCIALMENTE EFICAZ		PARCIALMENTE EFICIENTE		

## XIV. APÊNDICE – 4 – AVALIAÇÃO DE AÇÕES DE GOVERNO – JUSTIFICATIVAS

Unidade Orçamentária: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - 1511					
Índice	P/A/OE		Justificativa		
	Código	Descrição	FS	FN	Descrição
A	1003	PROCEDIMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA ELETRÔNICO - PPJ-E	X	X	O indicador de desempenho físico encontra-se realizado, uma vez que seu produto consiste na operacionalidade do sistema, já implementado. A execução orçamentária foi muito acima do esperado, uma vez que não se previa recursos para essa ação em específico, mas com o aporte de recursos do projeto vale, decorrente de acordo entre PCMG e Comitê de Brumadinho, a fim de destinar recursos para implementação desse projeto, razão pela qual houve o aumento significativo da execução orçamentária nessa ação, gerando um índice de eficiência crítico. Além disso, por meio de Convênio nº 155/2024, realizado junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), houve o aporte de recursos vultosos para continuação da implantação do sistema, razão pela qual o desempenho orçamentário ultrapassou o previsto.
B	1005	PROJETO DELEGACIA RURAL	X	X	O indicador de desempenho físico encontra-se subestimado uma vez que perfaz um desempenho físico de 220,45%. Tal fato se deve à estruturação de novas delegacias que atuam especificamente nos crimes dessa natureza, contribuindo ainda mais com a resolução de crimes dessa natureza, razão pela qual as metas físicas ficaram muito acima do estipulado. Quanto à meta orçamentária, houve a alocação de apenas R\$ 1.000,00 do orçamento da Polícia Civil para viabilizar um eventual aporte de recursos, porém não teve execução no período, impactando o índice de eficiência para a respectiva ação/projeto atividade.
C	1006	ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	X	X	O indicador de desempenho físico encontra-se satisfatório, uma vez que perfaz um desempenho físico de 112,46%. Do crédito inicial em LOA, R\$ 3.961.000,00 (três milhões novecentos e sessenta e um mil reais), foi aprovado apenas R\$ 1.376.708,11 (um milhão trezentos e setenta e seis mil setecentos e oito reais e onze centavos), sendo executado R\$ 1.267.180,17 (um milhão duzentos e sessenta e sete mil cento e oitenta reais e dezessete centavos), perfazendo um desempenho orçamentário de 31,99%. Entretanto, como o comparativo se dá pelo crédito inicial, houve a discrepância quanto ao desempenho orçamentário, indicando execução aquém do limite. Entretanto, se comparado aos valores autorizados, a execução aproximou-se dos valores concedidos no exercício.
D	1007	MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	X	X	O indicador de desempenho físico encontra-se satisfatório uma vez que perfaz um desempenho físico de 100%. Do crédito inicial previsto em LOA, R\$ 12.665.387,00, foram autorizados R\$ 15.363.370,48, tendo sido executado o valor de R\$ 14.727.111,24, perfazendo um desempenho orçamentário de 116,28%. A ação foi criada como uma janela orçamentária (alocação de apenas R\$ 1.000,00 do orçamento da Polícia Civil), visando a eventual captação de recursos (suplementação, remanejamento, ou outras fontes de financiamento) para alcançar a finalidade da ação. Como houve aporte de recursos por meio de emendas parlamentares viabilizando a aquisição de viaturas, equipamentos de informática, o desempenho orçamentário ficou próximo do crédito autorizado.
E	1051	IMPLEMENTAÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA DA PROVA EM MINAS GERAIS	X	X	O desempenho físico ultrapassou o pretendido, tendo em vista que esta Ação foi reintroduzida no PPAG da PCMG no exercício anterior, sendo a estimativa para desempenho físico realizado sem parâmetros dos exercícios anteriores, o que foi corrigido na última revisão do PPAG para vigorar no exercício atual. No que diz respeito ao desempenho orçamentário, não houve aporte de recursos para a referida ação, razão pela qual não houve execução e, conseqüentemente, o índice encontra-se crítico.
F	1052	APRIMORAMENTO DA INVESTIGAÇÃO DE HOMICÍDIOS	X	X	No que diz respeito à meta física, o desempenho restou considerado subestimado, tendo em vista essa ação foi criada para vigorar no exercício financeiro de 2024, e sua meta foi estipulada segundo os parâmetros contidos no órgão quanto aos crimes violentos, porém seu dimensionamento foi maior que o número executado, o que foi corrigido para o atual exercício. Quanto à meta orçamentária, não houve aporte de recursos, razão pela qual seu desempenho também se encontra abaixo do esperado.
G	4060	GESTÃO DAS UNIDADES POLICIAIS	-	-	-
H	4061	PERÍCIAS TÉCNICO-CIENTÍFICAS	-	-	-
I	4062	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO BANCO DE PERFIS GENÉTICOS	X	X	O indicador de desempenho físico restou crítico (57,06%), não sendo executado o montante inicialmente previsto, pois apesar da modificação no rol de crimes e pessoas que poderiam ser submetidas à coleta, não se manteve proporcional aos anos anteriores. Essa situação foi revista para o exercício financeiro seguinte, diminuindo-se a meta para se tornar condizente com os dados coletados. Quanto ao desempenho orçamentário da ação, esse foi executado dentro da perspectiva inicialmente prevista, estando condizente com o programado inicialmente.
J	4063	CONSTRUÇÃO NÚCLEO INTEGRADO DE PERÍCIAS	X	X	A meta física da ação corresponde às etapas da obra concluídas, que perpassa desde o procedimento licitatório, até a realização da obra. Como a etapa de 2024 correspondia ao projeto executivo, esse foi realizado, razão pela qual a meta física foi estabelecida. Quanto ao orçamento, embora previsto R\$ 6.000.000,00 (seis milhões), a execução ficou aquém do estabelecido haja vista que o procedimento licitatório a proposta vencedora ficou abaixo do previsto, além do fato de que o projeto executivo compreende mais de uma etapa.

Índice	P/A/OE	Justificativa	Índice	P/A/OE	Justificativa
	Código	Descrição		Código	Descrição
K	4067	IMPLANTAÇÃO DO PLANTÃO DIGITAL	X	X	O desempenho físico encontra-se crítico, indicando a realização de 20% da meta estipulada. Tal percentual se dá em decorrência do projeto encontrar-se em fase final de implementação, não se estruturando outras unidades por falta de efetivo e recursos para tanto. Do crédito inicial em LOA, R\$ 1.000,00 (um mil reais), foram autorizados R\$ 70.281,24 (setenta mil duzentos e oitenta e um mil e vinte e quatro centavos), dos quais foram executados apenas 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), correspondendo a 20% da meta estabelecida. Isso ocorre devido ao fato de que o recurso aportou já no decorrer do exercício e devido ao fato de que os núcleos já foram implantados, sendo a sua estruturação o que resta a ser feito no decorrer dos anos. Logo, a meta física será revista para o exercício financeiro seguinte.
L	1004	MODERNIZAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL	X	X	A meta física foi atingida, isso em virtude da implantação do sistema. Quanto ao desempenho orçamentário observa-se que a execução foi considerada satisfatória (120,75%). Por consequência, resultou no índice de eficiência também satisfatório.
M	4065	IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL	X	X	O desempenho físico (131,12%) foi considerado pouco acima do limite, em razão de a nova carteira nacional de identidade ter provocado uma busca considerável por parte do cidadão mineiro, elevando consideravelmente as emissões no exercício financeiro de 2024. O desempenho orçamentário 286,42% ultrapassou o limite, o que decorre do número considerável de emissões de identidade, posto que diretamente proporcionais essas variáveis.
N	2008	SAÚDE DO SERVIDOR	X	X	O desempenho físico, esse encontra-se nos patamares previstos, correspondente ao número de atendimentos prestados pelos setores que compõem a Ação/Projeto Atividade. Quando ao aspecto orçamentário, esse também ficou dentro dos parâmetros estabelecidos para a Ação, sendo executado na medida inicialmente prevista. Consequentemente, a correlação entre desempenho físico e orçamentário ficou dentro dos parâmetros estabelecidos para a referida Ação/Projeto Atividade, entregando a PCMG um melhor atendimento ao seu corpo de servidores.
O	2011	COLÉGIO ORDEM E PROGRESSO	X	X	O desempenho físico (85,55%) manteve-se dentro dos parâmetros estipulados, sendo programado um contingente de alunos em todos os turnos de estudo por volta de 1550 alunos matriculados. Quanto ao desempenho orçamentário, esse também foi considerado satisfatório, culminando no índice de eficiência 0,92%.
P	4066	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	X	X	O desempenho físico no exercício financeiro de 2024 restou superestimando, tendo em vista o aumento significativo de capacidades, sendo que esse aumento se deu em decorrência com a interlocução com outras instituições, além do fato de todos os servidores da instituição precisarem realizar o curso do PPJ-e, posto que é o sistema que será utilizado pelos servidores na realização dos inquéritos policiais. No que diz respeito à questão orçamentária, a Ação encontra-se nos patamares estabelecidos. Para o exercício seguinte, a meta foi revista para atender o parâmetro de capacitações realizadas pela Academia de Polícia.
Q	2500	ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	X	X	O desempenho físico foi considerado satisfatório, porquanto atingiu os limites preestabelecidos no que se refere à meta estabelecida. Já a meta orçamentária, esta ultrapassou o previsto, tendo em vista que parte do orçamento que é destinado ao pagamento na Ação 7010 foi executado nesta Ação, uma vez que a de número 7010 só foi criada no decorrer do exercício de 2024, o que foi corrigido para o exercício subsequente. Para o exercício financeiro em andamento, o desafio consiste em se manter o índice de eficácia estabelecido no exercício anterior.
R	7010	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	X	X	A meta física quanto a orçamentária foram atingidas, posto que os equívocos de dois exercícios anteriores serviram como parâmetro para a estipulação das metas do exercício financeiro de 2024.

Fonte: Relatório de Gestão 2025 – Exercício 2024 (109065487) / SEI 1510.01.0032494/2025-96

As justificativas foram extraídas do Relatório de Gestão 2025 - Exercício 2024 (109065487), contido no processo SEI nº1510.01.0032494/2025-96:

- Justificativas aplicáveis a ocorrências de EXECUÇÃO ANÔMALA, ou seja, execução física e (ou) financeira do P/A/OE com taxa de execução. (Relação entre meta executada e meta prevista) inferior a 70% (setenta por cento) ou superior a 130% (cento e trinta por cento);
- Os campos “FS” e “FN” deverão ser preenchidos com um “X” conforme a característica da justificativa – se referente à execução anômala de meta física ou de meta financeira, respectivamente;
- Legenda: FS - Justificativa para execução de meta física; FN - Justificativa para execução de meta financeira considerando o crédito inicial.